

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE DIREITO

CRISTIANE FRELLO NOGARA

**A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS, SOB O ENFOQUE
GARANTISTA, COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO
BRASIL**

CRICIÚMA/SC

2016

CRISTIANE FRELLO NOGARA

**A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS, SOB O ENFOQUE
GARANTISTA, COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.^a MSc. Débora Ferrazzo

CRICIÚMA/SC

2016

CRISTIANE FRELLO NOGARA

**A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS, SOB O ENFOQUE
GARANTISTA, COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
pela Banca Examinadora para obtenção do
Grau de Direito, no Curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito
Constitucional

Criciúma, junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a MSc. Débora Ferrazzo (UNESC) – Orientadora

Prof. Dr. Lucas Machado Fagundes (UNESC)

Prof.^a MSc. Janete Trichês (UNESC)

Dedico este trabalho à Santíssima Trindade, Deus Pai, Filho e Espírito Santo, a Nossa Senhora, aos Anjos e Santos, em especial a Nossa Senhora Aparecida, à Igreja Católica e aos clérigos queridos. A minha amada família, a todos aqueles que me ajudam e aos que me querem bem. Ao Bart/Russo, cãozinho da Unesc, que me faz tão feliz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Santíssima Trindade, Deus Pai, Filho e Espírito Santo, por estar sempre presente, em todos os momentos de minha vida. Tudo o que sou, tudo o que tenho, devo a ela. Agradeço, da mesma maneira, aos Anjos e Santos, em especial a Nossa Senhora, os quais constantemente me protegem, me guiam e atendem a minhas preces. Foram por demais as graças recebidas durante todo o curso e principalmente durante a feitura do presente trabalho. Agradeço à Igreja Católica e a seus clérigos, especialmente ao Padre Antônio Junior, por todos os seus ensinamentos, força e incentivo proferidos a todos os fiéis, e que, por esse motivo, tem tido um papel especial em minha vida.

Agradeço a minha mãe Rita pelo amor incondicional e pelo companheirismo incontestado em todo o período que permaneci na faculdade e especialmente durante meu TCC. Agradeço a minha irmã Paula, que sempre acreditou em meu potencial, e me incentivou a fazer a faculdade de Direito. Agradeço ao meu sobrinho e afilhado Lucas, pelo amor e carinho, pelas brincadeiras e descontrações, pelo jeito sereno e maravilhoso de ser. Agradeço aos demais parentes, por terem tido a paciência de esperar todo o tempo que tenho dedicado aos estudos.

Agradeço à prof.^a Débora, minha orientadora, pelo carinho e especial atenção dedicados a mim nesta trajetória, pelo incentivo e pelo tempo despendidos, para que eu tivesse êxito em meu trabalho. Agradeço aos professores de minha banca, prof. Lucas, por ter iniciado o trabalho junto a mim, na fase de projeto, e ter me dado valiosos ensinamentos, e à professora Janete, que marcou minha trajetória tanto na primeira como na oitava fases, com o trabalho de visita a instituições de caridade, Nossa Casa e Abadeus, respectivamente, o que me fez crescer como pessoa. Na última entidade, o trabalho foi realizado juntamente com o professor Rafael Cherobin, ao qual também dedico meu agradecimento e admiração. Igualmente agradeço à professora Mônica e ao professor Valter por coordenarem os trabalhos monográficos de maneira exemplar.

Agradeço também a meus grandes mestres, e aí vai uma lista de professores e pessoas nas quais me inspiro e me espelho e pelas quais tenho apreço: prof. Pedro Fragelli, prof. Adilson, prof. Abel, prof. Fernando Coelho, prof. Bruno, prof. Vinícius Garcia, prof.^a Adriane, prof.^a Anamara, prof.^a Andréia, prof.

Adriano, prof. João Carlos, prof.^a Natália, prof. Daniel Prêve, prof. Luis Conti, Humberto Mantovani, prof. Alfredo, prof. Maurício Filó, prof. Jackson Leal, prof. Jean, prof. Marcirio, prof. Frederico Mendes, prof. Alisson Comin, prof.^a Patrícia, prof. Ismael, prof. Jéfferson, prof.^a Márcia, prof. Leandro, prof.^a Sheila, prof.^a Letícia, prof. Yduan, prof. Leandro, prof. Arlindo, prof. João de Mello e prof.^a Gabrielle.

Enfim, agradeço a todos os colegas e conhecidos que, de alguma forma, contribuíram para a realização do presente trabalho, os quais deixo de listar, mas que guardo na memória e no coração.

“Ouvi, pois, ó reis, e entendei; aprendei vós que governais o universo! Prestai ouvidos, vós que reinais sobre as nações e vos gloriais do número de vossos povos! Porque é do Senhor que recebestes o poder, e é do Altíssimo que tendes o poderio; é ele que examinará vossas obras e sondará vossos pensamentos! [...] É a vós, pois, ó príncipes, que me dirijo, para que aprendais a Sabedoria e não resvaleis, porque aqueles que santamente observarem as santas leis serão santificados, e os que as tiverem estudado poderão justificar-se”.

Sabedoria 6, 1-3.9-10.

RESUMO

O objeto do presente trabalho se caracteriza como voto facultativo, tendo como tema a legitimidade dos mandatos políticos, caso ocorra a adoção deste no Brasil. Será esclarecido se os governantes políticos terão legitimidade para governar, caso ocorra a mudança para exercício de sufrágio discricionário. Este se mostra mais democrático que o obrigatório, sendo que se acredita que sua normatização irá corresponder à vontade dos brasileiros, mantendo, os representantes, sua aceitação. O método de pesquisa adotado será o dedutivo. O tipo de pesquisa será qualitativa e, a técnica empregada, documental. Os objetivos se configuram como pesquisar sobre o Estado brasileiro, estudar a legitimidade sob o enfoque garantista e os mandatos políticos no Brasil, e verificar a legitimidade dos mandatos políticos, sob o enfoque garantista, com a possível adoção do voto facultativo no Brasil. A relevância social da pesquisa está no fato de que, desde a redemocratização, os debates sobre a mudança do voto em nosso ordenamento têm sido constantes. Duas Propostas de Emenda à Constituição estão em tramitação no Senado, sendo que o voto discricionário pode ser adotado em um futuro próximo. Primeiramente será abordada a evolução do Estado Brasileiro. Estudar-se-á a evolução constitucional brasileira. Analisar-se-á o Estado Democrático de Direito e a democracia representativa. Averiguar-se-ão o voto e o sufrágio. No segundo capítulo, estudar-se-á a legitimidade dos governantes, abordando-se teorias tradicionais e o garantismo. Serão investigados os mandatos políticos, a elegibilidade e os sistemas eleitorais vigentes no Brasil. Ocorrerá uma análise do voto obrigatório e facultativo. No terceiro capítulo, descrever-se-ão os dados de uma pesquisa sobre a preferência ou não pelo voto obrigatório. Também se ilustrarão os percentuais relativos ao comparecimento ou não dos eleitores às urnas, caso o exercício de sufrágio se torne facultativo. Serão contrapostos os resultados da pesquisa em relação aos argumentos favoráveis ao voto discricionário. Far-se-á um paralelo entre a legitimidade do ponto de vista garantista e dados da pesquisa.

Palavras-chave: Voto facultativo. Legitimidade. Garantismo. Mandatos políticos. Estado Democrático de Direito.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Estados surgidos a partir do Estado Moderno.....	26
Figura 2: Evolução da opinião sobre o voto obrigatório (em %).....	72
Figura 3: Você votaria nas próximas eleições, se não fosse necessário?.....	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Teorias tradicionais de legitimação.....	51
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Sexo.....	73
Gráfico 2: Idade (em anos).....	74
Gráfico 3: Escolaridade.....	74
Gráfico 4: Renda Familiar Mensal (em salários mínimos).....	75
Gráfico 5: Região.....	76
Gráfico 6: Porte do Município (em mil habitantes).....	77
Gráfico 7: Partido de preferência.....	77
Gráfico 8: Avaliação da Presidente Dilma Rousseff (PT).....	78
Gráfico 9: Religião.....	79
Gráfico 10: Sexo.....	81
Gráfico 11: Idade (em anos).....	82
Gráfico 12: Escolaridade.....	83
Gráfico 13: Renda Familiar Mensal (em salários mínimos).....	83
Gráfico 14: Região.....	84
Gráfico 15: Porte do Município (em mil habitantes).....	85
Gráfico 16: Partido de preferência.....	86
Gráfico 17: Avaliação da Presidente Dilma Rousseff (PT).....	86
Gráfico 18: Religião.....	87

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O ESTADO BRASILEIRO.....	16
2.1 A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO	16
2.1.1 Da declaração da independência ao golpe de 1937	17
2.1.2 Da redemocratização de 1946 à Constituição de 1988.....	22
2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	26
2.2.1 O Estado de Direito e o Estado Social.....	26
2.2.2 O Estado Democrático de Direito	30
2.3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, SUFRÁGIO E VOTO NO BRASIL.....	33
2.3.1 Democracia representativa na Constituição de 1988.....	34
2.3.2 Sufrágio e voto na Constituição de 1988	37
3 LEGITIMIDADE, MANDATOS POLÍTICOS E SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL, VOTO OBRIGATÓRIO E FACULTATIVO.....	42
3.1 CONCEITOS SOBRE LEGITIMIDADE NA FILOSOFIA POLÍTICA	42
3.1.1 Teorias tradicionais sobre legitimidade.....	43
3.1.2 Legitimidade sob o enfoque garantista.....	48
3.2 MANDATOS POLÍTICOS NA CIÊNCIA POLÍTICA, ELEGIBILIDADE E SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL	53
3.2.1 Mandatos políticos na ciência política	54
3.2.2 Elegibilidade no Brasil	56
3.2.3 Sistemas eleitorais no Brasil.....	58
3.3 VOTO OBRIGATÓRIO E VOTO FACULTATIVO.....	61
3.3.1 Voto obrigatório e a Constituição de 1988.....	61
3.3.2 Voto facultativo como opção	65
4 A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO BRASIL.....	71
4.1 OPÇÃO DOS BRASILEIROS PELO VOTO FACULTATIVO.....	71
4.1.1 A favor ou contra o voto obrigatório	72
4.1.2 Percentuais de votação em caso de voto facultativo.....	80
4.2 A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS, SOB O ENFOQUE GARANTISTA, COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO BRASIL	88

4.2.1 Cruzamento de informações sobre voto facultativo com os resultados da pesquisa Datafolha	89
4.2.2 Legitimidade dos mandatos políticos, sob o enfoque garantista, em relação ao voto facultativo	94
5 CONCLUSÃO	99
REFERÊNCIAS.....	103
ANEXO	108
ANEXO A: PESQUISA SOBRE O VOTO OBRIGATÓRIO	109

1 INTRODUÇÃO

O voto no Brasil se configura, em regra, como obrigatório, o que parece uma contradição, tendo em vista o rol de direitos normatizados na Carta Magna, onde os princípios fundamentais e as liberdades individuais são evidenciados. O voto facultativo se mostra como opção, sendo que quase a totalidade dos países no mundo adota esse tipo de exercício de sufrágio; apenas vinte e um deles ainda persistem em obrigar os eleitores a votar.

Assim, a relevância social da pesquisa está no fato de que, desde a redemocratização, iniciada em 1985 e consolidada com a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, os debates sobre a mudança do voto em nosso ordenamento têm sido constantes. A alteração ficou de fora da Reforma Política, PEC 187/2007, a qual se tornou a Emenda Constitucional nº 91. No entanto, duas Propostas de Emenda à Constituição, nº 10 e 11/2015 do Senado Federal, estão em tramitação, sendo que o voto facultativo, defendido por muitos parlamentares, pode ser adotado em um futuro próximo.

A possível implantação desse sistema trará consequências para a realidade sociopolítica brasileira, tendo em vista que, nos dias de hoje, uma parcela dos votantes – mesmo com o voto obrigatório e com sanção prevista para a falta às urnas – se abstém do processo eleitoral. Outros votam em branco ou nulo, sendo que um representante se elege obtendo o maior número em um universo em torno de 75% do eleitorado, percentual elevado, o que pode deixar de ocorrer com o voto facultativo.

Nesse sentido, faz-se necessário um exame da matéria, a partir da questão da legitimidade sob o enfoque garantista dos mandatos políticos, uma vez que esta considera elementos relevantes para se auferir a fundamentação do poder de um representante de governo. A legitimidade sob o enfoque garantista, significando, de forma genérica, a garantia e o respeito aos direitos fundamentais na edição de leis e na concretização do disposto nelas, se caracteriza como elemento fundamental em um Estado Democrático de Direito, como o Brasil.

Far-se-á estudo doutrinário do voto obrigatório e facultativo e da abordagem garantista de legitimidade. Examinar-se-ão dados de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha sobre a opinião da população em relação ao exercício de sufrágio. A inquirição se apresenta de extrema relevância, por mostrar

proporcionalmente o posicionamento daqueles que formam o todo sociopolítico. Além disso, serão contrapostos os resultados da investigação Datafolha com a teoria estudada, a fim de se auferir a confirmação ou contrariedade às suposições da doutrina sobre o voto facultativo, e principalmente, como ficará a legitimidade dos mandatos políticos, caso haja discricionariedade em votar.

O presente estudo, com suas averiguações, visa, portanto, a fazer um alerta aos parlamentares, aos demais governantes e ao povo, sobre a questão que se quis combater desde o início da implantação do voto obrigatório no País, em 1932, quando apenas 10% da população votava: a falta de legitimidade. Assim, a partir de pesquisa na literatura e em dados disponíveis, poderá se concluir se a alteração para voto facultativo, em relação à legitimidade sob o enfoque garantista, será válida ou não.

Assim, esta monografia tem como objetivos: a) pesquisar sobre o Estado brasileiro; b) estudar a legitimidade sob o enfoque garantista e os mandatos políticos no Brasil e; c) verificar a legitimidade dos mandatos políticos, sob o enfoque garantista, com a possível adoção do voto facultativo no Brasil.

O método de pesquisa adotado será o dedutivo, o qual parte de uma premissa maior e mais genérica e de uma menor e mais específica, para se chegar a uma conclusão sobre o assunto. O tipo de pesquisa configurar-se-á como qualitativa, que tem como escopo examinar as possíveis interpretações para um objeto de estudo. Por fim, a técnica empregada caracterizar-se-á como de base documental, com a utilização de estatísticas de pesquisas.

No primeiro capítulo, será abordada a evolução histórico-política do Estado Brasileiro, desde a Declaração da Independência, em 1822 – passando pelos períodos ditatoriais e redemocratizações ocorridas – até a Constituição de 1988, atual Carta Magna do País. Assim, irá se estudar a evolução constitucional brasileira. Analisar-se-á o Estado Democrático de Direito – como assim se configura atualmente o Brasil – e a democracia representativa – governo do povo exercido por meio de representantes. A forma de eleger estes, por meio do voto e do sufrágio também irá se configurar como objeto de análise.

No segundo capítulo, estudar-se-á a legitimidade dos governantes, a qual se insere no campo da filosofia política, abordando-se tanto as teorias tradicionais como a fundamentação sob o enfoque garantista. Escolheu-se este por estar em consonância com o Estado Democrático de Direito. Além disso, serão investigados

os mandatos políticos – por meio do qual os representantes colocam em prática seus compromissos de campanha –, a elegibilidade e os sistemas eleitorais vigentes no Brasil. A partir de então, ocorrerá uma análise do voto obrigatório e facultativo, elucidando seus conceitos e os argumentos que embasam cada um deles.

No terceiro capítulo, descrever-se-ão os dados de uma pesquisa sobre a preferência ou não em relação ao voto obrigatório, realizada em 2014 pelo Instituto Datafolha, auferindo seus itens, e o perfil do universo pesquisado. Também se ilustrarão os percentuais relativos ao comparecimento ou não dos eleitores às urnas, caso o exercício de sufrágio se torne facultativo. Serão contrapostos os números obtidos na pesquisa em relação aos argumentos favoráveis ao voto discricionário, a fim de averiguar a comprovação ou não da teoria. Por fim, far-se-á um paralelo entre a legitimidade do ponto de vista garantista e dados da pesquisa, para se verificar a fundamentação do poder em caso de adoção do exercício de sufrágio facultativo.

A preferência pelo voto facultativo se mostra como a hipótese principal em relação ao voto obrigatório adotado atualmente em nosso ordenamento, tendo em vista aquele se caracterizar como mais democrático, pois não obriga o eleitor a comparecer no dia das eleições para votar. No entanto, acredita-se que ocorrerá perda de legitimidade do candidato eleito, tendo em vista o elevado índice de comparecimento dos cidadãos, no dia das eleições, atualmente, o que, provavelmente deixará de ocorrer, comprometendo a aceitação dos representantes pela sociedade.

A partir de todas as averiguações, pensa-se que a hipótese sobre a preferência ao voto facultativo irá se confirmar. No entanto, em relação a legitimidade dos governantes, pode ocorrer que – devido a abordagem escolhida, a garantista, que leva em consideração os direitos fundamentais, como o direito à liberdade de expressão – a hipótese não se comprove. Caso isso se prove, mesmo que ocorra a adoção do exercício de sufrágio discricionário, os representantes possuirão legitimidade para governar.

2 O ESTADO BRASILEIRO

O presente capítulo tem por objetivo analisar a evolução constitucional brasileira, descrevendo o decorrer da história e da política, desde a Declaração da Independência até a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988.

Abordar-se-á o modelo de Estado prescrito pela Carta Magna, fundamento para toda a legitimidade no Brasil: o Estado Democrático de Direito. Será estudado seu processo evolutivo, a partir do Estado de Direito, o qual se concretizou sob a forma de Estado Liberal, passando posteriormente pelo Estado Social, para chegar à definição de Estado Democrático de Direito.

Além disso, analisar-se-á a democracia representativa, que teve seu desenvolvimento iniciado na Inglaterra, em razão da Revolução Gloriosa, a qual teve como objetivo a limitação dos poderes do monarca. Atualmente, esse tipo de democracia se configura como um dos pilares do Estado Democrático brasileiro, constando no parágrafo único da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88).

Por fim, estudar-se-ão o sufrágio e o voto no sistema representativo do Brasil, regulados primordialmente nos direitos políticos, entre os artigos 14 a 17 da CRFB/88. Os dois institutos serão conceituados e definidos, sendo que se demonstrará a universalidade e a igualdade do sufrágio no ordenamento nacional. Em relação ao voto, especificar-se-ão seus atributos, sinceridade, autenticidade e eficácia do voto, assim como seus caracteres, que se identificam como: obrigatoriedade, personalidade, liberdade, sigiliosidade, ser direto, periodicidade e igualdade.

2.1 A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO

Para Barroso (2009, p. 61), a constituição de um Estado é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico.

A Constituição, como é corrente, é a lei suprema do Estado. Na formulação teórica de Kelsen, até aqui amplamente aceita, a Constituição é o fundamento de validade de toda a ordem jurídica. É ela que confere unidade ao sistema, é o ponto comum ao qual se reconduzem todas as normas vigentes no âmbito do Estado. De tal supremacia decorre o fato de que nenhuma norma pode subsistir validamente no âmbito de um Estado se não for compatível com a Constituição. Classicamente, como se verá adiante, a ordem constitucional tende a tolerar, por diferentes fundamentos, as normas

anteriores à sua vigência que sejam com ela compatíveis (BARROSO, 2009, p. 61).

Assim, faz-se necessário estudar a história política brasileira e suas respectivas constituições, a fim de situar a evolução de nosso sistema no tocante às instituições e ao ordenamento jurídico e social.

2.1.1 Da declaração da independência ao golpe de 1937

Em 1808, ocorre a vinda da família real para o Brasil, instalando-se esta no Rio de Janeiro. Inicia-se, a partir de então, a fase monárquica, a qual se consolidou progressivamente (SILVA, 2007, p. 72). Em 1815, a colônia brasileira passa a ser designada como Reino Unido de Portugal e Algarves. Todavia, com a Revolução do Porto¹, D. João VI, então imperador, retorna a Portugal, deixando Dom Pedro de Alcântara, seu filho e príncipe regente, no Brasil (FAUSTO, 2008, p. 129-131).

Nesse período, já havia se desenvolvido, no meio da elite nacional, o movimento constitucionalista, instigado pelos ideais de uma nobreza graduada no exterior e influenciada pelas ideias lá em voga, cujos membros eram de famílias de latifundiários. Formou-se assim uma aristocracia intelectual, empolgada com as teorias políticas europeias: “constitucionalismo², federalismo³, democracia⁴, república⁵”, entre outras (SILVA, 2007, p. 73).

¹ A Revolução Liberal do Porto ocorreu em 1820 e se configurou como o descontentamento de diversos setores da população, que reivindicavam a volta de D. João VI à Península Ibérica, uma vez que Napoleão havia sido derrotado em 1815 e Portugal tinha se tornado colônia do Brasil, pois a Corte aqui se encontrava. Assim, era necessário restaurar a dignidade dos portugueses. Além disso, queriam eles que o Brasil voltasse a ser colônia e exigiam a promulgação de uma constituição, pois intentavam ser governados por uma monarquia constitucional. Uma Carta Magna provisória foi promulgada em 1821 (FAUSTO, 2008, p. 129-130).

² Para Barroso (2013, p. 2), significa “poder limitado e respeito aos direitos fundamentais”.

³ “O *federalismo*, como expressão do Direito Constitucional, nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. Baseia-se na união de coletividades políticas autônomas. Quando se fala em federalismo, em Direito Constitucional, quer-se referir a uma *forma de Estado*, denominada *federação* ou *Estado federal*, caracterizada pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa” (SILVA, 2007, p. 99) (grifo do autor).

⁴ Democracia vem do grego “demos”, que significa “povo”, e “kratía”, indicando “poder”, portanto: poder do povo (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 935). Abraham Lincoln, ex-presidente dos Estados Unidos, definiu-a como “governo do povo, para o povo, pelo povo” (BONAVIDES, 2004, p. 267).

⁵ “O termo República tem sido empregado no sentido de forma de governo contraposta à monarquia. [...] mas é, especialmente, designativo de uma coletividade política com características da *res publica*, no seu sentido originário de coisa pública, ou seja: coisa do *povo* e para o *povo*” (SILVA, 2007, p. 102).

Em 9 de janeiro de 1822, D. Pedro, incumbido de voltar a Portugal, para que o Brasil se tornasse novamente colônia, desacata as ordens régias e permanece no País. Ele fora apoiado pelo “partido brasileiro” – formado por grandes latifundiários, “burocratas”, “membros do Judiciário nascidos no Brasil” e portugueses com interesses econômicos ligados ao País e/ou famílias aqui constituídas – que se dedicou para que aqui permanecesse. Esse episódio ficou conhecido como o Dia do Fico, sendo que, em 7 de setembro do mesmo ano, foi declarada a Independência do Brasil (FAUSTO, 2008, p. 131-134).

A partir de então, surgiu o problema da unidade nacional, tendo em vista que, por volta de três séculos, a fragmentação política da colônia tinha formado territórios distantes e desconexos, tanto do ponto de vista político, como socioeconômico. A teoria agregadora foi o constitucionalismo (o estabelecimento de uma Carta Magna), o qual motivou a convocação de uma Assembleia Constituinte. No entanto, esta foi posteriormente dissolvida, ocorrendo a imposição de nossa primeira Constituição, em 1824 (SILVA, 2007, p. 74).

O constitucionalismo era o princípio fundamental dessa teoria, e realizar-se-ia por uma constituição escrita, em que se consubstanciasse o liberalismo, assegurado por uma declaração constitucional dos direitos do homem e um mecanismo de divisão de poderes, de acordo com o postulado do art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, segundo o qual *não tem constituição a sociedade onde não é assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes* (SILVA, 2007, p. 74). (grifos do autor)

Assim, em 25 de março de 1824, a Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada, tendo sido a que durou mais tempo⁶ (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2014, p. 240).

A Constituição Imperial teve como característica principal o centralismo administrativo e político, em razão do Poder Moderador, previsto por Benjamin Constant e concretizado na citada Carta. Por meio desse poder, D. Pedro I poderia controlar todos os demais, dissolvendo a Câmara, nomeando senadores, suspendendo magistrados e indicando livremente seus ministros. Dizia-se que aqui, o “*Rei reinava, governava e administrava*”, ao contrário da Inglaterra, onde o Rei

⁶ Desde então, a legitimidade formal (de título) dos governantes, pautou-se sempre nas Cartas Magnas do País. No entanto, nem sempre vigorou o binômio legalidade-legitimidade, sendo que, quando um ou outro deixou de ocorrer, nova ordem constitucional se instalou no País, como, por exemplo, com a queda do regime monárquico e a conseqüente Proclamação da República em 1889.

reinava, mas não governava, pois o Parlamento era preponderante (SILVA, 2007, p. 75-76).

O governo caracterizava-se como monárquico, hereditário, constitucional e representativo, sendo que o Imperador, D. Pedro I, era também Chefe do Poder Executivo, além de exercer o Poder Moderador, como elucidado. Sua pessoa era inviolável e sagrada, representando o Estado e impassível de responsabilização nesta função: “Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma”. Além disso, o Estado era unitário, sendo que todo o poder era centralizado pelo monarca (BRASIL, 2015a).

No entanto, durante o período imperial, ocorreram diversas tentativas para que se estabelecesse o federalismo e, até mesmo, a república, fazendo com que despontassem revoltas no cenário nacional (SILVA, 2007, p. 76-77). Além disso, na década de 1870 ocorrem fortes entraves entre a Igreja Católica e a Monarquia, sendo que as bases do Império acabaram por enfraquecer-se (FAUSTO, 2008, p. 229-230).

A também insatisfação militar – cujo auge ocorreu com a proibição, pelo Ministro de Guerra, de que os militares discutissem “questões políticas” e do Exército na imprensa – aliada ao ideário republicano, despontaram no golpe de Estado militar, ocorrido em 15 de novembro de 1889. Marechal Deodoro da Fonseca liderou as tropas, depondo a monarquia, sobrevivendo, a partir de então, a República (FAUSTO, 2008, p. 233-235).

Silva (2007, p. 77) destaca o seguinte sobre o acontecimento:

Em 1889, vencem as forças descentralizadoras, agora organizadas, mais coerentes, e não mera fragmentação da colônia, mas certamente como projeção daquela realidade colonial que gerou, no imenso território do país, os poderes efetivos e autônomos locais, agora também aliados aos novos fatores que apareceram e se firmaram na vida política brasileira: o *federalismo*, como princípio constitucional de estruturação do Estado, a *democracia*, como regime político que melhor assegura os direitos humanos fundamentais.

Tomba o Império sob o impacto das novas condições materiais, que possibilitaram o domínio dessas velhas idéias com roupagens novas, e “um dia, por uma bela manhã, uma simples passeata militar” proclama a *República Federativa* por um decreto (o de n. 1, de 15.11.1889, art. 1º). (grifos do autor)

A Constituição da Primeira República, no entanto, nascera justamente do movimento de idéias já mencionado, adicionando-se a crise política do Segundo

Reinado. Além da decadência, houve diversas insatisfações revolucionárias, como mencionado, sendo que os acontecimentos se acumularam até culminar na falta de legitimidade das instituições monárquicas. E o golpe foi o ápice do descontentamento social. Somente se aliando todos esses elementos é que se pode entender a Proclamação da República. “Com efeito, o 15 de novembro foi em sua exterioridade e ritual um golpe de Estado, mas por trás do golpe a revolução já estava feita. A dissolução do Império se achava decretada por todos os sucessos antecedentes [...]” (BONAVIDES; PAES DE ANDRADE, 1991, p. 205).

Os republicanos, civis e militares, ao assumir o poder, a partir do Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, logo adotaram o federalismo, havendo a formação dos Estados Unidos do Brasil. O instituto mencionava que os Estados eram legitimamente soberanos, e que poderiam oportunamente adotar suas constituições (SILVA, 2007, p. 77-78).

Em 1891 promulgou-se a Constituição, elaborada pela Comissão dos Cinco e retocada por Rui Barbosa que, tornando-se republicano “de última hora”, “traduzia do inglês para o português” a Constituição norte-americana, razão pela qual a Carta não correspondeu à realidade brasileira. Não houve, portanto, uma abordagem sociológica brasileira, comprometendo-se assim a legitimidade do texto da Norma Magna. Por exemplo, lá existiu a convergência das ex-colônias para fundarem um Estado; aqui, ao contrário, ocorreu a distribuição do poder que, desde 1824, era centralizado (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 164-165).

Na região de governo, a força atrativa de um só poder aglutinava as oligarquias estaduais, e logo se mostraria visível e ostentosa na pessoa do Presidente da República. Era este um monarca sem coroa, um rei sem trono. As instituições mesmas se revelavam impotentes para romper a tradição, o costume, a menoridade cívica, os vícios sociais ingêntos, que faziam a República padecer a desforra do passado. A lição era esta: ninguém decreta a supressão da história e da realidade, com lápis e papel, ao abrigo macio das antecâmaras do poder (BONAVIDES; PAES DE ANDRADE, 1991, p. 249-250).

Apesar disso, essa Constituição apresentou-se como uma ruptura total com o poder anterior (BONAVIDES; PAES DE ANDRADE, 1991, p. 250), fazendo com que ocorresse a consolidação do Estado brasileiro e de suas instituições (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 165). Consagrou-se a república, a teoria tripartite dos Poderes – Poder Legislativo, Executivo e Judiciário – adotou-se o

presidencialismo – com eleição de um presidente como chefe de governo – por sufrágio direto e o bicameralismo federativo, composto por Câmara dos Deputados e Senado Federal, configurando o sistema representativo (BULOS, 2008, p. 375).

Os poderes regionais voltaram a ter força, uma vez que as oligarquias anteriores, até mesmo na Monarquia, se perpetuavam em seus mandatos. Os governadores permaneciam no poder por meio do coronelismo, forma de coerção e de troca de favores para que as pessoas votassem na elite dominante (SILVA, 2007, p. 80).

O coronelismo fora o poder real e efetivo, a despeito das normas constitucionais traçarem esquemas formais de organização nacional, com teoria de divisão de poderes e tudo. A relação de forças dos coronéis elegia os governadores, os deputados e senadores. Os governadores impunham o Presidente da República. Nesse jogo os deputados e senadores dependiam da liderança dos governadores. Tudo isso forma uma constituição material em desconsonância com o esquema normativo da Constituição então vigente e tão bem estruturada formalmente (SILVA, 2007, p. 80).

Assim, por não corresponder à realidade, ocorreram diversas insatisfações que culminaram com a Revolução de 1930, a qual mobilizou grande parte da população, motivada pela esperança de um futuro melhor. O Estado liberal, que perdurou durante o Império e a Primeira República, chegava ao fim, dando espaço para o surgimento do Estado Social (BONAVIDES; PAES DE ANDRADE, 1991, p. 259-260).

A Constituição de 1934, tão esperada, mais uma vez não correspondeu exatamente aos anseios da população. Apesar disso, as bases do ente estatal foram mantidas, como na Carta Magna anterior (como o federalismo e o presidencialismo). Inovou com o estabelecimento de direitos sociais, o sufrágio se tornou secreto, as mulheres passaram a votar, e tornou-se, em relação às anteriores, a mais democrática das Constituições. Configurou-se como uma libertação em relação às opções liberalismo/marxismo⁷, mostrando-se como um meio termo entre os dois (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 168).

⁷ Liberalismo: teoria política e econômica que visa à liberdade do indivíduo em relação ao Estado. Quanto menos o Estado interferir na vida do cidadão, mais liberal será este (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 1998, p. 686-700). / Marxismo: teoria que tem como escopo os ensinamentos de Karl Marx, com todo um complexo sobre o entendimento da realidade em que vivemos. Analisa a história por meio do materialismo histórico, em que descreve a divisão da sociedade em classes, atualmente representada pelos proletariados e pelos donos dos meios de produção (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 1998, p. 738-744).

Em decorrência de diversas crises, tanto internas como externas, em 1937, o próprio Presidente da República, Getúlio Vargas, deu um golpe de Estado, o que comprovou suas inclinações antidemocráticas, também provadas pela prática da política “contraditória, autoritária, populista⁸, imperial e caudilhista⁹” (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 169).

Assim, influenciado por regimes autoritários – nazista, de Hitler, fascista, de Mussolini, e pelo regime corporativista do Estado Novo português, de Salazar –, o governo outorgou a Constituição de 1937, que sequer chegou a existir na realidade, pois não obedeceu ao plebiscito previsto para sua validação, o que fez com que se configurasse como letra morta. O Congresso permaneceu fechado durante a ditadura, sendo que sua função foi usurpada pela edição de “milhares de decretos-leis” pelo Presidente da República. Além disso, este possuía poder para derrubar uma decisão do Supremo Tribunal Federal, caso uma norma fosse considerada inconstitucional (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 169-171).

2.1.2 Da redemocratização de 1946 à Constituição de 1988

Ao fim da Segunda Guerra mundial, ao tentar-se manter no poder, Vargas efetuou abertura política e convocou eleições gerais, para que o Parlamento passasse a funcionar. No entanto, diante da insinceridade do ditador, ele foi deposto pelas Forças Armadas, em 1945. Em 1946, foi instalada uma Assembleia Constituinte, sendo proclamada a quarta constituição republicana (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 172-173).

A Carta de 1946 mostrou ao Estado brasileiro que toda ditadura inevitavelmente tem um fim. A Norma Máxima realçou novamente o liberalismo nos direitos civis e políticos, com liberdade de crença, de religião, de formação de

⁸ “Podemos definir como populistas as fórmulas políticas cuja fonte principal de inspiração e termo constante de referência é o povo, considerado como agregado social homogêneo e como exclusivo depositário de valores positivos, específicos e permanentes”. São práticas que visam a alcançar a população, lançando a ideia de proximidade entre o governante e o povo, com o fim principal de se obter apoio (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 1998, p. 980 – 986).

⁹ “O Caudilhismo é caracterizado pela divisão do poder entre chefes de tendência local: os caudilhos”, os quais eram geralmente de origem militar. “[Os caudilhos] valiam-se do seu magnetismo pessoal na condução das tropas, que haviam recrutado geralmente nas áreas rurais e mantinham como reses requisitadas, em ações guerreiras, seja contra o ainda mal consolidado poder central, seja contra os seus iguais, com o apoio dos senhores locais. Esse poder carismático, exercido ao mesmo tempo de forma autoritária e paternalista, e retribuído com a adesão incondicional dos seus homens (e respectivas mulheres), não possuía uma linha política definida e carecia, como se diria hoje, de conteúdo ideológico” (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 1998, p. 156-157).

partidos, entre outros. O Congresso, composto pela Câmara e pelo Senado, voltou a funcionar, como ocorria anteriormente ao período autoritário; além disso, resgatou-se o princípio federativo. A tripartição dos Poderes restou fortalecida, ao contrário do que ocorrera na constituição anterior (BONAVIDES; PAES DE ANDRADE, 1991, p. 409-410).

No plano social, durante a vigência da Carta de 1946, não houve progressos, e os governantes, no estilo do ex-ditador Vargas, preferiram aderir ao populismo, em vez de tornarem as classes mais humildes esclarecidas sobre a importância da Constituição. Assim, Getúlio acaba voltando ao poder, pois a população mais pobre não mais se conseguia sentir “órfã”.

Posteriormente, pelas crises enfrentadas, seguiu-se o suicídio do Presidente, e diversos eventos e mandatos, que culminaram com o Golpe Militar de 1964 (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 173-174).

Produto da Revolução de 1964, e com a pretensão de consolidar seus “ideais e princípios”, tivemos a Constituição de 1967, que aprovada pelo Congresso Nacional, para tanto constrangido a deliberar em sessão extraordinária de apenas quarenta e dois dias – de 12-12-1966 a 24-1-1967 –, com base em proposta literalmente enviada “a toque de caixa” pelo Presidente da República, que para tanto dispunha do apoio das Forças Armadas, se necessário até mesmo para o fechamento das Casas Legislativas, àquela altura em recesso forçado e já desfalcadas dos principais líderes oposicionistas, cujos mandatos e direitos políticos tinham sido cassados pelos chefes da insurreição militar vitoriosa. Por isso é que Paulo Bonavides e Paes de Andrade, entre outros, afirmam que em 1966/1967 não houve propriamente uma tarefa constituinte, mas uma farsa constituinte [...] (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 175).

A Carta de 67 se inspirou na de 1937 e trouxe inovações autoritárias, como a aprovação de medida provisória por decurso de prazo. Houve a edição de vários Atos Institucionais, que impunham prisões, cassação de mandatos e limitação das liberdades individuais e coletivas. As crises eram constantes. O AI-5 se mostrou como o mais terrível deles, efetuando prisões arbitrárias, institucionalizando a censura, dentre outros elementos atroz para a sociedade brasileira (SILVA, 2007, p. 87).

Em 1969, o Presidente Costa e Silva, acometido por uma moléstia, se sentiu impossibilitado de continuar a governar. Ao invés de o vice assumir, tomaram o poder os Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, efetuando-se um “golpe dentro de outro golpe” (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 178).

Assim, em outubro de 1969, promulgou-se a Emenda Constitucional nº 1 de 1969, que teórica e tecnicamente, se tratou de nova Constituição, a começar pela denominação: Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que a Carta de 67 fazia alusão apenas à Constituição do Brasil. O texto de 69 não traduz grandes inovações ao ordenamento jurídico. Previa que o Executivo, liderado por militares, podia legislar sobre todas as matérias, uma vez que o Congresso se encontrava fechado (SILVA, 2007, p. 85-87).

A luta pela democracia se intensificou desde o início do regime militar, principalmente após a promulgação do Ato Institucional nº 5, de cunho altamente autoritário, como já citado. O movimento foi ganhando força, até que culminou com a abertura política e o fim da ditadura militar, em 1985, depois de vinte anos de golpe (SILVA, 2007, p. 88).

Em janeiro de 1985, foi eleito Tancredo Neves, inaugurando um novo período na história política brasileira. Tancredo propunha um plano de execução para a Nova República – assim por ele denominada –, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte e a formação de uma Comissão de Estudos Constitucionais. No entanto, faleceu antes de assumir a Presidência, causando comoção no País. Seu vice, José Sarney, historicamente ligado às forças autoritárias, apesar de não coadunar com as ideias, deu andamento às promessas de Tancredo Neves (SILVA, 2007, p. 88-89).

Em novembro de 1985, aprovou-se a Emenda Constitucional nº 26, que convocava Assembleia Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, livre e soberana, formada pelos congressistas eleitos pelo povo, como, de fato, ocorreu. “No dia 15 de novembro de 1986, o povo compareceu às urnas para eleger os membros da Constituinte” (BONAVIDES, PAES DE ANDRADE, 1991, p. 454). Em sua composição, estavam 559 membros, dentre os quais 487 deputados e 72 senadores, sendo presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal – Ministro José Carlos Moreira Alves. Quanto ao perfil ideológico, a despeito do forte pluralismo, predominava a ala centro-direita, pois os partidos de esquerda, como PT e PC do B eram minoria, contando com 50 constituintes. Ao longo do processo, 15% dos parlamentares trocaram de partido; além disso, houve o surgimento do Partido

da Social Democracia Brasileira (PSDB) como dissidência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)¹⁰ (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2014, p. 254).

Assim, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, com 245 artigos, distribuídos em nove títulos: princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; organização do Estado; organização dos Poderes; defesa do Estado e das instituições democráticas; tributação e orçamento; ordem econômica e financeira; ordem social; disposições gerais. Além disso, acrescentaram-se 70 artigos, elencados ao final da Constituição, correspondentes aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os quais posteriormente tiveram seu número aumentado (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2014, p. 256).

[...] a Constituição [...] produzida constitui um texto razoavelmente avançado. É um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial. Bem examinada, a *Constituição Federal*, de 1988, constitui, hoje, um documento de grande importância para o constitucionalismo em geral (SILVA, 2007, p. 89). (grifo do autor)

Para Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2014, p. 256), configurou-se como um “[...] texto constitucional sem precedentes na história do Brasil, seja quanto a sua amplitude, seja no que diz com seu conteúdo [...]”

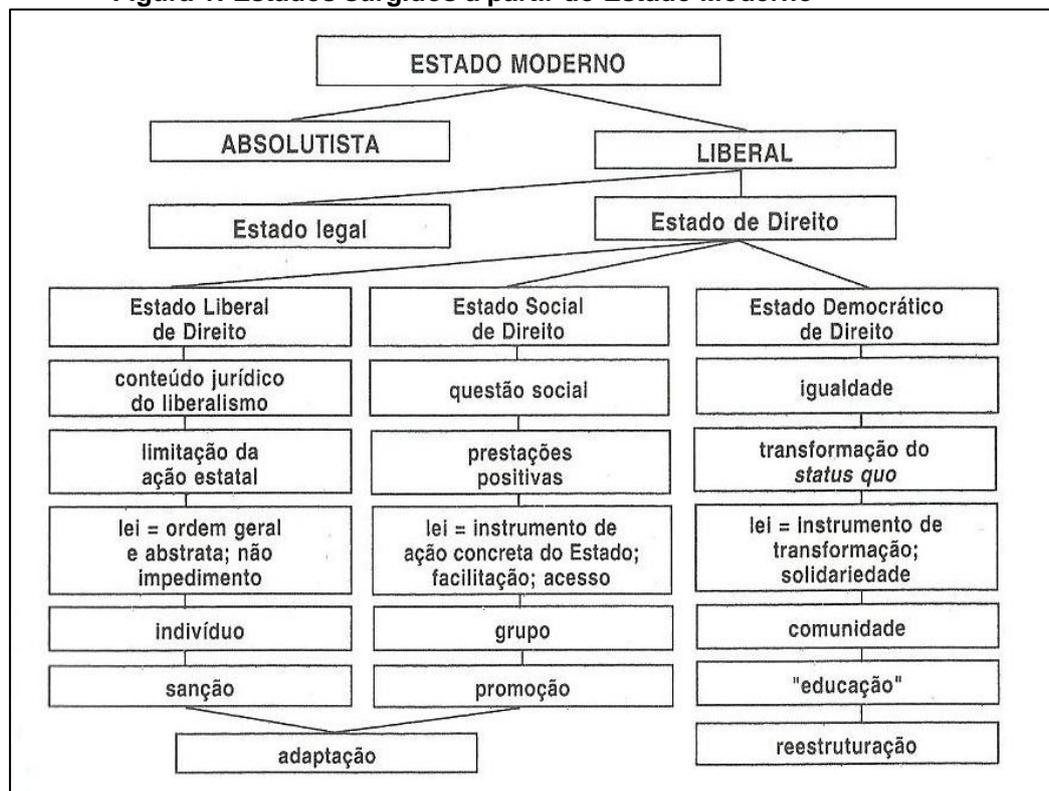
O deputado Ulysses Guimarães, que presidiu a Assembleia Nacional Constituinte, chamou a Carta de 88 de Constituição Cidadã, como assim ficou conhecida, em função de ter tido ampla participação popular na sua elaboração, além de se voltar para a “plena realização da cidadania” (SILVA, 2007, p. 90).

¹⁰ Vale ressaltar a parcial ilegitimidade existente na Constituinte de 1987, uma vez que, com o aval do governo, participaram 23 senadores “biônicos”, eleitos em 1982 – resquício da ditadura, tendo em vista que estes eram eleitos indiretamente, para apoiar os dirigentes, independente das circunstâncias. “Esses senadores, de direito, não poderiam ser membros natos da Constituinte, pois ninguém pode ser constituinte sem mandato específico. A presença dos senadores eleitos em 1982, no Congresso Constituinte, foi impugnada pelos deputados Plínio de Arruda Sampaio (do PT, de São Paulo) e Roberto Freire (do então PCB, de Pernambuco). O plenário da Constituinte rejeitou a impugnação e acolheu esses senadores nas votações da Assembléia” (HERKENHOFF, 2016).

2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º da Norma Máxima de 1988, também demonstra a opção do constituinte pelo estágio até então mais desenvolvido de Estado pelo ocidente. Ele é fruto, historicamente, do desenrolar da criação dos entes estatais. Primeiramente originou-se o Estado de Direito, contrapondo-se ao absolutista – mais precisamente o Estado Liberal de Direito. Posteriormente, configurou-se o Estado Social de Direito, até evoluir para o Estado Democrático de Direito.

Figura 1: Estados surgidos a partir do Estado Moderno



Fonte: STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 101.

A figura demonstra as vertentes de Estado a partir do Estado Moderno, as quais serão objeto de estudo a seguir.

2.2.1 O Estado de Direito e o Estado Social

O Estado de Direito vem da concepção liberal de Estado, que surgiu para limitar o poder do monarca na modernidade. Seus fundamentos se configuram como

a “submissão ao império da lei” – sendo esta elaborada pelo Poder Legislativo, composto por representantes do povo (apenas aqueles que eram considerados cidadãos) –, “divisão de poderes” – baseada na tripartição clássica de Montesquieu, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, convivendo de forma independente e harmônica. Por fim, contempla um rol de garantias e de direitos individuais (SILVA, 2007, p.112-113).

Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o poder executivo das que dependem do direito civil.

Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo e corrige ou ab-roga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes, ou julga as querelas dos indivíduos. Chamaremos este último o poder de julgar e, o outro, simplesmente o poder executivo do Estado (MONTESQUIEU, 1973, p. 156-157).

O Estado tornou-se subordinado ao juiz, sendo que seus atos passaram a ser controlados, para que se evitasse o abuso de poder ou erros indevidos. Essas bases configuram grande conquista do ocidente e se mantêm até hoje como pressupostos básicos de um Estado baseado no direito (SILVA, 2007, p.112-114).

Tais vitórias permitiram a liberdade dos súditos, os quais se tornaram cidadãos com direitos, como os elaborados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão¹¹, documento resultante da Revolução Francesa e de imensa influência em diversos ordenamentos, como o norte-americano (SILVA, 2007, p. 113).

No entanto, ao longo da história, esse tipo de Estado demonstrou debilidades, como a grande desigualdade social resultante entre as pessoas.

O Estado de Direito foi o ideal perseguido pelo liberalismo durante o século XIX: alto e nobre ideal que nunca foi completamente posto em prática por desconhecer que a par dos direitos individuais existem os deveres do indivíduo para com a sociedade, e que esta tem exigências legítimas dado o seu caráter necessário e a sua função civilizadora e cultural. Todas as conquistas, no domínio do Espírito como no domínio da Natureza, são devidas aos indivíduos, sim, mas sob os estímulos, e graças à contribuição e ao apoio, do meio social (CAETANO, 2006, p. 322).

O problema do Estado de Direito residiu no fato do exagero dado ao

¹¹ A Declaração reconhece “direitos naturais, inalienáveis e sagrados”, tais como: a liberdade, a igualdade, a segurança e o direito de propriedade (DECLARAÇÃO, 2015).

individualismo, sendo diminuta a preocupação para com toda a coletividade (CAETANO, 2006, p. 322). Além disso, surgiram interpretações deformadas, como a concepção de que seria despojado de qualquer conteúdo material; apenas a formalidade da norma importaria. Assim, tudo poderia ser legislado e, uma vez tornado lei, teria de ser obedecido. Nesse contexto que surgiram totalitarismos, como o de Hitler, que aniquilou o valor do indivíduo, tornando-o descartável (SILVA, 2007, p. 113).

Streck e Bolzan de Moraes (2008, p. 91-93) colocam que o Estado de Direito foi teorizado primeiramente na Alemanha, na segunda metade do século XIX, tendo sido adotado, no entanto, pelos franceses. A preocupação fundamental se ligou à hierarquia das regras. A teoria a respeito desse tipo de ente estatal se separou em três correntes: (1) da “visão formal”, sendo a ação do Estado pautada por regras pré-estabelecidas; (2) da “visão hierárquica”, em que a estrutura escalonada das normas obrigava a submissão do Estado ao direito e; (3) da visão material, em que havia a produção de certa substância e não apenas preocupação com a forma das normas.

A história confirmou a terceira tese, demonstrando a existência de conteúdos substanciais, como no modelo inglês, do *rule of law*¹², ao contrário da elaboração com ênfase unicamente em formalidades jurídicas, como os primeiros teóricos prescreveram (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 91-93).

Streck e Bolzan de Moraes (2008, p. 93) citando Chevallier descrevem o seguinte:

A construção da teoria do Estado de Direito não pode ser feita ao acaso ou como produto de uma lógica puramente interna ao campo jurídico: a teoria é dissolvida sobre um certo terreno ideológico, enraizado numa certa realidade social e política, afastada de suas referências, ela não aparece mais do que como uma concha vazia, um quadro formal, podendo-se dizê-la insignificante.

Na prática, o que ocorreu foi o surgimento do Estado Liberal do Direito, o qual possui como características a separação entre Estado e sociedade, por meio de normas vistas como ideais de justiça; liberdades individuais normatizadas, como mediação entre os indivíduos e o Estado; o surgimento da democracia¹³ (na

¹² “Regra da lei” (tradução da autora desta monografia).

¹³ Democracia vem do grego “demos”, que significa “povo”, e “kratía”, indicando “poder”, portanto: poder do povo (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 935). Abraham Lincoln, ex-presidente dos Estados

Revolução Francesa), associada à soberania da nação, significando aceitação “da origem consensual do Estado”, direcionando para a representação política, sendo as leis fiscalizadas pelo controle de constitucionalidade e; o Estado mínimo, com papel reduzido, cabendo às pessoas a liberdade de atuação. Há o privilégio de liberdades negativas e a coerção, por meio de sanção a condutas que violem as normas (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 94-102).

Portanto, faz-se necessário contextualizar o surgimento do Estado de Direito, com suas normas substantivas, para não se perder a própria noção do seu surgimento, alegando a existência de um ente puramente legal, desconectado da realidade em que foi formatado (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 95).

Como citado, o Estado Liberal acabou fazendo surgir muitas desigualdades e injustiças, em função de sua neutralidade e absentismo sociais. Setores da sociedade reivindicavam mudanças, tal qual o movimento operário, para que o ente estatal passasse a oferecer mais direitos às pessoas, a fim de “realizar a justiça social”. Assim, sem deixar de lado as conquistas já obtidas, o Estado passou a abarcar, em seu ordenamento, objetivos ligados à sociedade, adequando-se às necessidades estruturais (SILVA, 2007, p. 115).

A partir dos direitos sociais, tendo em vista a promoção da igualdade material, portanto, compatibilizaram-se dois elementos distintos em um mesmo sistema: o capitalismo, como orientador da economia, e o bem-estar social. Com isso, configurou-se o neocapitalismo, que se propagou no *Welfare State* (Estado de Bem-Estar Social). A maior parte das constituições ocidentais assim se configura, uma vez que abarcam direitos econômicos e sociais, como as da Alemanha e da Espanha (SILVA, 2007, p. 115).

Unidos, definiu-a como “governo do povo, para o povo, pelo povo” (BONAVIDES, 2004, p. 267), frase marcante repetida por diversos doutrinadores, como Silva (2007, p. 126), por exemplo. Mas sua origem se encontra na Grécia Antiga, em Atenas, sendo que os cidadãos participavam de forma direta da política. Vale ressaltar que estes se configuravam apenas como homens maiores de dezoito anos, filhos de pais atenienses. Assim, o povo era soberano em suas decisões e a elas se sujeitava (FUNARI, 2001, pp. 35-36). Em função disso, alguns juristas, como Azambuja (1996, p. 216), preferem definir como a forma, até hoje, mais próxima à democracia direta. Após a Idade Média, desenvolve-se a representativa, a partir das revoluções burguesas, como a dos Estados Unidos, da França e da Inglaterra (AZAMBUJA, 1996, p. 218). Esse sistema baseia-se na soberania popular igualmente, com a escolha de representantes eleitos pelo povo, uma vez que os Estados passaram a ter grande população, o que tornou inviável a participação direta na política (BONAVIDES, 2004, p. 272-273), salvo por meio de alguns institutos como o referendo e a iniciativa popular (AZAMBUJA, 1996, p. 224). O primeiro consiste em aprovação, pelos eleitores, de certas leis elaboradas pelo Parlamento, para que tenha vigência. Já a segunda obriga este a criar determinadas normas, caso seja atingido o número necessário de eleitores manifestando-se a favor destas (AZAMBUJA, 1996, p. 224-225).

Streck e Bolzan de Moraes (2008, p. 94) citando García-Pelayo descrevem o seguinte ensinamento:

[o Estado] acolhe os valores jurídico-políticos clássicos; porém, de acordo com o sentido que vem tomando através do curso histórico e com as demandas e condições da sociedade do presente (...). Por conseguinte, não somente inclui direitos para limitar o Estado, senão também direitos às prestações do Estado (...). O Estado, por conseguinte, não somente deve omitir tudo o que seja contrário ao Direito, isto é, a legalidade inspirada em uma ideia de Direito, senão que *deve exercer uma ação constante através da legislação e da administração que realize a idéia social de Direito* (grifos do autor).

A lei, portanto, deixa de ser abstrata e geral, para se tornar cada vez mais específica e concreta, apresentando-se como instrumento de ação. No entanto, ainda não se busca uma transformação profunda nos poderes estatais e na sociedade. A questão da igualdade não é abordada, sendo que o objetivo, na realidade, se mostra como a adaptação social: moldar os grupos sociais às novas demandas. Em razão disso, esse Estado acaba parecendo com o ente Liberal, quando pretende a modelagem e não a mudança social (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 96-103).

2.2.2 O Estado Democrático de Direito

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) traz o seguinte texto em seu artigo 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 2015b).

Para Barroso, essa forma de Estado (Estado Democrático de Direito) foi a que, no século XX, teve êxito, em comparação com outras teorias autoritárias ou alternativas. Ela engloba a fusão de duas ideias, que se juntaram para que se elaborasse o modelo contemporâneo, quais sejam: o constitucionalismo e a democracia. Aquele significa, como já visto, o “poder limitado e respeito aos direitos fundamentais”. Esta, a “soberania popular, governo do povo, vontade da maioria”,

(BARROSO, 2013, p. 2). Para Silva (2007, p. 122) o “princípio democrático” designa “democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais”, representando também os desejos das minorias.

Esse ente tem como fundamento a participação do povo nas instituições públicas, tanto no controle das decisões, como na elaboração do produto da nação. O Estado Democrático de Direito, para além da união dos conceitos de Estado de Direito e de Estado Democrático, supera-os, uma vez que contém um componente transformador das estruturas, sendo que o povo dele participa direta ou indiretamente (SILVA, 2007, p. 117-119).

Há, portanto, a “conjugação do ideal democrático ao Estado de Direito”, englobando “as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social”. Possui um conteúdo para mudar a sociedade, visando à igualdade, e não apenas sua adaptação, incluindo a participação popular progressivamente (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 97-98).

Possui como princípios: (a) a constitucionalidade, sendo a Constituição a ferramenta base para a garantia jurídica; (b) a “organização democrática da sociedade”; (c) sistema de direitos e garantias fundamentais como coroamento do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando liberdade, justiça e solidariedade; (d) justiça social, a fim de corrigir as desigualdades; (e) igualdade material, levando em consideração não somente a maioria, mas todos; (f) tripartição dos poderes; (g) legalidade vinculativa: conjunto de regras e de procedimentos que servem para excluir o arbítrio e o abuso de poder e; (h) segurança e certeza jurídicas (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 97-98).

É um tipo de estado que tende a realizar a síntese do processo contraditório do mundo contemporâneo, superando o Estado capitalista para configurar um Estado promotor de justiça social que o personalismo e o monismo político das democracias populares sob o influxo do socialismo real¹⁴ não foram capazes de construir (SILVA, 2007, p. 120).

¹⁴ “A União Soviética, enquanto sociedade que emergiu da revolução russa, foi oficialmente designada socialista: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Acrescente-se que todos, exceto um ou dois dos países que, desde 1917, passaram por revoluções que envolveram mudanças estruturais profundas, adotaram, ou aceitaram, a denominação socialista” (BOTTOMORE, 2013, p. 532). Bottomore, citando Bahro, afirma que esses entes estatais se designam como países do “socialismo real” (BOTTOMORE, 2013, p. 532). Eles podem ser “estudados da mesma maneira que qualquer outra formação histórica como o capitalismo ou o feudalismo” (BOTTOMORE, 2013, p. 532).

Para Reale (1998, p. 3), os artigos 5º e 6º da Constituição de 1988, que tratam dos direitos individuais e coletivos e de parte dos direitos sociais, tais como as liberdades, o direito à educação, à moradia e a proposição de ação popular, traduzem a configuração do ente estatal em questão, enunciado no art. 1º, *caput*, da CRFB/88. Essa perspectiva leva em consideração as peculiaridades de nossa Carta, para além de concepções gerais nas definições encontradas em constituições e doutrinas de outros países.

Bulos (2008, p. 387-390) caracteriza Estado Democrático de Direito como princípio. O enunciado do dispositivo inicial da Carta Magna constitui-se como um dos princípios fundamentais do Estado – sendo estes diretrizes da sua formatação, as quais demonstram “a ideologia do constituinte, os postulados básicos e os fins da sociedade”.

Quando se estabelece esse tipo de ente estatal, busca-se o alcance da ordem estatal justa, protetora das “liberdades públicas e do regime democrático”. Esse princípio se projeta em todo o ordenamento, traduzindo a indissociável coexistência de Estado de Direito e Democracia. Além disso, demonstra que o Brasil não se configura como “*Estado de Polícia*, autoritário e contrário aos direitos e garantias fundamentais” (BULOS, 2008, p. 390). (grifo do autor)

Outras normas fundamentais, como as de Portugal, da Itália, da Índia e, até mesmo, da União Europeia, igualmente incluem o termo Estado Democrático de Direito no primeiro artigo de suas respectivas Cartas. Apesar de variações de interpretação, esse Estado se caracteriza pela organização política, em que o poder advém do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes, em “eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, para o exercício de mandatos periódicos”, como explana, por exemplo, nossa Constituição Federal. Na relação com seus cidadãos, o Estado se caracteriza como democrático, pois, além de garantir direitos civis e políticos, também abarca direitos econômicos, sociais e culturais, essenciais para sua configuração (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 148-149).

O parágrafo único do art. 1º da CRFB/88 enfatiza e detalha, portanto, a opção dos constituintes pela adoção do princípio da democracia, ao prescrever na Norma Fundamental que todo poder emana do povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente (MORAES, 2014, p. 19). Sobre o alcance do princípio democrático:

Só encarando as várias dimensões do princípio democrático [...] se conseguirá explicar a relevância dos vários elementos que as teorias clássicas procuravam unilateralmente transformar em *ratio* e *ethos* da democracia. Em primeiro lugar, o princípio democrático acolhe os mais importantes postulados da **teoria democrática** representativa – órgãos representativos, eleições periódicas, pluralismo partidário, separação de poderes. Em segundo lugar, o princípio democrático implica **democracia participativa**, isto é, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controlo crítico na divergência de opiniões, produzir *inputs* políticos democráticos. É para este sentido participativo que aponta o exercício democrático do poder [...], a participação democrática dos cidadãos [...], o reconhecimento constitucional da participação direta e activa dos cidadãos como instrumento fundamental da consolidação do sistema democrático [...] e aprofundamento da democracia participativa [...] (CANOTILHO, 1999, p. 282). (grifos do autor)

Assim, pode-se perceber a dimensão alcançada pelo Estado Democrático de Direito, ente que advém da evolução do Estado de Direito, iniciada pela fase liberal, passando pela social e que chegou à actual configuração, amalgamando a concepção de país guiado por leis, tendo o povo como o dono e destinatário do poder, sendo que este, em regra, é delegado a representantes, por meio de eleições livres e periódicas e por voto universal e secreto. Assim, esse Estado não só representa a junção de duas concepções, mas a superação do significado de cada uma delas separadamente. O Estado Democrático de Direito corresponde, portanto, ao formato mais progressista e inovador desenvolvido até então pela sociedade ocidental.

2.3 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA, SUFRÁGIO E VOTO NO BRASIL

A democracia representativa teve seu desenvolvimento iniciado na Inglaterra, em razão da Revolução Gloriosa, que tinha como objetivo a limitação dos poderes do monarca. Teve como precursor o filósofo iluminista Montesquieu, que enunciou a divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, e descreveu a capacidade do povo de escolher seus representantes. Esses ideais influenciaram consideravelmente as outras duas revoluções burguesas da modernidade, a Independência dos Estados Unidos, em 1776, e a Revolução Francesa, de 1789. O citado sistema perdurou ao longo do tempo, sendo contemplado actualmente na Constituição Federal de 1988.

A ferramenta principal para concretizar a representação é o voto, advindo do direito de sufrágio, ou seja, do direito de votar e de ser votado. Portanto, faz-se necessário o estudo desses dois institutos, tão valiosos para a democracia, pois é por meio deles que o cidadão pode e deve participar do processo político nacional, escolhendo os mais aptos a governar, e influenciando nos rumos do País.

2.3.1 Democracia representativa na Constituição de 1988

O termo democracia, como citado anteriormente, significa governo do povo, sendo que ela contemporaneamente se concretiza por meio da representação política. Essa forma de governar se originou nas revoluções burguesas, como a da Inglaterra, em 1688, a Revolução Francesa, em 1789 e a Independência das treze colônias que formaram os Estados Unidos da América, em 1776. A intenção principal era a limitação do poder real na e uma maneira de organizar o Estado e de legitimar o poder político burguês na primeira, e de se tornar soberano, com a supremacia da classe burguesa, em relação às duas últimas.

A teoria da representação teve como expoentes filósofos iluministas, os quais defendiam o fim do absolutismo monárquico, no qual o rei possuía poderes ilimitados para governar (FERREIRA FILHO, 2001, p. 9-10). Montesquieu, por exemplo, pode ser considerado o precursor na autoria e na defesa da democracia na modernidade. Primeiramente ele definiu a tripartição dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário. Além disso, concluiu que o homem deveria governar a si mesmo, o que, no entanto, seria impossível em Estados modernos, em função de seus extensos territórios e população, como na Inglaterra, por exemplo (FERREIRA FILHO, 2001, p. 13-15).

Além disso, o ser humano da era pós-Revolução Industrial (ocorrida em 1750, na Inglaterra) não se caracteriza como o da Grécia Antiga, sendo apenas acessoriamente político. Sua vida não está intrinsecamente ligada à cidade, mas a seus interesses pessoais, seus negócios (BONAVIDES, 2004, p. 273). Assim, com dificuldades para se reunir em assembleias, deveriam ser, pelo homem moderno, eleitos representantes, para que pudessem governar em seu nome (FERREIRA FILHO, 2001, p. 13).

Ademais, acreditava-se que, por essa falta de engajamento na política, as pessoas não sabiam avaliar questões relacionadas a esta, nem, por consequência,

tomar as respectivas decisões, sendo, portanto, incapazes de governar. Apesar disso, sabiam escolher os mais aptos a decidir por elas (CLARO, 2009, p. 24).

Havia um grande vício na maior parte das antigas repúblicas, pois que nelas o povo tinha direito de tomar resoluções ativas que exigem certa execução, coisa de que é inteiramente incapaz. Ele só deve participar do governo para escolher seus representantes, procedimento para o qual é bastante capaz. Portanto, se há poucos indivíduos que conhecem o grau exato da capacidade dos homens, cada um, contudo, é capaz de saber, em geral, se quem escolheu é mais lúcido do que a maioria dos outros (MONTESQUIEU, 1973, p. 158-159).

Jean-Jacques Rousseau, por outro lado, defendia a democracia direta, ou seja, que o povo deveria governar a si mesmo, por meio do hipotético “pacto social” firmado entre seus pares, a fim de juntar esforços, para viverem melhor do que no Estado de natureza. Contribui, portanto, com o sentimento e a teoria que se firmam com o passar do tempo, de que só é legítimo o poder democrático (em que o povo governa). Assim, firmando o “acordo”, todos se sujeitavam à vontade geral, a qual se configura como diversa da vontade de todos – união de interesses individuais (FERREIRA FILHO, 2001, p. 13-12). No entanto, reconhece o filósofo, no estágio evolutivo em que as sociedades se encontravam, seria inviável aos Estados fossem todos governantes e, ao mesmo tempo, governados. Isso só seria possível em países pequenos (BOBBIO, 2000, p. 53).

Tomando-se o termo rigorosamente em sua acepção, jamais existiu democracia verdadeira e não existirá jamais. É contra a ordem natural que um grande número governe, e que um número pequeno seja governado.

Não se pode imaginar que o povo permaneça incessantemente reunido para cuidar dos negócios públicos; e vê-se facilmente que não poderia estabelecer para isso comunicações, sem mudar a forma da administração.

[...]

Aliás, quantas coisas difíceis de concordar esse governo não supõe? Primeiramente, um Estado muito pequeno, em que o povo seja fácil de reunir e em que cada cidadão possa facilmente conhecer todos os demais; em segundo lugar, uma grande simplicidade de costumes, que previna a multidão de negócios e de discussões espinhosas; em seguida, muita igualdade nas posições e nas fortunas, sem o que a igualdade não poderia subsistir por muito tempo nos direitos e na autoridade; [...]

Se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens (ROUSSEAU, 2008, p. 91-92).

Com isso, Rousseau acaba reafirmando o pensamento de Montesquieu, de que o governo deveria ser exercido por meio de representantes.

Tendo como base essas idéias, as constituições ocidentais que surgiram na contemporaneidade adotaram, na medida do possível, as idéias de Montesquieu e do filósofo da democracia direta, designando o poder como sendo do povo, com a eleição de representantes para defender seus interesses. A Constituição de 1988, da mesma maneira, como citado anteriormente, consagrou o espírito democrático em seu texto, como um de seus princípios:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 2015b).

Para Silva (2007, p. 137-138), a democracia representativa abarca um complexo de instituições e institutos que organizam a participação das pessoas no processo da política – como as eleições, o sistema eleitoral e os partidos, por exemplo – consagrados nos direitos políticos, constantes nos artigos 14 a 17 do texto constitucional. A participação da população é direta, periódica e formal. Por meio do exercício do voto, ocorre tanto a escolha de representantes para preenchimento de cargos, como a demonstração de preferência entre opções, sendo esta uma “decisão política”. Com isso, ocorre adesão a uma “política governamental” e transfere-se legitimidade às autoridades escolhidas.

A expressão “todo poder emana do povo”, constante no parágrafo único do art. 1º da CRFB/88, tem o significado de que o “regime democrático” e a manutenção das liberdades constitucionais são fundamentos do Estado brasileiro, configurando-se imperativo o respeito a eles. O princípio da representatividade deve ser regido pela Constituição, ocorrendo proibição do fomento a demagogias, por vezes presentes em campanhas de candidatos, com o fim único de ludibriar o eleitor (BULOS, 2008, p. 395-396).

Vale ressaltar que o parágrafo único faz alusão também ao exercício direto do poder pelo povo, o qual se concretiza nas três formas de democracia direta adotadas pela Carta Magna no artigo 14: “plebiscito”, “referendo” e “iniciativa popular” (BRASIL, 2015b). Azambuja (1996, p. 223-224) considera-os como meios da democracia semi-direta, resultantes do processo de evolução e modificação do

instituto da representação ao longo do tempo. Silva (2007, p. 137) menciona esses elementos como parte da democracia participativa.

O plebiscito ocorre quando os eleitores são chamados a pronunciarem-se “sobre a conveniência ou não de uma lei feita pelo” Congresso e, o referendo, quando a consulta ocorre posteriormente à elaboração da norma. Já na iniciativa popular, o Parlamento tem a obrigação de discutir e votar determinada lei elaborada por um número mínimo de eleitores (AZAMBUJA, 1996, p. 224).

A “soberania popular”, considerada princípio de direito eleitoral, significa, portanto, o poder do povo de decidir. “É ela que confere legitimidade ao exercício do poder estatal. Esta só é alcançada pelo consenso expresso na escolha feita nas urnas” (GOMES, 2008, p. 32). Dessa maneira, portanto, se configura a democracia indireta ou representativa, sistema que rege primordialmente o ordenamento e o Estado Democrático de Direito brasileiros.

2.3.2 Sufrágio e voto na Constituição de 1988

O artigo 14, caput, da CRFB/88, traz o seguinte texto: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, [...]” (BRASIL, 2015b). Pelo exposto, portanto, o povo se apresenta como titular do poder na democracia, expressando esse atributo por meio do voto, o qual advém do direito de sufrágio. Este, de acordo com Silva (2009, p. 1332), tem origem na palavra latina *suffragium*, de *suffragare*, e significa “interceder, aprovar por votos”. Designa o direito ao cidadão de votar e de ser votado, apesar de, por vezes, o termo ser utilizado como sinônimo de voto (SILVA, 2007, p. 348-349). Para Kelsen (2000, p. 419), significa o direito do indivíduo de participar do processo eleitoral emitindo seu voto.

*O sufrágio (do latim *suffragium* = aprovação, apoio) é, como nota Carlos D. Fayt, um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal. É um direito que decorre diretamente do princípio de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes *eleitos* ou diretamente. Constitui a instituição fundamental da democracia representativa e é pelo seu exercício que o eleitorado, instrumento técnico do povo, outorga legitimidade aos governantes (SILVA, 2007, p. 349). (grifos do autor)*

Na CRFB/88, o sufrágio configura-se como universal, uma vez que todo o povo “governa” e é governado, constituindo-se como princípio fundamental da democracia representativa. Contudo, a universalidade não significa a extensão a todos desse direito, o que não compromete tal atributo. Há a necessidade, no Brasil, de se preencherem requisitos, tais como nacionalidade, idade e capacidade, além da obrigação de alistar-se como eleitor. No entanto, essas restrições se apresentam apenas como técnicas, não pretendendo excluir do processo eleitoral pessoas em função da renda, da capacidade, ou da situação de nascimento (SILVA, 2007, p-350-351).

Para Bonavides (2004, p. 233), nenhum sufrágio se estende a todas as pessoas de um país. Tanto o universal como o restrito comportam limitações: o último, maiores e, o primeiro, menores. O sufrágio universal não exclui a participação do povo em função de riqueza, instrução, nascimento, raça ou sexo. As restrições ligam-se mais estritamente a condições de nacionalidade, residência, idade, capacidade física ou mental, grau de instrução (o voto do analfabeto), indignidade, serviço militar e alistamento. Paradoxalmente, menciona também nesse rol a questão do gênero, citando a Suíça como exemplo de país que só há pouco tempo adotou o voto feminino sem, entretanto, ter deixado de caracterizar seu sistema como universal.

Quando se faz alusão ao sufrágio, no art. 14 da CRFB/88, indicando seu “valor igual para todos”, concretiza-se um princípio democrático que significa “um homem, um voto”, sendo que todas as cartas magnas atuais tendem para essa evolução na participação eleitoral.

Igual – o sufrágio é um direito reconhecido a todos, com os mesmos pesos e medidas. A nenhum eleitor é atribuído um voto que valha mais do que o de outro. A cada homem corresponde um voto. Homens e mulheres, por exemplo, votam em condições idênticas, desde o Código Eleitoral de 1932, que consagrou, no Brasil, o voto feminino. O sufrágio igual é a modalidade consagrada pela Carta de 1988, que também o reconhece no que tange à capacidade eleitoral passiva. Decerto, a igualdade de ser votado é a outra face do mesmo princípio, porque não se podem estabelecer requisitos legais discriminatórios para alguém concorrer a cargos eletivos, sob pena de fraude à sistemática do Texto de 1988 (BULOS, 2008, p. 674).

No entanto, Silva (2007, p. 353-356) observa que, apesar de, em princípio todo eleitor poder ser eleito para exercer mandatos, isso não ocorre em nossa Carta Magna, uma vez que os analfabetos e os menores de dezoito anos, ainda que

possam eleger, não podem ser eleitos. E, para que alguém se torne eleitor, deve ter nacionalidade brasileira, idade mínima de dezesseis anos, se alistar, na forma da lei – para tomar posse de título eleitoral –, e não ser conscrito em serviço militar obrigatório. Em relação a pessoas portadoras de deficiência grave, o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu por estender também a elas a facultatividade de votação, em razão das condições delicadas em que se encontram (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 734).

O voto, por sua vez, configura ato político, pois envolve decisão de poder, e jurídico, uma vez que seu exercício se demonstra como direito subjetivo, que concretiza o direito de sufrágio. Sem ele, este não teria sentido prático. Além disso, o voto caracteriza-se como função da soberania popular, sendo um dever sócio-político, pois, como da essência da democracia representativa, faz-se necessária a escolha de representantes para governar (SILVA, 2007, p. 357-358).

Seus caracteres na Constituição de 1988: obrigatoriedade formal do comparecimento, personalidade, liberdade, sigilosidade, ser direto, periodicidade e igualdade (MORAES, 2014, p. 242-244).

Obrigatoriedade: o alistamento e o voto são obrigatórios a partir de dezoito anos, sendo facultativo para os maiores de setenta e de dezesseis. A obrigação é formal, pois consiste em fazer com que o eleitor compareça no dia das eleições à sua seção, assinando a folha de votação, e depositando seu voto nas urnas. Tanto que o não comparecimento da pessoa acarreta multa. O conteúdo do voto, todavia, é livre, pois é secreto. Assim, pode-se escolher um dos candidatos, votar em branco ou nulo. Nas duas últimas alternativas, o eleitor abdica de sua possibilidade de influir na escolha dos representantes (MORAES, 2014, p. 242).

Personalidade: para Silva (2007, p. 359), esta é essencial para os atributos da sinceridade e da autenticidade do voto. Quer dizer que o cidadão deverá comparecer pessoalmente em sua seção no dia das eleições, sendo proibido o voto por procuração. Conforme o art. 91-A da Lei 9.504, “no momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia” (BRASIL, 2016a). O exercício do direito do sufrágio é direto, personalíssimo e intransferível, sendo esses os motivos da necessidade de apresentação do título eleitoral (BULOS, 2008, p. 678).

Liberdade: elemento indispensável para a autenticidade e a eficácia do voto. Representa a livre opção do cidadão por um dos candidatos ou, até mesmo,

por não votar em nenhum deles, anulando ou votando em branco. Assim, a obrigatoriedade que consta em nossa Carta Magna, no artigo 14, não significa mais do que o comparecimento, sendo, portanto, apenas obrigação formal, não atingindo o direito de expressão de cada um. O “dever político-social do voto” demanda um posicionamento do eleitor, portanto não se configuram como votos aqueles que não contemplam a escolha por um candidato, carecendo de eficácia política (SILVA, 2007, p. 359).

Secreto: para ser livre, o voto deve ser secreto, a fim de que o eleitor não tenha temor de ser perseguido ou pressionado por suas escolhas, ou até mesmo corrompido. Nem o votante, nem terceiros podem divulgar o voto no momento de votar. Apenas após deixar a seção é que o eleitor pode optar por contar ou não suas escolhas a outras pessoas. Com isso, reduz-se consideravelmente a possibilidade de os eleitos não representarem a vontade real da população (SILVA, 2007, p. 359-360). O artigo 103 do Código Eleitoral enumera os seguintes procedimentos para garantir o sigilo da votação: “(i) uso de cédulas oficiais; (ii) isolamento do eleitor em cabine indevassável; (iii) verificação da autenticidade da cédula oficial; (iv) uso de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio” (BRASIL, 2016b). Em relação às urnas eletrônicas, utilizadas atualmente no Brasil, o programa computadorizado deve manter o sigilo, além de garantir as opções de voto em branco ou nulo (MORAES, 2014, p. 243).

Direto: “outra exigência da determinação de sinceridade, autenticidade e eficácia do voto decorre da determinação de que *seja direto*. Na verdade, a qualificação de *direto* prende-se mais ao sufrágio do que ao voto em si” (SILVA, 2007, p. 360). Significa a escolha dos representantes sem intermediários, como delegados, por exemplo (MORAES, 2014, p. 245). Contudo, consta na Constituição de 1988 uma exceção, prescrita no art. 81, §2º: o Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos pelo Congresso Nacional, no prazo de trinta dias a contar da vacância dos dois cargos, nos últimos dois anos de mandato (BULOS, 2008, p. 678).

Periodicidade: o art. 61, §4º, da Carta Magna, consagra a democracia representativa, a qual demanda mandatos com prazo determinados.

Periódico (art. 60, § 4º, II) – o voto é periódico, porque o exercício do direito de sufrágio baseia-se na temporariedade dos mandatos eletivos, os quais têm prazo determinado para se extinguir. Trata-se de decorrência do princípio republicano e da democracia representativa, que não toleram o continuísmo e a permanência no poder, ainda quando, na prática, alguns

mandatários do povo insistam em prosseguir na vida pública, perpetuando-se no poder (BULOS, 2008, p. 679).

Igualdade: a democracia brasileira adota o voto igual para todos, uma vez que cada cidadão possui a mesma relevância política. Essa escolha decorre do princípio americano “*one man, one vote* (‘um homem, um voto’)”, já citada anteriormente (BULOS, 2008, p. 678).

Assim, tanto o sufrágio como o voto, na República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, demonstram-se fundamentais para a concretização da democracia, sendo que o poder político do cidadão, que se torna eleitor no momento da escolha, exerce seu dever de escolher representantes, atuando ativamente para que ocorra a perpetuação do regime democrático e a eleição dos candidatos mais bem preparados a governar o País.

3 LEGITIMIDADE, MANDATOS POLÍTICOS E SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL, VOTO OBRIGATÓRIO E FACULTATIVO

O presente capítulo tem por objetivo abordar os distintos conceitos de legitimidade contidos na Ciência Política, demonstrando formas relevantes que esta pode adquirir, como as concepções tradicionais e a garantista. A importância da fundamentação do poder em um governo ficará evidente à medida que se discorrer sobre o tema.

Além disso, analisar-se-á a definição de mandato político e uma de suas variantes, o mandato representativo. Por meio deste, os governantes colocam em prática seus programas de governo e seus compromissos de campanha. Para que possa se tornar o escolhido do povo, deve ser designado por meio de eleições, e, para isso, se enquadrar como candidato. Assim se analisarão a elegibilidade – os requisitos indispensáveis para que um eleitor se torne elegível – e os sistemas eleitorais no Brasil, tanto o majoritário, como o proporcional.

Por fim, estudar-se-ão as formas de exercício de sufrágio existentes, tanto o adotado na República Federativa do Brasil, o voto obrigatório, como a alternativa a ele, o voto facultativo. Abordar-se-ão suas características e os argumentos daqueles que defendem um ou outro, deixando claras as distinções e semelhanças entre ambos.

3.1 CONCEITOS SOBRE LEGITIMIDADE NA FILOSOFIA POLÍTICA

A legitimidade, também conhecida como a justificação do poder, define-se como a busca de aprovação por parte dos governantes pelos governados. A preocupação da filosofia política com o tema é antiga, assim como a das autoridades responsáveis por gerir espaços territoriais compostos por pessoas. A credibilidade apresenta-se elemento de fundamental importância para governos estáveis e duradouros. Dessa forma, faz-se necessário estudar as teorias explicativas e definidoras da legitimidade.

Nesse item, serão abordadas as teorias tradicionais e a teoria garantista, foco do presente trabalho. Aquelas têm como expoente Max Weber, jurista alemão, que analisou e descreveu em sua obra os tipos puros de dominação, quais sejam: a autoridade tradicional, a carismática e a racional. Por meio delas, um escolhido

consegue conduzir multidões de diferentes maneiras. A tipologia tradicional também se preocupa com a fundamentação do título – ou a forma de aquisição do poder – e a de exercício – o modo pelo qual um governante, por exemplo, atua, quando no comando político de uma sociedade.

Já a abordagem garantista traz um arcabouço de concepções bem elaboradas e complexas sobre a legitimidade, designando-se como crítica da política e como síntese das concepções tradicionais, as quais apresentam apenas o viés positivista da fundamentação do poder. A teoria de Ferrajoli (2010) esboça a necessidade de unir a concepção formal e a substancial, a lei e a realidade, uma vez que o ordenamento, se não colocado em prática, de nada tem validade. Assim, o que está escrito nas normas deve ser seguido, respeitando-se sempre os direitos fundamentais, considerados os elementos mais importantes dessa abordagem.

3.1.1 Teorias tradicionais sobre legitimidade

Para Cademartori (1999, p. 91) para que se exerça o poder em uma relação política, a força se mostra como elemento essencial, mas não exclusivo. Bobbio (2007, p. 87) descreve que se deve entender o poder como os motivos pelos quais se obedece a uma pessoa, ou como forma de estabelecer a quem se deve obediência e àqueles aos quais se pode desobedecer. Para ele, a filosofia política se configura como a área que estuda o fundamento do poder, sendo uma “obrigação política”. Se um governante permanece como chefe supremo de uma sociedade por meio unicamente da coerção, ainda que este poder perdure, não pode ser justificado. A partir dessa análise surge a distinção entre poder legítimo e ilegítimo. Argumenta o jurista italiano: “Se se limita a fundar o poder exclusivamente sobre a força, como se faz para distinguir o poder político do poder de um bando de ladrões?”.

Foi Weber quem fez a análise descritiva da legitimidade, verificando que, para além do mundo dos fatos, esta adentra o ser humano, atingindo-o em seu aspecto psicológico e valorativo. Assim, surge a distinção entre o bom e o mau governante, sendo que o primeiro chega ao poder de acordo com as regras, exercendo-o com certa aceitabilidade e, o segundo, viola as leis, confiando apenas na força e se revelando como um tirano (CADEMARTORI, 1999, p. 91-92).

Canotilho (1999, p. 108), sobre os fundamentos do título do poder, relata estes se configurarem como acepção tradicional de legitimidade (legitimidade “*ex parte tituli*”). A autoridade – o soberano, o governo ou o parlamento – possui um “justo título”, baseado na sucessão, nomeação ou eleição, as quais se encontram previstas nos costumes e princípios da cada sociedade. Paralelamente, existe a legitimidade de exercício, a qual aborda o desempenho da função para a qual se designou a autoridade.

Para dar um exemplo, a Idade Média conhece a distinção entre tirania pela origem (por defeito de título) e tirania pelo exercício, referida aquela como o governante que ascende ao poder violando as regras de sucessão hereditária, e esta última ao soberano que, tendo chegado ao comando do Estado de maneira legal, exerce o poder de forma despótica (ou seja, como *despotès*, ou senhor de escravos) (CADEMARTORI, 1999, p. 92).

Os escolhidos que ascendem ao poder sempre procuram obter um fundamento moral, tendo em vista que o mau governo (ilegítimo) vai de encontro a sua estabilidade, fator essencial da política. Um sistema continuamente contestado tende a não se perpetuar. Assim, torna-se crucial certo consenso em torno da aceitabilidade do governante (CADEMARTORI, 1999, p. 92).

Apesar de a preocupação com a legitimidade existir desde as origens do pensamento político, a análise partirá da obra weberiana, que aborda o fundamento do poder do Estado de Direito, o qual tem sua configuração definida na época de Max Weber. Para ele, legitimidade significa a base para obediência de um indivíduo a outro. Ela envolve adesão, enquanto, por outro lado, o mero poder, torna-se dominação, apoiando-se precariamente apenas na força (CADEMARTORI, 1999, p. 92-95).

Os tipos puros de legitimidade correspondem à manifestação da autoridade detentora do poder, quais sejam: a autoridade tradicional, a autoridade carismática e a autoridade racional. Cada uma delas possui suas peculiaridades, pelas quais se pode claramente as diferenciar. Todavia, na realidade social, ocorre a conjugação dessas modalidades, e não a existência de um tipo único (WEBER, 2000, p. 141). Apesar disso, esse estudo de Weber se torna imprescindível para o entendimento do fenômeno do poder nas organizações da sociedade (BONAVIDES, 2004, p. 116).

Weber (2000, p. 141), precursor dessa teorização, portanto, assim a elucida:

§ 2. Há três tipos puros de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade pode ser, primordialmente:

1. de caráter *racional*: baseada na crença na legitimidade das ordens estabelecidas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou
2. de caráter *tradicional*: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim,
3. de caráter *carismático*: baseada na veneração extra-cotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática). (grifos do autor)

Na dominação tradicional, a forma mais antiga existente, a obediência é devida ao senhor pela tradição, em razão de que as coisas sempre ocorreram de determinada maneira. A autoridade decorre do respeito às instituições consagradas ao longo do tempo e, portanto, da dignidade do representante, tal como ocorreu, por exemplo, nas dinastias antigas – no Egito, na Índia e no Império Romano (WEBER, 2000, p. 148-157).

A dominação carismática baseia-se na crença da pessoa do líder, por ele possuir qualidades que o destacam da multidão, como alguma característica excepcional, sobrenatural ou por ser considerado um herói, um ídolo, um exemplo a ser seguido. Líderes religiosos e revolucionários, tais como Dalai-Lama e Napoleão Bonaparte, respectivamente, apresentam-se como pessoas de destaque, que atraíram multidões seguidoras de seus preceitos, pelo carisma que possuíam (WEBER, 2000, p. 158-162).

Para Bobbio, Matteuci e Pasquino (1998, p. 676), no entanto, “esse tipo de legitimidade tem existência efêmera, por não resolver o problema fundamental para a continuidade das instituições políticas, isto é, o problema da transmissão do poder”.

Assim, pode-se concluir que, no campo religioso, esse tipo de legitimação pode ser bem-sucedida, como se vê na duração milenar do budismo. Isso não acontece, entretanto, no campo político. Pode ocorrer que as massas se sintam atraídas pelo carisma de um “salvador da pátria”, e acabem por se decepcionar,

como ocorreu com o curto período em que a Europa foi subjugada por Napoleão Bonaparte.

De maneira diversa entende Zippelius (1997, p.151):

Na história, passa-se muitas vezes de uma forma de legitimação para outra. Um domínio ou estrutura social, cuja origem se encontra numa personalidade carismática, transforma-se progressivamente, com o tempo, em forma de legitimação tradicional; um líder excepcional pode, p. ex., passar a fundador de uma dinastia posteriormente aceite por motivos tradicionais; ao fundador de uma religião segue-se uma comunidade religiosa organizada, com cargos e ritos rigorosamente estabelecidos. Uma estrutura social que se desenvolve de forma tradicional pode, finalmente, ser aceite como uma instituição suportável de modo racional, um exemplo oferece-o o poder estatal que se foi consolidando na Europa, durante um longo processo histórico, juntamente com as suas burocracias racionalmente organizadas e os seus procedimentos legislativos formalizados.

Na dominação racional, a ordem emanada caracteriza-se como impessoal, pois se baseia em normas, as quais devem ser seguidas. A autoridade superior é guiada por elas, e o povo deve obediência não a pessoa dela, mas aos regulamentos estabelecidos. Sua forma mais comum se concretiza na burocracia, a qual estabelece procedimentos rotineiros e previamente elaborados a serem seguidos, além de conter a divisão do trabalho e a necessária qualificação de cada um para que ocupe o seu cargo. Tanto essa dominação, como sua forma administrativa, são características da modernidade, estendendo-se até os dias de hoje. Elas se espriam pelas mais diversas instituições e governos, tais como igreja, empresa, regime capitalista e regime socialista (WEBER, 2000, p. 141-144).

Max Weber concebe os ordenamentos estatais das modernas sociedades ocidentais como forma de poder legal. A sua legitimidade funda-se então na crença na legalidade do exercício do poder. [...] É a própria racionalidade intrínseca à forma do direito a que confere legitimidade ao poder exercido em formas legais. Como se vê, **Weber sustentava uma concepção positivista do direito: direito é apenas o que um legislador político [...] estatui como direito segundo um procedimento juridicamente institucionalizado** (CADEMARTORI, 1999, p. 96-97). (sem grifo no original)

Com isso, as normas se dissociam dos valores, sendo que apenas a formalidade importa para dar legitimidade ao exercício do poder, uma vez que “o direito dispõe de racionalidade própria, independente da moral”. Essa relevância alcançada pela legalidade afetou negativamente a fundamentação do poder,

transformando-a em “simples questão de efetividade”. Assim a força e não a justiça acaba se tornando o mais importante na ordem jurídica, e o problema do que se define como justo, passa a ter conotação apenas moral. A legitimidade e a legalidade perdem sua identidade, quando se percebe que uma ordem jurídica pode ser legal, mas injusta. “A relação de que falava Weber se desvanece” (CADEMARTORI, 1999, p. 97-99).

Cademartori (1999, p. 99), citando D’Entreves, elucida que essa situação acaba por necessitar de um valor exterior para a legitimação, o qual se concretiza no direito natural. As normas devem conter valores essenciais para uma sociedade livre. Devem-se, então, invocar os direitos fundamentais.

“Direito Natural” é o conjunto das normas vigentes independentemente de qualquer direito positivo e que têm preeminência diante deste, [...]. Normas, portanto, que não são legítimas em virtude de sua criação por um legislador legítimo, mas sim em virtude de qualidades puramente imanentes: a única forma conseqüente e específica de legitimidade de um direito que pode restar quando não há mais revelações religiosas, nem a santidade autoritária da tradição e de seus portadores. **O direito natural é, por isso, a forma específica de legitimar as ordens revolucionariamente criadas** (WEBER, 2004, p. 134).
(sem grifo no original)

Apesar disso, logrou êxito no século XX a concepção positivista de Weber. A esse respeito, Kelsen (2000, p. 171) relata as constituições conterem seu próprio processo de alteração, possuindo autonomia. Nesse sentido, o princípio da legitimidade se configura como aquele que faz com que um ordenamento seja válido até ele mesmo determinar sua extinção, ou sua substituição por outro conjunto de normas válidas.

Assim, pode-se perceber que inicialmente, a partir da configuração do Estado Moderno, a legitimidade/validade esteve ligada estritamente a uma concepção positiva do direito: o exercício político deveria obedecer unicamente à formalidade prescrita nas leis. Posteriormente, com o declínio desse sistema, ressurgiu a importância dos valores, desta vez não mais ligados a Deus, mas à racionalidade e à natureza humanas. Unindo esses dois polos contrapostos, positivismo e naturalismo, e superando-os, tendo em vista a concepção evolutiva da teoria política, surge o garantismo, o qual abrange tanto uma como outra teorias.

3.1.2 Legitimidade sob o enfoque garantista

Para além das concepções jusnaturalistas e juspositivistas sobre legitimidade, Ferrajoli elabora a teoria garantista. Nesta, o constitucionalismo (Estado regulado pela Constituição, tendo-a como ordem suprema a ser cumprida, com divisão dos Poderes) e a democracia (governo da maioria) se complementam e se contrapõem. Esta deve ser entendida em seu viés formal e material. Aquele, no sentido de quem toma as decisões e de como estas ocorrem, e no aspecto substancial, sendo que as leis garantem a vitória do maior número. Faz-se necessário, porém, que elas devam respeito também ao que não deve ser decidido pela quantidade majoritária, estabelecendo-se, assim, a matéria das normas, sob pena de, caso afrontarem os direitos fundamentais, não terem validade (OLIVEIRA JUNIOR, 1997, p. 98).

Assim, **para o garantismo**, a partir de um enfoque jurídico-normativo do Estado de Direito, **a democracia somente poderá ser entendida na abrangência desses seus dois aspectos: o formal e o material**. Essa concepção de democracia leva à conseqüente **indagação sobre o modelo de legitimidade esposado por essa teoria** (CADEMARTORI, 1999, p. 154). (sem grifo no original)

O “garantismo”¹⁵ surgiu na área penal como conseqüência da discrepância existente entre as diversas garantias previstas nos ordenamentos jurídicos e a deplorável realidade penal, além de combater culturas jurídicas que defendem injustiças, em nome do “Estado de Direito” e do “ordenamento democrático”. (FERRAJOLI, 2010, p. 785).

Assim podem-se atribuir três significados ao termo “garantismo”:

1) “modelo normativo de direito”, de estrita legalidade, em relação ao direito penal, como Estado de Direito em si mesmo, o qual, na esfera política, tem como fim a minimização da violência e maximização da liberdade e, no plano jurídico, um sistema punitivo que visa à garantia dos direitos das pessoas (FERRAJOLI, 2010, p. 785-786).

2) Como “teoria do direito e crítica do direito”, sendo que validade e efetividade são abordadas separadamente, levando em consideração as normas em

¹⁵ A obra “A democracia através dos direitos” (2015), de Ferrajoli, aborda de forma aprofundada o garantismo constitucional.

vigor. O ser e o dever ser do direito aparecem separados, tendo como questão central a divergência existente entre ordenamentos jurídicos complexos – normalmente garantistas – e, por outro lado, as práticas condizentes com a realidade, as quais tendem a ser antigarantistas. Com isso, evidencia-se validade formal e falta de efetividade nas leis e esta e invalidade material no dia a dia da sociedade (FERRAJOLI, 2010, p. 786).

3) Como filosofia do direito e crítica da política, designando uma “filosofia política” que tem por fim a justificação (legitimação) externa do Estado e dos ordenamentos, com fundamento em interesses que visam à obtenção de garantias. Nesse viés, aborda-se “a doutrina laica da separação entre lei e moral, entre validade e justiça, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento ou mesmo entre o ‘ser’ e o ‘dever ser’ do direito”. E condiz com a legitimação ético-política ou a perda desta, sob o enfoque externo (FERRAJOLI, 2010, p. 787).

Eles delineiam, precisamente, os elementos de uma teoria geral do garantismo: o caráter vinculado do poder público no Estado de direito; e divergência entre validade e vigor produzida pelos desníveis das normas e um certo grau irredutível da ilegitimidade jurídica das atividades normativas de nível inferior; a distinção entre ponto de vista externo (ou ético-político) e ponto de vista interno (ou jurídico) e a conexa divergência entre justiça e validade; a autonomia e a prevalência do primeiro e em certo grau irredutível de ilegitimidade política em relação a ele das instituições vigentes. **Estes elementos não valem apenas para o direito penal, mas também para os outros setores do ordenamento** (FERRAJOLI, 2010, p. 788). (sem negrito no original; sem sublinhado no original)

No “garantismo”, Estado de Direito significa não apenas ente estatal regulado por leis, mas aquele que passou a ser descrito nas Cartas Magnas da contemporaneidade, englobando a legitimidade formal (ou mera legalidade) e a substancial. O princípio da primeira exige unicamente a conformidade do exercício do poder com a lei, enquanto o da segunda, também denominado de legitimidade estrita, determina o exercício político respeitando-se certos conteúdos materiais. Os direitos fundamentais, se garantidos constitucionalmente, definem-se como determinantes no vínculo de validade da legislação infraconstitucional, caracterizando a legitimidade substancial (FERRAJOLI, 2010, p. 790-791).

O garantismo reformula a definição de democracia, designando como “democracia substancial ou social” o Estado de Direito com suas garantias liberais e sociais, enquanto “democracia formal ou política” significa “estado político representativo”, baseado na escolha da maioria como “princípio da legalidade”. Do ponto de vista da legitimação garantista, democracia social e estado social de Direito correspondem a uma coisa só, devendo, por um lado, representar o liberalismo mínimo, em que se tenta minimizar as restrições à liberdade, e um escopo social máximo, no qual as expectativas da sociedade e o compromisso do governo em satisfazer essas reivindicações devem ser as maiores possíveis (CADEMARTORI, 1999, p. 161).

E todavia, em um sentido não formal e político, mas substancial e social de “democracia”, o Estado de direito equivale à democracia, no sentido que reflete, além da vontade da *maioria*, os interesses e necessidades vitais de *todos*. Neste sentido, o garantismo, como técnica de limitação e disciplina dos poderes públicos, voltado a determinar o que estes não devem e o que devem decidir, pode bem ser concebido como a conotação (não formal, mas) estrutural e substancial da democracia: as garantias, sejam liberais ou sociais, exprimem de fato os direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado, os interesses dos fracos respectivamente aos dos fortes, a tutela das minorias marginalizadas ou dissociadas em relação às majorias integradas, as razões de baixo relativamente às razões do alto. (FERRAJOLI, 2010, p. 797). (itálico do autor; sem negrito no original)

O garantismo se apresenta, portanto, como uma terceira via entre as doutrinas da filosofia política, que propugnam a justificação do Estado, quais sejam, autopoieticas e heteropoieticas. Assim, serve como crítica à perda de legitimação “[...] das instituições jurídicas positivas, a partir da distinção entre direito e moral, ou da distinção entre justiça e validade, ou mesmo entre os pontos de vista interno ou jurídico, e externo ou ético-político” (CADEMARTORI, 1999, p. 162).

As teorias autopoieticas partem de valores que vêm do governo (*ex parte principis*), sendo que a legalidade abrange tanto o âmbito interno quanto externo, e tudo se reduz a ela, até mesmo a fundamentação do poder político. Por outro lado, as doutrinas heteropoieticas referentes à legitimidade do ente estatal e do direito têm como base a população (*ex parte populi*). Consequência da época do período iluminista, em que o jusnaturalismo racional e separado da fé se desenvolveu, essas teorias consideram o estado e o direito criações humanas, com o objetivo de “[...] proteger os interesses vitais dos indivíduos” (CADEMARTORI, 1999, p. 163).

O quadro abaixo bem sintetiza as características das doutrinas tradicionais questionadas por Ferrajoli:

Tabela 1: Teorias tradicionais de legitimação

TEORIAS AUTOPOIÉTICAS	TEORIAS HETEROPOIÉTICAS
Fundamentam os sistemas políticos sobre si mesmos	Fundamentam os sistemas políticos sobre finalidades sociais
Justificam o direito e o estado como <i>bens</i> ou valores intrínsecos	Justificam Direito e estado como <i>males</i> necessários para satisfazer os interesses vitais dos cidadãos
O estado é um <i>fim</i> em si mesmo	O estado é um <i>meio</i> que se legitima por preservar e promover os direitos
Ponto de vista interno	Ponto de vista externo
Princípios legitimadores de cima para baixo, a partir do governo (stalinismos, fascismos)	Princípios legitimadores de baixo para cima, a partir da população (jusnaturalismo laico e racionalista)
Princípio da legalidade como princípio axiológico externo	Fins externos (valores estampados nas cartas de direitos e garantias)

Fonte: CADEMARTORI, 1999, p. 164. (grifo do autor)

O Contrato Social, desse ponto de vista, se aproxima da democracia (CADEMARTORI, 1999, p. 163), conforme expõe Ferrajoli, (2010, p. 883): se se considerar o contratualismo como fonte de legitimidade da “tutela dos direitos fundamentais”, pode então ser considerado como a teoria precursora da democracia política (formal, contratual), mas também da material, “a qual possibilita fundar sobre a garantia de seus direitos”.

As doutrinas tradicionais são combatidas por Ferrajoli por terem se tornado fontes de legitimação na política e não diretrizes a nortear um sistema político. Termos como “‘democracia’, ‘liberalismo’ e ‘socialismo’” deixaram de ser funções ideais para se tornarem realidade. Com isso, o direito e o estado passam a ser “fins em si mesmos” (CADEMARTORI, 1999, p. 164-165).

Para a terceira via – o garantismo – o Estado de Direito se justifica por fins totalmente externos, voltados à realização da sociedade, vinculados os Poderes aos direitos fundamentais. Esses objetivos se encontram normalmente estabelecidos nas Cartas Magnas de cada país, ainda que de forma incompleta, e a política é abordada do ponto de vista valorativo (axiológico), a partir do agir da sociedade (CADEMARTORI, 1999, p. 164). A abordagem de Ferrajoli, além de possuir suas peculiaridades, segue as prescrições das teorias heteropoiéticas:

O garantismo, num sentido filosófico-político, consiste essencialmente nesta fundação heteropoiética do direito, separado da moral nos vários significados [...]. Precisamente, ele consiste, de um lado, na negação de um valor intrínseco do direito somente porque vigente, e do poder somente porque efetivo, e no primado axiológico relativamente a eles do ponto de vista ético-político ou externo, virtualmente orientado à sua crítica e transformação; e, por outro, na concepção utilitarista e instrumental do Estado, finalizando apenas à satisfação das expectativas ou direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2010, p. 815).

A diferenciação desta teoria está em que para ela o Legislativo, o Executivo e o Judiciário possuem, inevitavelmente uma parcela de ilegitimidade, por não se alcançar, por meio deles, tudo o que se almeja em termos de direitos e garantias. O poder que julga possui certa liberdade para poder decidir de acordo com o caso concreto, desviando-se do estabelecido na lei. O Legislativo não possui “mandatos imperativos” – os quais designam exatamente o que deve ser seguido pelo parlamentar –, além de seus membros estabelecerem alianças políticas, que desnaturam o interesse legítimo e direto da população, sendo, portanto, uma “representação aproximativa e imperfeita”. O Poder Executivo, o qual, pela omissão daqueles que devem produzir leis, legisla a respeito de certas matérias (fato que não deveria ocorrer), como assuntos econômicos e sociais (CADEMARTORI, 1999, p. 164).

A consequência mais importante deste esquema de justificação externa é que, não sendo nunca os escopos e valores justificativos plenamente realizados, a legitimação política do poder no Estado de direito, mais ainda que sua legitimação jurídica, é sempre, por sua natureza, apenas tendente e irremediavelmente imperfeita (FERRAJOLI, 2010, p. 817). (sem grifo no original)

A legitimidade acaba sendo conferida posteriormente e de maneira acidental, de acordo com a elaboração de cada ato em separado. A fundamentação do poder político, no garantismo, é medida “em graus”, conforme o atendimento ou não dos interesses maiores da sociedade – externos à mera existência do Estado (CADEMARTORI, 1999, p. 164).

No ponto de vista externo (*ex parte populi*), veem-se os cidadãos como valor, conservando-se suas opiniões, respeitando-se, pois, as divergências de pensamento. Adicionando-se esse fundamento ao da isonomia, chega-se à concepção atual do princípio da igualdade jurídica, o qual engloba “diferenças pessoais” e deixa à margem as “diferenças sociais” (CADEMARTORI, 1999, p. 165).

O autor também faz diferenciação entre isonomia formal e igualdade material. Aquela estaria insculpida no caput do artigo 5º da Constituição de 1988, o qual menciona que “todos são iguais perante a lei”. Já esta se encontra no art. 3º, III, da Carta Magna, em que se menciona como um dos objetivos do Brasil a redução das desigualdades sociais, por meio do combate a privilégios e a dessemelhanças, almejando, na medida do possível, igualar a todos (CADEMARTORI, 1999, p. 166).

No entanto, consideram-se os dois tipos como “igualdade nos direitos fundamentais. As garantias dos direitos de liberdade (ou ‘direitos de’) asseguram a igualdade formal ou política, enquanto as garantias dos direitos sociais (ou ‘direitos a’) possibilitam igualdade substancial ou social” (CADEMARTORI, 1999, p. 166).

Ferrajoli considera, pois, o direito à igualdade como metadireito.

Em consequência, o ***direito à igualdade é concebido por Ferrajoli como um metadireito, tanto no que respeita à liberdade, assegurada pelos direitos de liberdade, quanto à fraternidade, pretendida pelos direitos sociais.*** Dessa forma, ***redefine*** ele ***os direitos fundamentais como “aqueles direitos cuja garantia é igualmente necessária para satisfazer o valor das pessoas e para realizar a sua igualdade”*** (CADEMARTORI, 1999, p. 166). (itálico do autor; sem negrito no original)

Assim, o garantismo, como teoria de justificação do Estado e do direito, prescreve a superação das concepções tradicionais, como as autopoieticas, as quais ressaltam o princípio da legalidade meramente formal – a conformidade da atuação dos poderes para com a lei. Faz-se necessária também a adequação do exercício do poder ao princípio da legalidade substancial, que define a necessidade de obediência a determinados conteúdos, especificamente e primordialmente o respeito aos direitos fundamentais. A eficácia social da norma se mostra, portanto, mais importante do que sua mera disposição em institutos legais.

3.2 MANDATOS POLÍTICOS NA CIÊNCIA POLÍTICA, ELEGIBILIDADE E SISTEMAS ELEITORAIS NO BRASIL

O presente item tratará sobre os mandatos políticos existentes na ciência política, como o atualmente adotado em nosso ordenamento jurídico, o representativo. Serão abordadas igualmente as contradições que permeiam o citado

instrumento para governar, e a tendência cada vez maior de introdução de elementos do mandato imperativo no representativo.

Para que se exerçam os anos de governo, o candidato deve ser eleito e, para tanto, tem de se tornar elegível. Assim, os subitens seguintes abordarão primeiramente a elegibilidade no Brasil, os requisitos necessários para que uma pessoa possa se candidatar e concorrer no pleito eleitoral. Por último, tratar-se-ão dos sistemas eleitorais adotados no ordenamento jurídico pátrio, quais sejam, o sistema majoritário e o sistema proporcional.

3.2.1 Mandatos políticos na ciência política

O mandato possui duas formas principais, o representativo e o imperativo. As duas espécies estão atreladas as suas respectivas doutrinas: a representação da soberania nacional (em que o Estado deve prevalecer sobre a coletividade), que ocorreu durante a democracia liberal, e, a outra, da soberania popular (governo do povo), contemporânea da democracia social. Nesta, no entanto, o mandato permanece formalmente representativo, mas, cada vez mais, por meio de instrumentos democráticos semi-diretos, como o plebiscito, por exemplo, têm-se resgatado a forma imperativa, que foi estabelecida primeiramente durante os regimes monárquicos, tendo sido símbolo do absolutismo (BONAVIDES, 2004, p. 268-264).

Na espécie representativa, a nação exerce o poder por meio de pessoas por ela escolhidas, os representantes. A primeira Constituição Francesa, de 1891, prescrevia como estes o corpo legislativo e o rei, apesar de o monarca não ser eleito. Assim, desde os primórdios desse tipo de mandato, ocorre a falta de identidade entre representatividade e eleição, uma vez que esta não se caracterizava como fundamento único da representação (BONAVIDES, 2004, p. 259-260).

O corpo eleitoral, em si mesmo já restrito pelo sufrágio limitado, não delega nenhum poder, não funciona como mandante, não possui nenhuma vontade soberana. Atua como mero instrumento de designação, visto que mandante é a nação, soberana, a vontade nacional, da qual o representante se faz intérprete, sem nenhum laço de sujeição ao eleitor (BONAVIDES, 2004, p. 260).

Quanto maior o declínio do sistema do mandato no Estado liberal, mais aumenta a tendência ao resgate do imperativo. Este impõe ao escolhido a necessidade de tomar decisões exatamente de acordo com as prescrições daqueles que o escolheram. Caracteriza-se, portanto, como expressão da soberania popular, ainda que continue formalmente a se chamar de representativo.

Para Silva (2007, p. 138-140), o mandato representativo se configura como elemento fundamental da democracia representativa, concretizando “os princípios da representação e da autoridade legítima”, o que ocorre por meio de eleições. Apesar disso, na prática, o mandante deixa de se vincular a seu eleitorado, uma vez que suas decisões não estão atreladas àqueles que o escolheram, mas ao que melhor, em sua opinião, se adapta à realidade.

Há muito de ficção, como se vê, no mandato representativo. Pode-se dizer que não há representação, de tal sorte que a designação de mandatário não passa de simples técnica de formação dos órgãos governamentais. E só a isso se reduziria o princípio da participação popular, o princípio do governo pelo povo na democracia representativa. E, em verdade, não será um governo de expressão da vontade popular, desde que os atos de governo se realizem com base na vontade autônoma do representante. Nesses termos, a democracia representativa acaba fundando-se numa ideia de igualdade abstrata perante a lei, numa consideração de homogeneidade, e assenta-se no princípio individualista que considera a participação, no processo do poder, do eleitor individual no momento da votação, o qual “não dispõe de mais influência sobre a vida política de seu país do que a momentânea de que goza no dia da eleição [...]” (SILVA, 2007, p. 139-140).

Apesar disso, como descrito, com a evolução do sistema político, o mandato tem se tornado cada vez mais imperativo, por meio da inserção, em nosso ordenamento, de ferramentas que aproximam o representante a seus eleitores. Veja-se o caso dos partidos políticos, configuram-se como exemplo de vinculação aos ideais perseguidos por uma organização, ficando, seus filiados, obrigados a cumprir as regras e princípios (SILVA, 2007, p. 140-141).

Juntamente com o sistema de partidos, o sistema eleitoral completa o conjunto de ferramentas da “expressão da vontade popular na escolha dos governantes”. A representação proporcional, por exemplo, se mostra como uma forma mais equilibrada de representação, uma vez que variadas ideologias podem fazer-se presentes nos governos (SILVA, 2007, p. 141). A partir disso, faz-se necessário estudar, portanto, a forma de eleição dos representantes, especificamente, no Brasil, para que possam exercer seus mandatos.

3.2.2 Elegibilidade no Brasil

A elegibilidade refere-se à capacidade eleitoral passiva de uma pessoa ser eleita, devendo cumprir com algumas exigências para que concorra a um mandato. Apesar da tendência à universalidade em uma democracia, no Brasil esta se apresenta um pouco mais restrita, não bastando apenas a situação de eleitor para ser candidato. Os requisitos a serem preenchidos denominam-se condições de elegibilidade, as quais estão elencadas na Constituição de 1988, art. 14, § 3º (SILVA, 2007, p. 366).

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador (BRASIL, 2015b).

Em relação à: I) “nacionalidade brasileira”, apenas os nacionais ou os portugueses equiparados podem concorrer a eleições, com a ressalva de que certos cargos são privativos de brasileiros natos, como o de Presidente da República e de Vice (art. 12, § 3º, I); II) “pleno exercício dos direitos políticos”: quem perdeu ou teve tais direitos suspensos não pode ser votado; III) “alistamento eleitoral”: somente os inscritos na Justiça Eleitoral, portadores de título de eleitor, podem se candidatar; IV) “domicílio eleitoral na circunscrição”: o candidato deve residir, desde a Emenda Constitucional nº 14/65, no local em que irá concorrer às eleições. Essa exigência tem a finalidade de eleição de pessoas que tenham identidade de interesses com seus “conterrâneos” (BULOS, 2008, p. 676).

No entanto, para Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 755), o conceito de domicílio é flexibilizado em relação ao previsto no art. 70 do Código Civil, o qual determina, para sua definição, o local onde a pessoa física reside com “*animus*

definitivo”, referindo-se, portanto, ao lugar em que o candidato tem vínculos políticos e sociais. O Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a vinculação “material ou afetiva” para tal caracterização, “sejam vínculos políticos, sejam comerciais, profissionais, patrimoniais, comunitários ou laços familiares”, como, por exemplo, ter um imóvel no local.

Outro requisito (inciso V) se configura como a filiação partidária, uma vez que os pretendentes a um mandato eletivo devem estar filiados a um partido político, pleiteando a vinculação até um ano antes das eleições (que ocorrem no primeiro domingo de outubro do ano seguinte), de acordo com o art. 18 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (MENDES; COELHO; BRANCO, 2008, p. 756).

VI) Idade mínima, que difere de acordo com os cargos: para Presidente da República, Vice-Presidente e Senador, 35 anos; para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, 30 anos; para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito, 21 anos; para Vereador, 18 anos (BULOS, 2008, p. 677). Existe divergência, no entanto, em relação à data em que a idade deve ser comprovada. A Lei das eleições, Lei nº 9.504, prescreve que deve ser na data do registro. Para Bulos (2008, p. 677), a data do certame eleitoral “e não na data da posse, alistamento ou registro”, mostra-se como a definitiva para averiguação do tempo de vida. Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 755) prescrevem a data do registro da candidatura.

Silva (2007, p. 367) menciona ainda que o candidato não pode incorrer “em nenhuma inelegibilidade específica”, as quais constam no art. 14, §§ 4º a 7º e § 9, como os analfabetos, por exemplo, sendo que outras podem ser estabelecidas em lei complementar. Aqueles que obtiverem a quantidade de votos suficientes serão considerados “eleitos”, seja por votação majoritária, seja por proporcional (no caso de aquisição do quociente eleitoral necessário), e diplomados pela Justiça Eleitoral, conforme o art. 215 do Código Eleitoral, “a fim de exercerem mandato pelo tempo previsto na Constituição” (SILVA, 2007, p. 368). Quatro anos para todos os cargos públicos, exceto o de Senador, que é de oito anos, conforme estabelecido no artigo 28 da Carta Magna (BRASIL, 2015b). O eleito “prestará compromisso e tomará posse do mandato” (mandato político representativo), tendo o direito de exercê-lo e de mantê-lo, usufruindo de direitos e privilégios inerentes ao cargo, tal como foro privilegiado (SILVA, 2007, p. 368).

3.2.3 Sistemas eleitorais no Brasil

Eleição, sob o ponto de vista moderno, significa “concurso de vontades juridicamente qualificadas visando a efetivar a designação de um titular de mandato eletivo”. “Eleger” conceitua-se como opção entre concorrentes, uma tomada de decisão formal (SILVA, 2007, p. 368).

Mas, nas democracias de partido e sufrágio universal, elas tendem a ultrapassar essa pura função designatória, para transmutarem-se num instrumento pelo qual o povo adere a uma política e confere seu consentimento, e, por conseqüência, legitimidade, às autoridades governamentais. É o modo pelo qual o povo, nas democracias representativas, participa na formação da vontade do governo. Aliadas a outras técnicas participatórias, as eleições desempenham papel importante na realização do princípio democrático (SILVA, 2007, p. 368).

Para que essa escolha ocorra, faz-se necessário a organização de todos os procedimentos e técnicas de votação, os quais se inserem no sistema eleitoral – este designa a representação dos cidadãos no País, dividindo-o em “circunscrições eleitorais”, por exemplo – e no sistema de partidos. A partir desses dois conjuntos de instrumentos, determinam-se os sistemas majoritário, proporcional ou misto de votação. Abordar-se-ão somente os dois primeiros, tendo em vista que o terceiro não existe em nosso ordenamento (SILVA, 2007, p. 368-369).

O sistema majoritário caracteriza-se pela obtenção, por um dos candidatos, da maioria absoluta ou relativa dos votos válidos de uma determinada circunscrição (BULOS, 2008, p. 681). De acordo com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97):

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. [...]

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos (BRASIL, 2016c).

Assim, será considerado eleito o Presidente e seu Vice, o Governador e seu Vice e além deles o Prefeito e Vice-Prefeito, por votação absoluta (BULOS, 2008, p. 681). Se necessário, a eleição ocorrerá em dois turnos (SILVA, 2007, p. 370). O art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.504/97, traz o seguinte texto: “Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último

domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos” (BRASIL, 2016c). Em relação ao Prefeito e seu Vice, isso só ocorrerá se o município tiver mais de duzentos mil eleitores (BRASIL, 2016c). Já a maioria relativa se aplica nas escolhas para Senador da República.

Quanto ao problema da maioria *relativa*, que é inferior à soma dos votos obtidos por todos os demais partidos, inúmeros sistemas procuram resolvê-lo exigindo a *maioria absoluta*, isto é, só se considera eleito aquele que obtém mais da metade dos votos que compõem o colégio eleitoral, ou mais da metade dos votos depositados nas urnas. A experiência com tal sistema demonstrou, porém, que, não raro, nenhum dos candidatos obtém a maioria absoluta se houver mais de dois candidatos. Para superar essa dificuldade criou-se então, o sistema de *turno duplo*, que consiste numa segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados na primeira (DALLARI, 2011, p. 191). (grifos do autor)

Assim, para os cargos de chefes do Executivo, optou o legislador pelo sistema de maioria simples ou absoluta, enquanto de Senador da República, pelo de maioria simples.

Já o sistema proporcional de votação visa a garantir a escolha de vários partidos políticos para o Congresso, permitindo a representação das minorias. A Constituição denomina de “sistema de representação proporcional”, aludindo à concepção de que a quantidade de representantes eleitos por cada partido depende proporcionalmente do número de votos que cada sigla conquistou em cada circunscrição. Dessa maneira ocorre a definição dos mandatos do Legislativo, quais sejam, dos Deputados Federais e Estaduais e dos Vereadores (BULOS, 2008, p. 682).

O ordenamento pátrio comporta os procedimentos do sistema proporcional, para que se apurem os eleitos e a quantidade destes em cada partido político. Assim se identificam: a) os votos válidos; b) o quociente eleitoral ou número uniforme; c) quociente partidário; d) distribuição de restos (sobras); e) definição dos eleitos e; f) inexistência de quociente eleitoral (BULOS, 2008, p. 682).

a) votos válidos: é a soma total dos votos (excluídos os votos em branco e os nulos) destinados aos candidatos de cada partido; **b) quociente eleitoral:** garante aos partidos a representação de acordo com a totalidade numérica. Divide-se a quantidade de votos válidos pelo total de lugares existente na Casa Legislativa, desprezando-se as frações até meio e arredondando-se para um as superiores; **c)**

quociente partidário: número de assentos obtidos por cada partido. Extrai-se da divisão de votos que valem pelo quociente eleitoral, eliminando-se os decimais; **d) distribuição de restos (sobras):** esse procedimento pode definir a eleição. Se, depois de efetuadas as três primeiras operações, sobrarem lugares a serem preenchidos, faz-se necessário alocar esses postos vagos aos partidos políticos (BULOS, 2008, p. 682). O art. 109 do Código Eleitoral determina:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;
II - repetir-se-á a operação para cada um dos lugares a preencher;
III - quando não houver mais partidos ou coligações com candidatos que atendam às duas exigências do inciso I, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentem as maiores médias (BRASIL, 2016b).

e) definição dos eleitos: os que conseguirem obter a maior quantidade de votos em sua legenda partidária. O preenchimento dos lugares conquistados por cada partido ocorrerá de acordo com os candidatos mais votados. Em caso de empate, apesar de o Código Eleitoral determinar o mais idoso dentre os concorrentes, vem prevalecendo o entendimento, pelo princípio da igualdade, de que deve ganhar aquele que obteve maior quantidade de votos.

f) Inexistência de quociente eleitoral: se não existir número mínimo para a Casa Legislativa, deverão ser realizadas novas eleições, sendo anulada a mal-sucedida (BULOS, 2008, p. 683).

Dallari (2011, p. 192) critica o sistema de representação proporcional, mencionando que ele supre o imbróglio de minorias, assegurando suas participações no Estado. Por outro lado, pode ocorrer uma ineficácia deste, em função da divisão exagerada de responsabilidades, e até mesmo, em um sistema de governo indefinido e contraditório.

3.3 VOTO OBRIGATÓRIO E VOTO FACULTATIVO

O voto, como já demonstrado no capítulo 2, configura-se como o exercício do sufrágio e um dos pilares da democracia, uma vez que se caracteriza como a forma pela qual a população participa do processo eleitoral. Por meio deste, elegem-se os representantes e os projetos que mais se identificam com a vontade popular. Assim o exercício do sufrágio apresenta-se indispensável no Estado em que o povo é soberano, e, portanto, na República Federativa do Brasil.

A Carta Magna brasileira prescreve a obrigatoriedade do comparecimento às urnas no dia das eleições, norma essa implantada em 1932, quando da promulgação do Código Eleitoral e durante a vigência da Constituição de 1891. A partir da redemocratização, ocorrida em 1985, começou-se a questionar essa necessidade. A partir disso, faz-se necessário o estudo dessa forma de votação, e de todos os seus elementos contidos no ordenamento brasileiro e dos argumentos a favor do voto obrigatório.

Por outro lado, será analisada a alternativa ao voto compulsório, o facultativo, existente em muitos países desenvolvidos, e que tem ganho muitos adeptos no Brasil nos últimos anos. Tanto que diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) já foram feitas, com o fim de alterar a forma de votar, apesar de ainda não terem tido êxito. Cabe, portanto, avaliar suas teses de defesa, assim como no voto obrigatório, a fim de que se possa comparar e diferenciar claramente a opção por uma ou por outra espécie de sufrágio.

3.3.1 Voto obrigatório e a Constituição de 1988

Na época em que vigia a Constituição de 1891, primeira Carta republicana do País, existiam diversos impedimentos legais: apesar de o voto se ter tornado direto e universal, deixando de ser censitário – de acordo com a renda –, consideravam-se eleitores somente os maiores de vinte um anos, excluídos os analfabetos, os mendigos e os praças militares. Não houve menção às mulheres, mas se entendeu que elas não poderiam participar do processo eleitoral (FAUSTO, 2007, p. 251).

O Código Eleitoral brasileiro, promulgado em 1932, trouxe, como inovações, a obrigatoriedade do voto e o seu caráter secreto (FAUSTO, 2008, p.

342-343), sendo que essas mudanças passaram a constar no texto constitucional a partir da Carta Magna de 1934. A intenção, na época, foi dar legitimidade às eleições, por meio da garantia de comparecimento dos eleitores às urnas. Temia-se que o pequeno público presente prejudicaria a credibilidade do processo eletivo. Isso se confirma quando da análise da realidade à época: apenas 10% da população em média votava, em um país eminentemente rural, com difícil acesso à informação (OLIVEIRA, 1999, p. 144).

Essa opção se manteve até os dias atuais, estando presente na Constituição 1988 (SOARES, 2004, p. 2), apesar de contemplar situações em que há discricionariedade de votar, os quais podem ou não exercer seu direito de sufrágio.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (BRASIL, 2015b).

A obrigatoriedade é definida como um caracter do voto, o qual pode ser facultativo ou obrigatório (SILVA, 2007, p. 363). A exigência se dá em virtude da necessidade de comparecimento no dia da eleição, sendo necessária a assinatura na lista de presença e o depósito da cédula na urna. Tanto que a ausência na escolha do candidato implica em sanção, por meio de multa, ao eleitor. A compulsoriedade, conforme o art. 14, § 1º, I, da CRFB/88, se aplica aos maiores de dezoito e menores de setenta anos alfabetizados. No entanto, por ser secreto, não se pode exigir que realmente se escolha um candidato, podendo, o cidadão, anular seu direito de sufrágio ou votar em branco, deixando de participar efetivamente do processo eleitoral (MORAES, 2014, p. 242).

Alguns autores alegam o voto se definir como um dever da soberania nacional, estando o eleitor a serviço do Estado, o que daria margem para uma “razão de Estado” e, portanto, para regimes fascistas, que desprezam o indivíduo e enaltecem a coletividade, devendo esta servir o órgão estatal, não podendo escolher livremente seus representantes (SILVA, 2007, 357).

Para Silva (2007, p. 358), no ordenamento jurídico brasileiro, caracteriza-se o voto como direito público subjetivo, pois é a concretização do direito de sufrágio. Pode também ser classificado como função da soberania popular e não do Estado, uma vez que é a forma pela qual o cidadão atua e interfere na formação dos Poderes do Estado. Analisando-se a natureza do voto por esse ângulo, pode-se justificar sua outorga como dever sócio-político, em que os cidadãos elegem o quadro de representantes do Estado, ao manifestarem sua vontade por meio do voto.

O princípio da liberdade é respeitado, tendo em vista que a obrigatoriedade se limita ao comparecimento, pois o votar em branco ou nulo, em verdade, não se configura como voto. Nessa situação, o dever jurídico é obedecido, sem que se cumpra o dever social e político, uma vez que a pessoa não exerce o papel a ela atribuído na soberania do povo, de efetivamente tentar eleger um dos candidatos (SILVA, 2007, p. 358).

Muitos são os que defendem que esse tipo de sufrágio permaneça em nosso ordenamento, tendo como principais argumentos:

- a) o voto é um poder-dever;
- b) a maioria dos eleitores participa do processo eleitoral;
- c) o exercício do voto é fator de educação política do eleitor;
- d) o atual estágio da democracia brasileira ainda não permite a adoção do voto facultativo;
- e) a tradição brasileira e latino-americana é pelo voto obrigatório;
- f) a obrigatoriedade do voto não constitui ônus para o País, e o constrangimento ao eleitor é mínimo, comparado aos benefícios que oferece ao processo político-eleitoral (SOARES, 2004, p. 3).

a) O voto, na modalidade poder-dever, configura-se como a responsabilidade imperativa de cada eleitor para com toda a população, de escolher seus representantes, não se configurando apenas como um direito (SOARES, 2004, p. 3). Para Sampaio (1983, p. 66), somente com a obrigatoriedade o voto passa a ser um “dever jurídico”. Silva (2007, p. 357) critica essa linha teórica do voto em forma de obrigação da soberania nacional. Isso dá margem a uma “razão de Estado” e, portanto, a regimes fascistas, que desprezam o indivíduo e enaltecem a coletividade, a qual deve estar a serviço do órgão estatal, não podendo escolher livremente quem a deve representar.

b) A maioria dos eleitores participa do processo eleitoral (SOARES, 2004, p. 4), o que realmente pode ser comprovado por dados de eleições. Em 2014, por exemplo, mais de 142 milhões de pessoas se encontravam alistadas, sendo que mais de 105 milhões votaram em algum candidato, ou em torno de 74% do total, no segundo turno, para o pleito de Presidente da República (BRASIL, 2016e). A projeção da população no ano mencionado passava de 202 milhões de pessoas (IBGE, 2016), o que representa 70% de eleitores do total de habitantes do País. Com a presença em massa do cidadão, torna-se inegável que o resultado nas urnas corresponde a sua vontade. Esse comparecimento se demonstra relevante precisamente em democracias ainda não consolidadas como a do Brasil, em que existe grande desigualdade social, sendo que um pequeno percentual poderia comprometer a legitimidade das instituições (SOARES, 2004, p. 4).

Essa tese, no entanto, é contraposta por Barroso (2013, p. 3), que descreve que nossa democracia já se encontra amadurecida.

c) O exercício do voto educa politicamente o eleitor. Ao escolherem os parlamentares e administradores e os assuntos que querem priorizados e solucionados, a participação contínua das pessoas influencia na direção da sociedade da qual fazem parte. Além disso, a política passa a ser discutida nos mais diversos lugares: em bares, na escola, no trabalho, em casa, na universidade, atingindo várias faixas etárias, como as crianças e os jovens – próximas gerações a decidirem o futuro do País (SOARES, 2004, p. 4).

d) “O atual estágio da democracia ainda não permite a adoção do voto facultativo”: no Brasil, a concentração de riqueza e a conseqüente desigualdade socioeconômica ainda se mostram significativas. Isso influi diretamente na participação política dos cidadãos, os quais, muitas vezes, por essa carência econômica, desconhecem seus direitos mínimos. O voto obrigatório se configura, nesse ponto de vista, como ferramenta de relevo, para que as massas manifestem sua posição política. Além disso, eleitores em melhor situação social, como os mais escolarizados, por exemplo, tenderiam a deixar de votar, aproveitando o feriado para desempenhar atividades familiares e pessoais. Dessa maneira, candidatos “com vocação clientelista”, que prometem favores e bens, teriam êxito, o que prejudicaria o quadro político brasileiro (SOARES, 2004, p. 4).

e) O voto obrigatório é a regra na América Latina, assim como no Brasil: os países mais relevantes da América Latina, como México e, em especial, da

América do Sul, como Argentina e Chile, por exemplo, possuem voto compulsório, desde que este se tornou “direto, secreto e universal”. Na República Federativa do Brasil, foi adotado desde a promulgação do Código Eleitoral, sem que essa escolha tenha causado impasses aos brasileiros ou à democracia pátria (SOARES, 2004, p. 5-18).

f) A obrigatoriedade do voto não constitui ônus para o país, e o constrangimento do eleitor é muito pequeno em relação aos benefícios: não existe “resistência organizada” ao voto compulsório, tendo sido essa medida bem aceita pelos cidadãos. Em caso de alteração do voto para facultativo, o ganho em relação à liberdade individual se mostraria ínfimo, no entanto, a perda nos índices de participação nas eleições seria bastante significativa (SOARES, 2004, p. 5).

Sartori (1994, p. 164-166) acredita na liberdade individual mesmo com o voto obrigatório, sendo essencial a participação da massa de eleitores que não se importam com o processo político. As minorias militantes geralmente se mostram muito engajadas chegando, por vezes, ao extremismo. Assim, para o necessário equilíbrio político, torna-se imprescindível a diversidade de consciências políticas.

3.3.2 Voto facultativo como opção

O voto facultativo define-se igualmente como dever sociopolítico, no entanto, seu descumprimento não acarreta sanção jurídica (SILVA, 2007, p. 358). O eleitor não será multado se não comparecer no dia das eleições para votar, abstendo-se do processo eleitoral.

Desde o fim da ditadura militar, em 1985, e o início da redemocratização do Brasil, com a conseqüente promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, muito se têm debatido sobre a necessidade de manutenção da obrigatoriedade do voto. (OLIVEIRA, 1999, p. 144). Os princípios fundamentais são enaltecidos em nossa Carta Magna, seguindo a tendência de outros diplomas constitucionais e de convenções sobre direitos humanos (SILVA, 2007, p. 161-167). Um desses princípios, tão caro aos brasileiros no período anterior, é o da liberdade individual. Em razão dele, tem-se o direito de se expressar como e quando bem se entender e, da mesma maneira, de se abster de pronúncia, tendo em vista que se obrigam os cidadãos a fazer apenas o que a lei e a Constituição determinam. Se existe

liberdade de expressão, cabe perguntar o porquê da manutenção da obrigatoriedade do voto, e não a opção por sua discricionariedade (CLARO, 2009, p. 11).

Assim, para os defensores do voto facultativo, os argumentos se configuram como os seguintes:

- a) o voto é um direito e não um dever;
- b) o voto facultativo é adotado por todos os países desenvolvidos e de tradição democrática;
- c) o voto facultativo melhora a qualidade do pleito eleitoral pela participação de eleitores conscientes e motivados, em sua maioria;
- d) a participação eleitoral da maioria em virtude do voto obrigatório é um mito;
- e) é ilusão acreditar que o voto obrigatório possa gerar cidadãos politicamente evoluídos;
- f) o atual estágio político brasileiro não é propício ao voto facultativo.

a) “O voto é um direito e não um dever”: ele se caracteriza como direito de sufrágio, mas no fundo, como direito de expressão, a liberdade de querer ou não expor a própria opinião, escolhendo um candidato. Significa “direito subjetivo do cidadão”, o qual, para ser completo, deve dar a opção de abstenção sem a imposição de sanção (SOARES, 2004, p. 6).

A tese de Silva (2007, p. 357- 358), por outro lado, menciona que o voto pode ser direito e dever, mesmo sendo facultativo. O autor define-o como ato político e jurídico, sendo subjetivo, ou seja, se configura como a concretização do direito de sufrágio. Além disso, caracteriza-se como função da soberania popular, do governo do povo, que utiliza o meio mais significativo da democracia para influir na formação do governo. Por fim, o voto pode ser visto como um dever sociopolítico, uma vez que o cidadão deve votar, influenciando no processo legislativo, e conseqüentemente nos rumos do País. Isso, no entanto, independe da discricionariedade ou compulsoriedade do voto. A diferença reside no fato da ausência de sanção jurídica para o descumprimento desse dever social e político no sistema de voto facultativo.

Outros autores perfilham do mesmo entendimento, como Moraes (2014, p. 240), que caracteriza o sufrágio como “direito público subjetivo”, “uma função política”, e um “dever sociopolítico”. Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 734) descrevem o voto direto e secreto na Constituição Federal: “Embora não esteja explícito na norma constitucional, é evidente que esse voto tem outra qualificação: ele há de ser livre. Somente a ideia de liberdade explica a ênfase que se conferiu ao caráter secreto do voto”.

b) “O voto facultativo é adotado por todos os países desenvolvidos” e democráticos: os países símbolos da democracia, que servem de inspiração para os demais, utilizam o voto discricionário. Aqueles Estados inseridos na origem da civilização no Ocidente, dentre os quais, os da Europa, os Estados Unidos da América e o Canadá, não demonstram fragilidade em seus processos por estabelecerem o exercício do direito de sufrágio como facultativo (SOARES, 2004, p. 6-7).

Entre as quinze maiores economias do mundo (Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, dentre outros), o Brasil é o único a impor o voto obrigatório (VOTO, 2016). Dos vinte e um países atualmente com voto compulsório, dez se localizam na América Latina, e todos são subdesenvolvidos – Argentina, Brasil, Costa Rica, República Dominicana, Equador, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai (CIA, 2016) –, sendo que apenas quatro do total se apresentam como desenvolvidos: Austrália, Singapura, Bélgica e Luxemburgo, ressaltando-se os dois últimos serem cidades-estados (VOTO, 2010).

Em relação à participação nas eleições, a falta dela parece seguir o cenário político no momento em que ocorrem os pleitos eleitorais, sendo menor quando as pessoas estão menos confiantes nele e vice-versa. Em grandes democracias, como Estados Unidos da América (EUA), França, Alemanha e Grã-Bretanha, o “absenteísmo eleitoral” é significativo, no entanto, não se questiona, por esse motivo, a legitimidade dos escolhidos (SOARES, 2004, p. 14).

Às vezes, podem ocorrer eleições com baixo nível de comparecimento, como na última eleição para presidente dos EUA (em 2012), a qual registrou menos de 50% do eleitorado. Já, na Europa, existe uma mobilização maior: no Reino Unido, por exemplo, a participação chega a 70%, para eleger a Câmara dos Comuns e, na França, a 80%, quando da renovação da Assembleia Nacional (SOARES, 2004, p. 15).

Por outro lado, ao consultar publicações americanas, percebe-se que existe preocupação com o baixo comparecimento dos cidadãos nas eleições:

Quase todos os americanos concordariam que a votação é crítica para a manutenção do bom funcionamento de uma república. [...]
Alguns argumentam que aqueles que não têm interesse na votação não deveriam preencher as cédulas. Se você não liga, você não deve participar. Repousando nessa banalidade presunçosa deve ser confortável, mas isso não se sustenta. Barack Obama e todos os presidentes dos EUA têm o

encargo de representar não apenas quem vota neles, mas todos os americanos. Ainda, quanto mais e mais pessoas decidem se abster, os funcionários públicos eleitos governam com cada vez menos consentimento, o que atenua os maiores fundamentos de nossa república. Zombamos quando déspotas e ditadores são “eleitos” com 99% dos votos, mas acredito que isso seja quase tão sóbrio como quando Bill Clinton se tornou presidente em 1992, tendo em vista que mais de 75% do eleitorado não votou nele¹⁶ (LEVINE, 2012). (tradução da autora desta monografia)

c) Os eleitores que se engajam no processo de escolha são, em geral, mais “conscientes e motivados”, sendo o voto espontâneo “mais vantajoso” para o pleito eleitoral. Em determinados lugares, normalmente de maior pobreza, pode continuar ocorrendo o clientelismo, em que acontece a troca de favores e de bens por voto; no entanto, essa situação tende a ser exceção. Os votos brancos e nulos são drasticamente reduzidos, uma vez que as pessoas, ao votarem, se sentem motivadas em relação a alguma proposta apresentada (SOARES, 2004, p. 7).

Aqueles que comparecem às urnas por obrigação, apenas para não sofrerem sanção, não estão externando seu direito sociopolítico. Muitas vezes, votam em qualquer candidato, até mesmo em concorrentes por eles desconhecidos. Essa situação propicia a venda de votos, o voto em branco e nulo (SOARES, 2004, p.7).

Oliveira (1999, p. 145) menciona a teoria de Robert Dahl sobre a intensidade em relação à escolha do candidato. Uma minoria militante acaba sempre frustrada por não possuir número suficiente de sufrágios para eleger seu candidato. Com o voto obrigatório, o candidato “mais preferido” se torna o “preferido pela maior parte”. No entanto, o princípio da maioria parece não fazer sentido ao se analisar que tal minoria deseja “muito mais ardentemente” que seu representante ganhe o pleito eleitoral.

d) “A participação da maioria em virtude do voto obrigatório é um mito”, configurando-se como enganação a situação de constranger o eleitor a comparecer sob pena de sanção. Assim, ocorre o desvirtuamento do sentido da participação no processo político. Quando um cidadão comparece à seção de votação, não quer

¹⁶ Almost any American would agree that voting is critical for the maintenance of a well-functioning republic. Voting confers legitimacy, which has been vital to American elected officials since the dawn of the nation. [...] Some argue that those who have no interest in voting should not cast ballots. If you do not care, you should not participate. Resting on this smug platitude may be comforting, but it does not hold up. Barack Obama and all U.S. presidents are charged with representing not just those who vote for them but all Americans. Yet as more and more people choose to abstain, elected officials rule with less and less consent, which attenuates the very fundamentals of our republic. We scoff when despots and dictators are “elected” with 99 percent of the vote, yet I find it almost as sobering that Bill Clinton became president in 1992 when more than 75 percent of the electorate did not vote for him.

dizer que ele está motivado a votar. Muitos votam em branco ou nulo, tanto para protestar como em virtude de pouco conhecimento sobre o sistema eleitoral. Pode suceder, com isso, perda de legitimidade, mesmo com obrigatoriedade, em função do alto índice de sufrágios inválidos e da abstenção, cada vez mais crescente (SOARES, 2004, p. 8).

e) É ilusório pensar que o voto obrigatório tornará as pessoas politicamente informadas. A escolha de um candidato não irá transformar o eleitor em um ser mais consciente de seu papel na sociedade. A percepção em relação à política e a vontade de participar não ocorrem “de fora para dentro”, por meio da prática, mas “de dentro para fora”, de como as pessoas enxergam o processo de escolha. Cabe aos candidatos atrair os eleitores com suas propostas. “Uma multidão amorfa conduzida mediante constrangimento legal às urnas tem a mesma decisão eleitoral de uma boiada, destituída de vontade própria e, portanto, sem responsabilidade por sua atitude [...]” (SOARES, 2004, p. 9).

f) Não procede a afirmação de que a fase política em que se encontra o Brasil não é favorável ao voto discricionário. Aqueles que defendem essa tese acreditam que não possuímos uma democracia consolidada, em que a sociedade sabe escolher seus representantes. Despreza-se o “bom senso” da maior parte dos eleitores, “pessoas simples, porém sábias”, capazes de bem analisar e escolher entre propostas e candidatos (SOARES, 2004, p. 9).

Descartam a realidade brasileira, de que quase a totalidade das pessoas vive em regiões urbanas, ocorrendo grande concentração populacional em localidades metropolitanas, com fácil acesso à informação de massa, dos mais variados assuntos, que acabam por informar e influenciar os cidadãos (SOARES, 2004, p. 9). Estes “elitistas antidemocráticos”, poucas pessoas letradas que acreditam que apenas alguns têm o conhecimento necessário para votar, perfilham a posição de que o voto dado a outra ideologia, negando as suas, são manipulados e não espontâneos. São considerados contrários à democracia, por possuírem um viés autoritário. Defendem a necessidade de que um ente superior, o Estado, acompanhe as pessoas e as ensine sobre a “soberania popular”. Tanto que os regimes autoritários preferem o voto obrigatório, a fim de ter controle maior sobre a sociedade (SOARES, 2004, p. 9-10).

Se a consciência política de um povo ainda não está evoluída suficientemente em razão do subdesenvolvimento econômico e de seus mútuos reflexos nos níveis educacionais, não é tornando o voto obrigatório que se obterá a transformação da sociedade. Se assim fosse, o Brasil e a maioria dos países da América Latina, que adotam a compulsoriedade do voto há muitas décadas, estariam com seus problemas sociais resolvidos. Não seria absurda, portanto, a conclusão de que, se nunca tivéssemos tido a obrigatoriedade do voto, teríamos hoje um processo político-eleitoral muito mais amadurecido e consolidado, como aconteceu com os povos politicamente desenvolvidos (SOARES, 2004, p. 10).

Ressalta-se, no entanto, que, apesar de apenas quatro países ditos desenvolvidos adotarem o voto obrigatório, diversos ditos subdesenvolvidos possuem o facultativo, tais como: Etiópia, Gabão, Gana e Haiti (CIA, 2016), o que parece desconstituir toda a tese de defesa favorável ao voto discricionário. No entanto, é incontestável a quantidade de países de democracia consolidada e de alto desenvolvimento socioeconômico que não obrigam o cidadão a votar, o que convalida a tese ora apresentada.

Diante de um ou mais desses argumentos, muitas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) têm sido feitas desde a redemocratização, quando houve o fim do regime ditatorial no país. Em junho de 2016, houve votação a respeito da mudança para voto facultativo, mas a Câmara a rejeitou, por 311 votos a 114, ficando essa discussão fora da Reforma Política, na PEC 182/07 (PIOVESAN; SOUZA, 2015). Transformou-se a citada Proposta na Emenda Constitucional nº 91, em fevereiro de 2016, após quase dez anos de tramitação (BRASIL, 2016a). Em separado, no entanto, outros projetos abordam o assunto, como as PEC 10 e 11 de 2015, do Senado Federal (BRASIL, 2016d). Assim, futuramente pode ocorrer mudança em nosso ordenamento, o que explica a relevância do trabalho em questão: o estudo de como ficará a legitimidade dos governantes, sob o enfoque garantista, diante da alteração do voto para facultativo.

4 A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO BRASIL

Com o estudo das teorias sobre legitimidade na filosofia política, correspondente ao fundamento do poder dos governantes e do mandato dos eleitos, o qual se designa, no Brasil, como representativo, puderam-se estudar os sistemas eleitorais e a elegibilidade brasileiros. Partiu-se, então, para a compreensão da forma de exercício de sufrágio, alicerce da democracia da República Federativa do Brasil, qual seja, o voto. Analisaram-se as características e os argumentos favoráveis tanto ao voto obrigatório como ao facultativo.

A partir do estudo realizado até então, será analisada a preferência dos brasileiros pelo exercício de sufrágio compulsório ou discricionário, por meio de uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, além da opinião dos participantes se votariam ou não caso o voto se tornasse facultativo. Os dados relativos ao perfil das pessoas servirão de embasamento para suas escolhas.

Por fim, aproximar-se-ão os números da citada investigação com os da opção do exercício de sufrágio preferido entre os pesquisados. Por fim, far-se-á um paralelo entre a teoria garantista e os resultados da pesquisa, a fim de se auferir a legitimidade do governante a partir do citado enfoque teórico. Assim, será possível concluir se um representante, mesmo com a opção pelo voto facultativo, quando escolhido pelo povo, terá legitimidade para governar ou legislar.

4.1 OPÇÃO DOS BRASILEIROS PELO VOTO FACULTATIVO

Neste primeiro momento, toda a coleta de dados e os resultados obtidos partirão de uma ampla pesquisa realizada em todo o País, em 2014, pelo Instituto Datafolha. Os principais questionamentos dizem respeito à opinião dos brasileiros a respeito do voto facultativo e se votariam, caso ele se tornasse parte de nosso ordenamento. A investigação possui número de registro BR-00104/2014 no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (DATAFOLHA, 2014, p. 2).

METODOLOGIA

A pesquisa do Datafolha é um levantamento por amostragem estratificada por sexo e idade com sorteio aleatório dos entrevistados. O universo da pesquisa é composto pela população com 16 anos ou mais do país. Nesse levantamento realizado do dia 07 ao dia 08 de maio de 2014, foram

realizadas 2.844 entrevistas em 174 municípios, com margem de erro máxima [de] 2 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95%. Isto significa que se fossem realizados 100 levantamentos com a mesma metodologia, em 95 os resultados estariam dentro da margem de erro prevista.

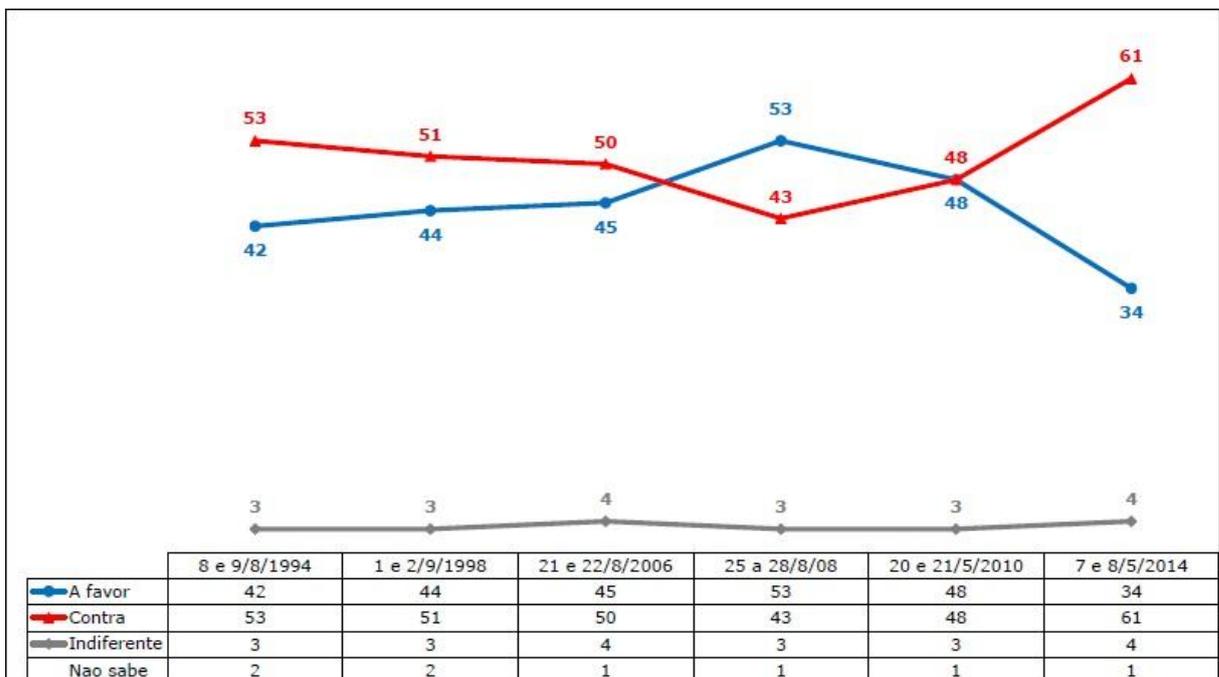
Vale ressaltar que a segunda pergunta – se as pessoas votariam nas próximas eleições, caso o voto fosse facultativo – levou em consideração eleitores apenas entre 18 e 69 anos, ou seja, aqueles que atualmente são obrigados a votar, sendo que o total diminuiu de 2.844 para 2.576 cidadãos (DATAFOLHA, 2014, p. 9).

A partir da abrangente investigação, portanto, será possível obter um cenário no qual se acredita descrever a realidade do País a respeito da preferência dos brasileiros pelo voto facultativo ou obrigatório e, em caso de opção por aquele, se votariam ou não nas próximas eleições.

4.1.1 A favor ou contra o voto obrigatório

O questionamento feito ao universo pesquisado foi o seguinte: “No Brasil o voto é obrigatório por lei. Você é a favor ou contra o voto obrigatório?”

Figura 2: Evolução da opinião sobre o voto obrigatório (em %)

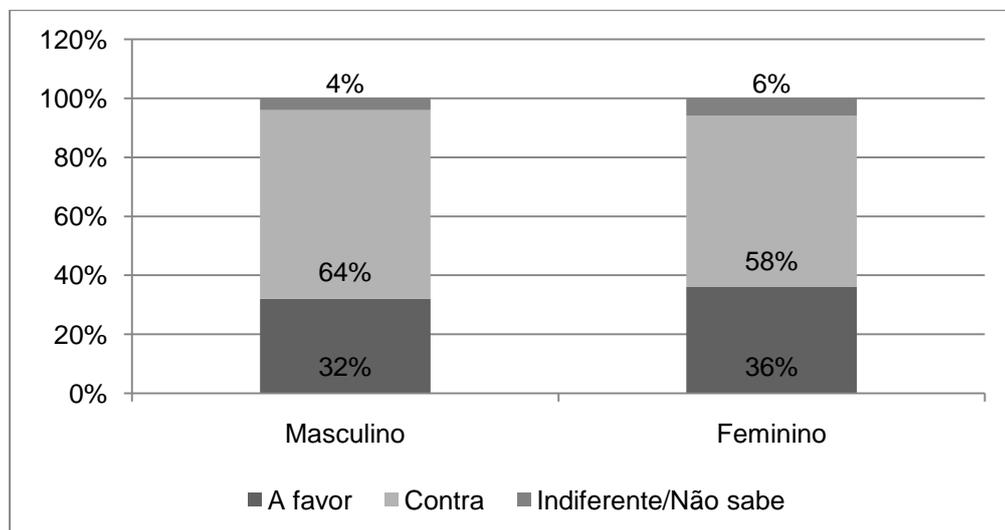


Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 4.

A partir das respostas obtidas na figura 2, pode-se depreender que, desde o início da pesquisa, em 1994, mais da metade dos pesquisados se disseram contra o voto obrigatório. O que foi diminuindo nas eleições seguintes, até chegar ao patamar mínimo de 43% em 2008. No entanto, em 2010 o percentual aumentou, atingindo seu ápice no último ano em que se realizou a pesquisa (2014), em que 61% se mostraram contra o voto obrigatório e, apenas 34%, a favor (DATAFOLHA, 2014, p. 4).

Os gráficos a seguir mostram o perfil daqueles que se posicionaram contra, a favor, se mostraram indiferentes ou indecisos em relação à pergunta.

Gráfico 1: Sexo



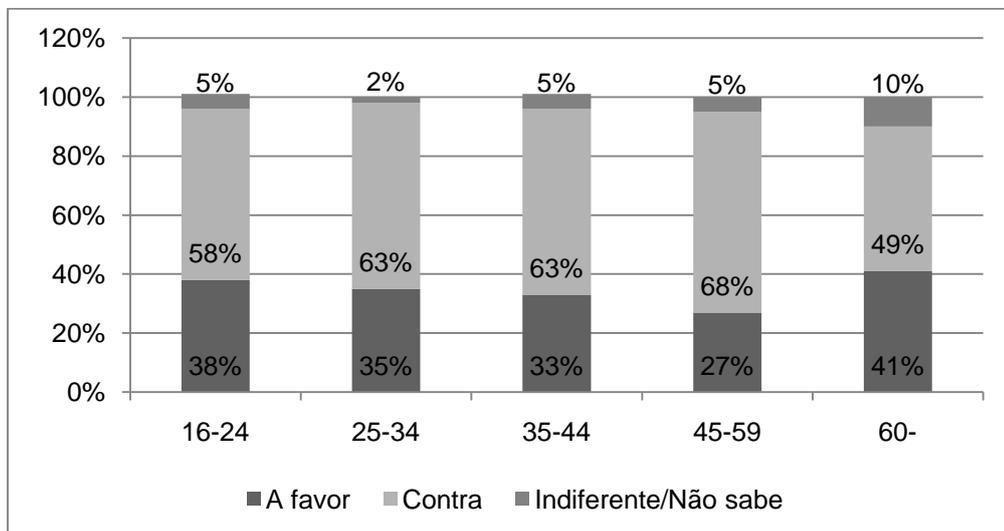
Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 10.

Considerando o sexo dos entrevistados (gráfico 1), de 2.844, 1.381 eram homens, sendo que destes, 32% se mostraram a favor do voto obrigatório, 64%, contra e, 4%, indiferentes ou não souberam responder. Enquanto isso, em relação às mulheres, um percentual um pouco maior, em torno de 36%, disseram sim ao voto compulsório, 58% responderam não e 6% se mostraram neutras ou não souberam por qual alternativa optar (DATAFOLHA, 2014, p. 10).

O próximo gráfico (2) demonstra o público pesquisado em relação à idade, a partir dos 16 anos, em que o voto ainda é facultativo. De 2.844 entrevistados, 628 possuíam entre 16 e 24, sendo que, desses, 38% se mostraram a favor do voto obrigatório, 58%, contra e 5%, indiferentes ou não souberam responder. Entre 25 e 34 anos, de 670 pessoas, 35% disseram sim ao voto

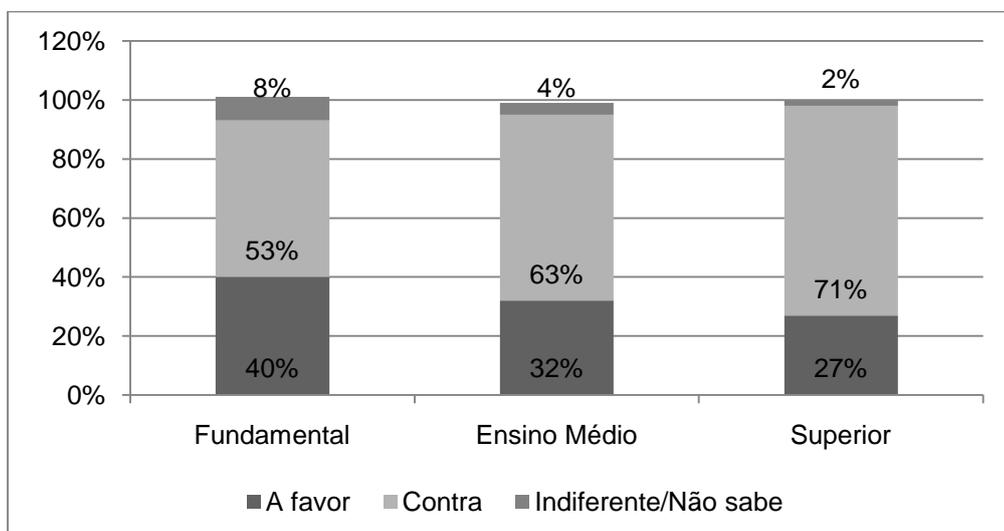
compulsório, 63%, não, e 2% ficaram neutros. De 538 cidadãos de 35 a 44 anos, 33% aprovaram a obrigatoriedade do exercício de sufrágio, 63% tiveram posicionamento oposto e 5% não se importaram ou ficaram sem decidir. Na faixa de idade dos 45 aos 59, de 601 inquiridos, 27% optaram pelo voto obrigatório, 68% foram contra e 5% se mostraram indiferentes ou não souberam responder. Por fim, a partir dos 60 anos, de 407 entrevistados, 41% concordaram com a continuidade do voto compulsório, 49% não anuíram à permanência deste e 10% não se importaram ou não souberam responder (DATAFOLHA, 2014, p. 10).

Gráfico 2: Idade (em anos)



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 10.

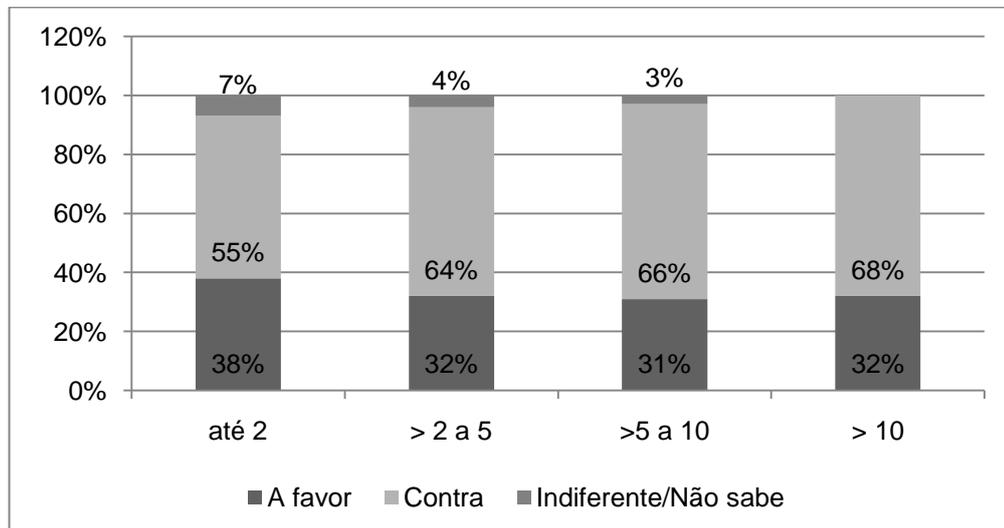
Gráfico 3: Escolaridade



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 10.

O gráfico 3 demonstra os dados coletados a respeito da escolaridade dos entrevistados. De 2.844 pesquisados, 1.083 possuíam ensino fundamental completo. Desses, 40% aprovaram o voto obrigatório, 53% se disseram contra e 4%, indiferentes ou não souberam responder. Daqueles com ensino médio (1.243 pessoas), 32% se mostraram a favor da compulsoriedade, 63%, contra e, 4%, indiferentes ou sem opinião formada a respeito do assunto. Por fim, de 518 graduados, 27% concordaram com o voto compulsório, 71%, foram de encontro a essa posição e 2% não tiveram preferência ou não se optaram por alguma alternativa (DATAFOLHA, 2014, p. 10).

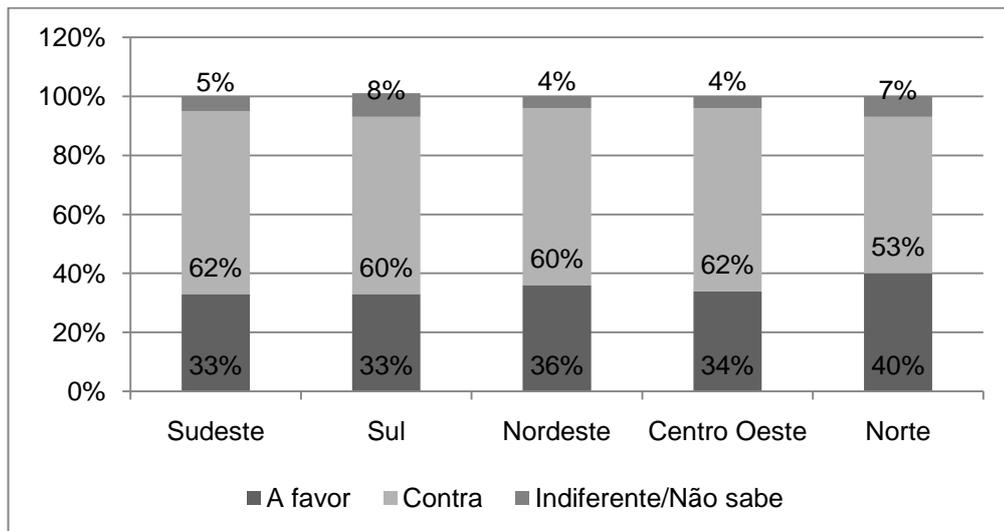
Gráfico 4: Renda Familiar Mensal (em salários mínimos)



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 10.

Relativamente à renda familiar mensal, ilustrada no gráfico 4, de 2.844 entrevistados, 1.174 recebiam até 2 salários mínimos (s.m). Destes, 38% demonstraram-se a favor do voto obrigatório, 55%, contra e, 7% não souberam responder ou ficaram indiferentes. De 1.125 que percebiam remuneração maior do que 2 até 5 vezes o mínimo, 32% concordaram com o exercício de sufrágio obrigatório, 64% não e 4% mostraram-se indecisos ou não se importaram em optar por alguma alternativa. Dos que possuíam renda maior do que 5 até 10 salários mínimos, 31% concordaram com a obrigatoriedade do voto, contra 66%, que preferiram a faculdade de votar ou não, 3% demonstraram indiferença. Dos que recebiam mais de 10 s.m., 32% optaram pela compulsoriedade e 68% foram contra. (DATAFOLHA, 2014, p. 10).

Gráfico 5: Região



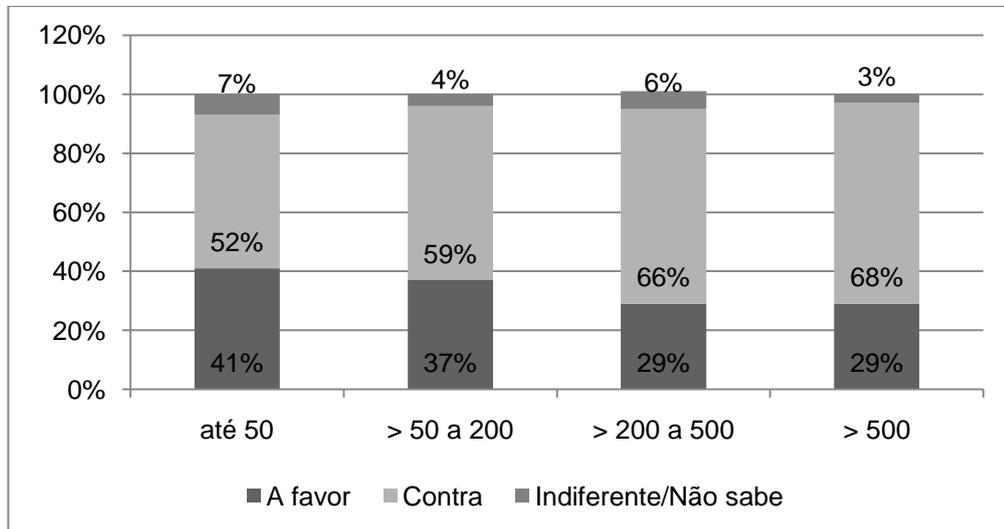
Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 15.

Os 2.844 entrevistados estavam espalhados por todos os entes da Federação (gráfico 5). Na região Sudeste, de 1.111 pessoas, 33% se declararam em concordância com a obrigatoriedade de votar, 62%, não e, 5% ficaram indiferentes ou em dúvida. No Sul, de 406 cidadãos, 33% se disseram favoráveis, 60%, contrárias e 8%, se mostraram indiferentes ou não souberam responder. No Nordeste, 36% apresentaram-se a favor do voto compulsório, 60%, contra e, 4%, neutros ou não tiveram opinião formada a respeito. No Centro Oeste, 34% concordaram com o exercício de sufrágio obrigatório, 62% foram de encontro a essa opção e 4% configurou o percentual dos indecisos e daqueles que não se importaram. No Norte, 40% se declararam em concordância com a obrigatoriedade de votar, 53%, não e, 7% ficaram indiferentes ou em dúvida. (DATAFOLHA, 2014, p. 15).

O gráfico 6 elucida as opções em relação ao porte do município. Em cidades com até 50 mil habitantes, de 875 pesquisados, 41% consideram-se a favor do voto obrigatório, 52%, contra e 7% ficaram indiferentes ou não souberam responder. Em locais com mais de 50 mil até 200 mil, de 613 pessoas, 37% apoiaram a obrigatoriedade, 59%, não e, 4% se mostraram neutros ou indecisos. Em lugares que possuíam acima de 200 a 500 mil cidadãos, de 462 inquiridos, 29% aprovaram a compulsoriedade, 66% tiveram posicionamento oposto e 6% não se importaram ou deixaram de optar por uma das alternativas. Por fim, dos 894 questionados que viviam em territórios com mais de 500 mil habitantes, 29%

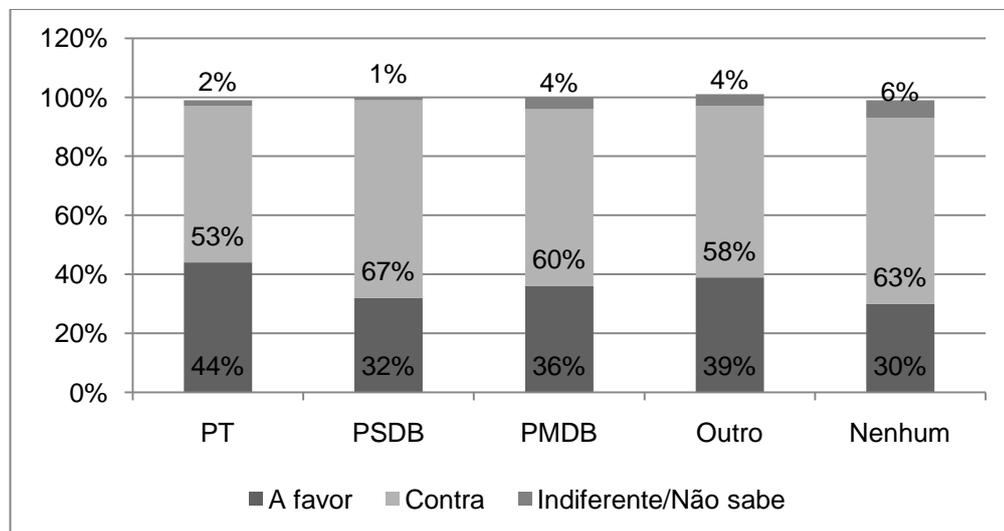
concordaram com o voto compulsório, 68%, foram contra e 3% permaneceram neutros (DATAFOLHA, 2014, p. 15).

Gráfico 6: Porte do Município (em mil habitantes)



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 15.

Gráfico 7: Partido de preferência

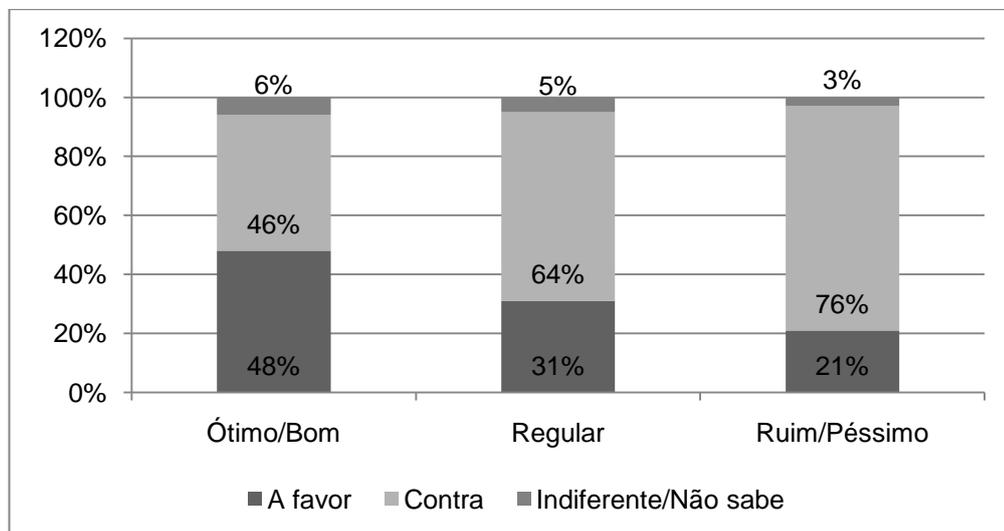


Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 15.

Em relação ao partido de preferência (gráfico 7), 641 tinham o Partido dos Trabalhadores (PT) como preferido. Destes, 44% se mostraram a favor da obrigatoriedade, 53%, contra e 2%, indiferentes. Dos 123 que escolheram o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), 32% concordaram com o exercício obrigatório do direito de sufrágio, 67% foram de encontro a essa alternativa e 1% se

mostrou neutro. Na pesquisa, 122 pessoas se disseram simpatizantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Dentre elas, 36% consideraram o voto obrigatório como a escolha acertada, 60% acharam o oposto e 4% ficaram indiferentes ou em dúvida. Daqueles que optaram por outro partido (198 indivíduos), 39% foram a favor da compulsoriedade, 60%, contra e, 4% não se importaram ou não souberam responder. Dos que não tinham partido preferido (1.760 eleitores), 30% concordaram com o sufrágio compulsório, 63% foram contrários e 6% se mostraram indiferentes ou tiveram dúvida (DATAFOLHA, 2014, p. 15).

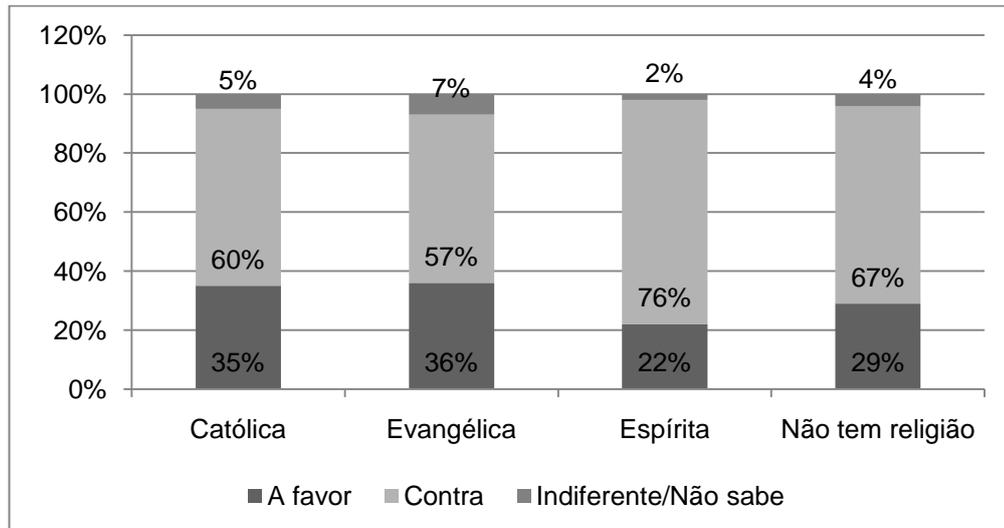
Gráfico 8: Avaliação da Presidente Dilma Rousseff (PT)



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 20.

Dos que avaliaram o primeiro mandato do governo da Presidente Dilma Rousseff (PT), o gráfico 8 demonstra os resultados obtidos. De 997 inquiridos que considerava o governo bom/ótimo, 48% foram a favor do voto obrigatório, 46%, contra e, 6% não souberam responder ou ficaram indiferentes. Os que consideravam o mandato regular (1.080 pessoas) demonstraram que preferiam o exercício de sufrágio facultativo (64%), sendo que apenas 31% se mostraram favoráveis e 5% permaneceram neutros ou não optaram por alguma das alternativas. O mesmo ocorreu com os que consideravam a Administração ruim/péssima (738 eleitores), sendo que 76% preferiram o voto discricionário. Somente 21% defenderam a obrigatoriedade, com um percentual residual de 3% (DATAFOLHA, 2014, p. 20).

Gráfico 9: Religião



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 25.

O gráfico 9 ilustra a preferência ou não dos entrevistados pelo voto obrigatório de acordo com a religião destes. De 2.844 cidadãos, 1.639 eram católicos. Destes, 35% consideraram-se a favor do voto obrigatório, 60%, contra e 5%, indiferentes ou não souberam responder. Dos evangélicos (817 pessoas), 36% apoiaram a obrigatoriedade, 57%, não e, 7% se mostraram neutros ou indecisos. Dos espíritas, de 79 inquiridos, 22% aprovaram a compulsoriedade, 76% tiveram posicionamento oposto e 2% não se importaram. Por fim, dos 208 questionados que não seguiam nenhuma doutrina religiosa, 29% concordaram com o voto compulsório, 67% se mostraram contra e 4% permaneceram neutros ou não conseguiram optar por alguma das alternativas (DATAFOLHA, 2014, p. 25).

Com isso, pode-se observar que a opção pelo voto facultativo é incontestável, uma vez que 61% do universo pesquisado disseram ser contra o exercício de sufrágio obrigatório. Em praticamente todas as categorias pesquisadas, mesmo que com diferenças menores, como no Norte, em que 40% se mostraram favoráveis ao sufrágio obrigatório, a preferência pela não obrigatoriedade foi sempre maior. A única exceção se deu em relação àqueles que consideraram o governo de Dilma Rousseff ótimo/bom (48%). Entre os que mais foram contrários, estão os homens (64%), o grupo etário entre 45 a 59 anos (68%), os que tinham ensino superior (71%), os que recebiam mais de 5 até 10 salários mínimos (66%) e os que percebiam mais de 10 salários mínimos (68%).

Em relação às regiões, o comportamento dos inquiridos apresentou-se semelhante em quatro delas: Sudeste e Centro Oeste (62%) e Sul e Nordeste (60%). Nas cidades com mais de 200 mil até 500 mil habitantes e naquelas com população maior de 500 mil, a opção pelo voto facultativo também se sobressaiu (68% e 66%, respectivamente). Os que tinham o PSDB como partido de preferência (67%) e os que avaliaram o primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff como ruim/péssimo (76%) e regular (64%). Por fim, os que seguiam a religião espírita (76%), os que não tinham religião (67%) e os católicos (60%) apresentaram os maiores índices.

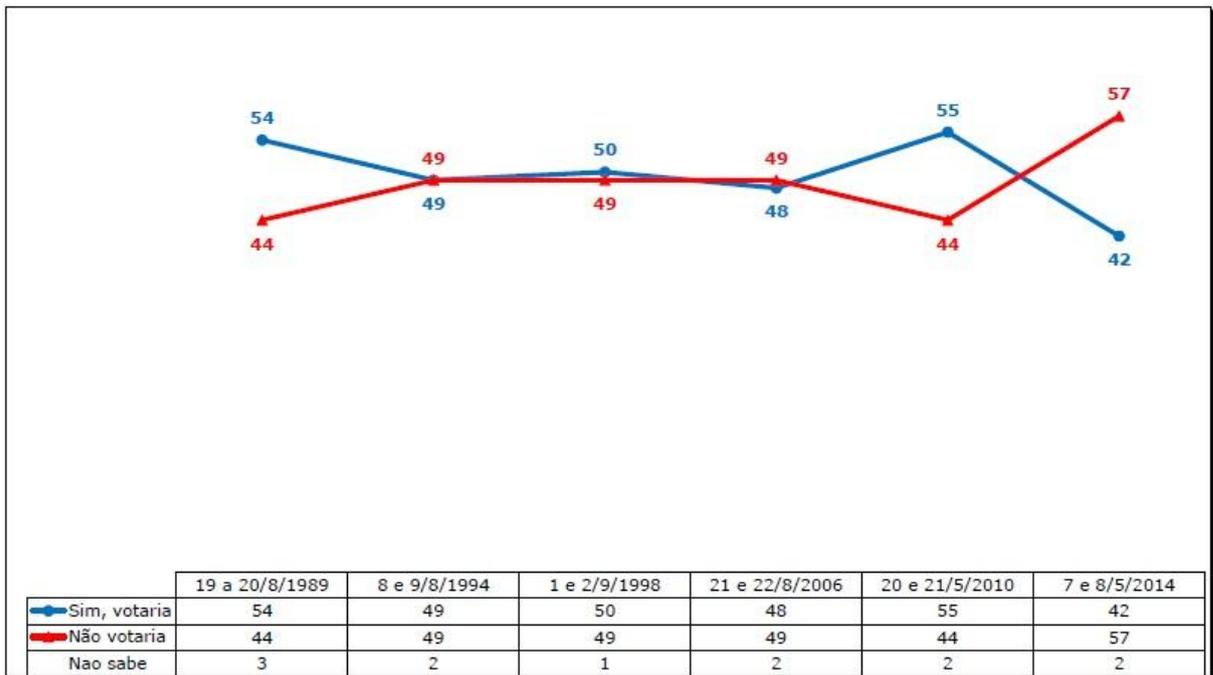
Além desses resultados, apesar de não ter demonstrado os dados, a pesquisa descreveu que os percentuais foram maiores também em relação aos mais pessimistas com a economia (72%) e a situação pessoal (72%). Essas informações levaram à conclusão de que “o grau de satisfação com a conjuntura política e econômica do país, com o governo Dilma Rousseff e com o partido do governo [influíram] na adesão ao voto nas próximas eleições [de 2014]” (DATAFOLHA, 2014, p. 2).

4.1.2 Percentuais de votação em caso de voto facultativo

Nesta parte da pesquisa, o questionamento feito para o universo investigado foi o seguinte: “Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições [de 2014]?” (DATAFOLHA, 2014, p. 3).

Os dados da figura 3 demonstram a evolução, ao longo dos anos, da opinião dos brasileiros a respeito da disposição para comparecer à urna no dia das eleições, caso não fossem obrigados a isso. Em 1989, no início da pesquisa, pouco tempo após a redemocratização, em 1985, existia uma disposição maior das pessoas (54%), o que diminuiu durante a década de 90 e início do século XXI (em torno de 49%). Em 2010, quando do segundo governo de Luis Inácio Lula da Silva, o mesmo comportamento do pós-ditadura se repetiu. A disposição dos brasileiros aumentou, sendo que o percentual dos que votariam ficou em 55%. Em 2014, no entanto, durante o primeiro mandato de Dilma Rousseff, houve uma situação jamais vista desde o início da coleta de dados: 57% das pessoas não compareceriam para votar, caso o voto fosse facultativo, sendo que apenas 42% exerceriam o direito de sufrágio.

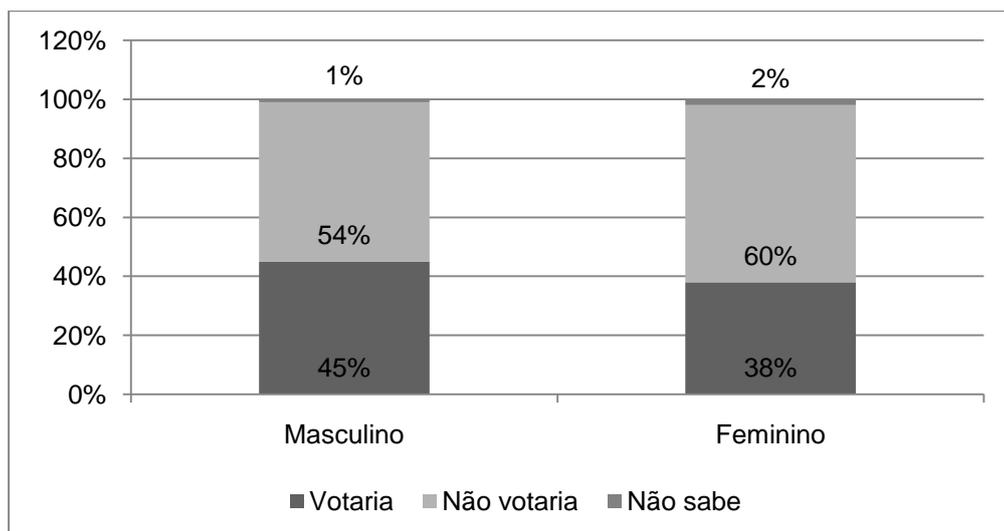
Figura 3: Você votaria nas próximas eleições, se não fosse necessário?



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 3.

A seguir, seguem os gráficos com os dados e a opinião daqueles que participaram da pesquisa realizada em maio de 2014.

Gráfico 10: Sexo

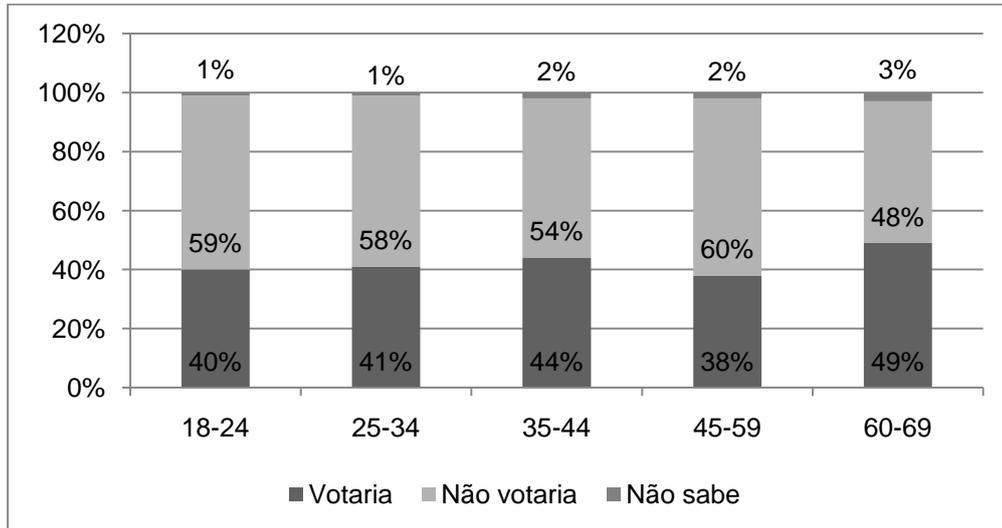


Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 9.

Considerando o sexo dos entrevistados (gráfico 10), de 2.576, 1.248 eram homens, sendo que, destes, 45% votariam nas próximas eleições, caso o voto fosse facultativo, 54% não compareceriam e 1% não soube responder. Enquanto isso, em

relação às mulheres, um percentual um pouco maior, 60% disseram não à ida às urnas, 38% responderam sim e 2% ficaram sem optar por uma alternativa (DATAFOLHA, 2014, p. 9).

Gráfico 11: Idade (em anos)



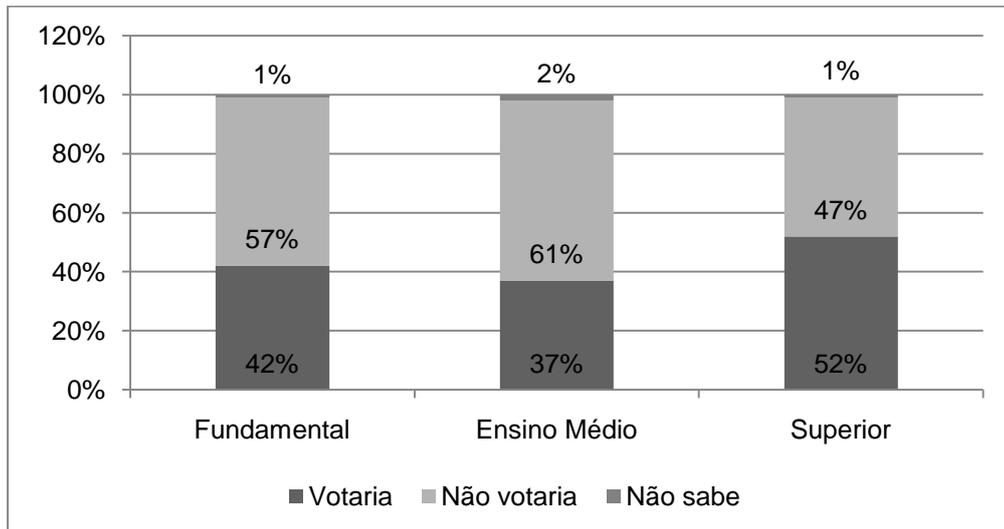
Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 9.

O gráfico acima (11) demonstra o público pesquisado em relação à idade, entre os 18 e 69 anos, em que o voto atualmente se configura como obrigatório, e não desde os 16 e a partir dos 70, como no questionamento do item anterior (4.1.1). De 2.576 entrevistados, 480 possuíam entre 18 e 24, sendo que, desses, 40% votariam nas próximas eleições, caso não fossem obrigados, 59% não votariam e 1% não soube responder. Entre 25 e 34 anos, de 670 pessoas, 41% disseram sim ao comparecimento no dia das eleições, 58%, não e 1% deixou de escolher. De 538 cidadãos entre 35 e 44 anos, 44% exerceriam seu direito de sufrágio, 54% deixariam de exercer e 2% ficaram sem decidir. Na faixa de idade dos 45 aos 59, de 601 inquiridos, 38% optaram por votar, 54% foram contra e 2% não souberam responder. Por fim, entre os 60 e 69 anos, de 287 entrevistados, 49% votariam nos próximos pleitos eleitorais, 48% não e 3% se mostraram indecisos (DATAFOLHA, 2014, p. 9).

O gráfico 12 demonstra os dados coletados a respeito da escolaridade dos entrevistados. De 2.576 cidadãos, 959 possuíam ensino fundamental completo. Desses, 42% votariam nas próximas eleições, se não fossem obrigados, 57% não e 1% não soube responder. Daqueles com ensino médio (1.111 pessoas), 37% compareceriam às urnas, 61%, tiveram posicionamento contrário e 2% sem opinião

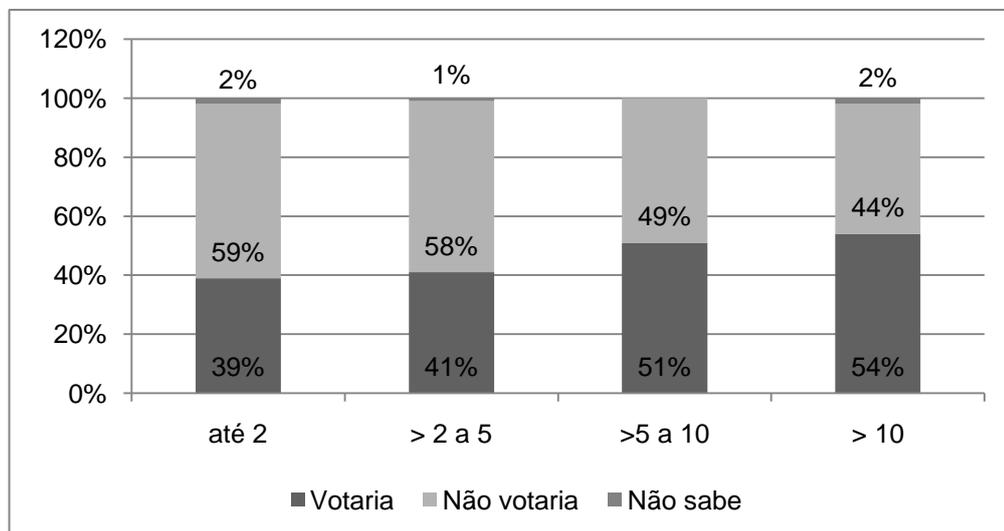
formada a respeito do assunto. Por fim, de 506 graduados, 52% exerceriam o direito de sufrágio, contra 47%, que não o fariam e 2%, os quais não se posicionaram (DATAFOLHA, 2014, p. 9).

Gráfico 12: Escolaridade



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 9.

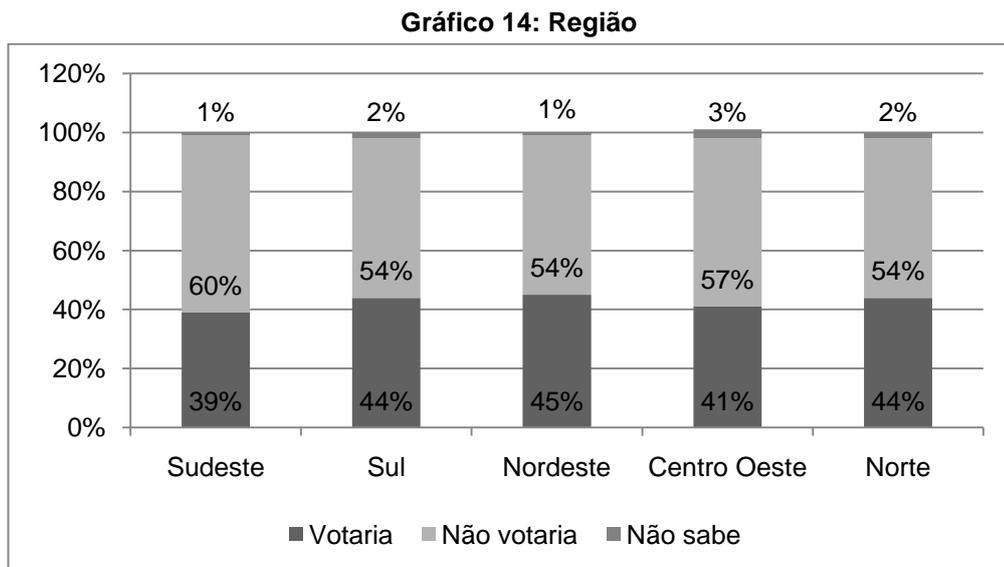
Gráfico 13: Renda Familiar Mensal (em salários mínimos)



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 9.

Relativamente à renda familiar mensal, ilustrada no gráfico 13, de 2.576 entrevistados, 1.039 recebiam até 2 salários mínimos (s.m). Destes, 39% confirmaram presença no dia das eleições, 59% foram de encontro a essa escolha e 2% não souberam responder. De 1.047 que percebiam remuneração maior do que 2

até 5 vezes o mínimo, 41% votariam no próximo pleito eleitoral, caso não fosse obrigatório, 58% não e 1% se mostrou indeciso. Dos que possuíam renda maior do que 5 até 10 salários mínimos, 51% exerceria o direito de votar, contra 49%, que iria se abster. Dos que recebiam mais de 10 s.m., 54% compareceriam às urnas, 44%, não e 2% ficaram em dúvida em relação a que posição tomar (DATAFOLHA, 2014, p. 9).



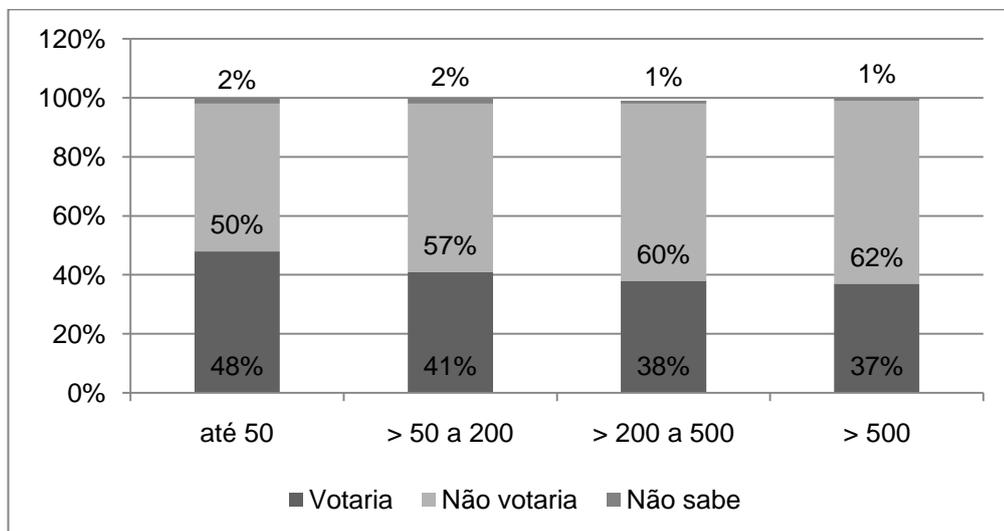
Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 14.

Os 2.576 participantes estavam espalhados por todos os entes da Federação (gráfico 14). Na região Sudeste, de 1.010 pessoas, 39% votariam nas próximas eleições, caso não fossem obrigadas, 60% não e 1% ficou em dúvida. No Sul, de 364 cidadãos, 44% disseram que participariam da escolha dos representantes, contra 54%, os quais tiveram posicionamento oposto, e 2%, que não souberam responder. No Nordeste, 45% escolheriam um candidato, mesmo se não fossem compelidos a isso, 54% não e 1%, não teve opinião a respeito. No Centro Oeste, 41% compareceriam à sua seção eleitoral, 57% foram de encontro a essa posição e 3% configurou o percentual dos indecisos. No Norte, 44% exerceriam seu direito de sufrágio, contra 54%, os quais não votariam, e 2%, que ficaram em dúvida (DATAFOLHA, 2014, p. 14).

O gráfico 15 elucida as opções em relação ao porte do município. Em cidades com até 50 mil habitantes, de 775 pesquisados, 48% votariam nas próximas eleições, se não fosse obrigatório, 50% não e 2% ficaram sem escolher. Em locais

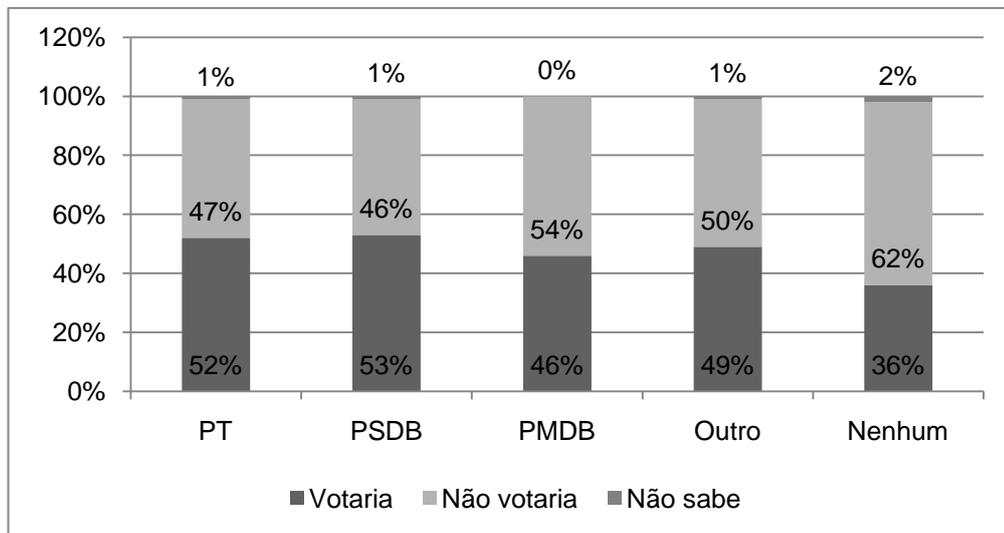
com mais de 50 mil até 200 mil, de 558 pessoas, 41% compareceriam no dia da votação, contra 57%, que não o fariam, e 2%, os quais se mostraram indecisos. Em lugares que possuem acima de 200 a 500 mil cidadãos, de 423 inquiridos, 38% escolheriam os representantes, em caso de voto facultativo, 60% deixariam de ter esse comportamento e 1% não soube responder. Por fim, dos 820 questionados que viviam em territórios que com mais de 500 mil habitantes, 37% exerceriam seu direito de sufrágio, contra 62%, que se absteriam, e 1%, o qual deixou de optar por uma das duas alternativas (DATAFOLHA, 2014, p. 14).

Gráfico 15: Porte do Município (em mil habitantes)

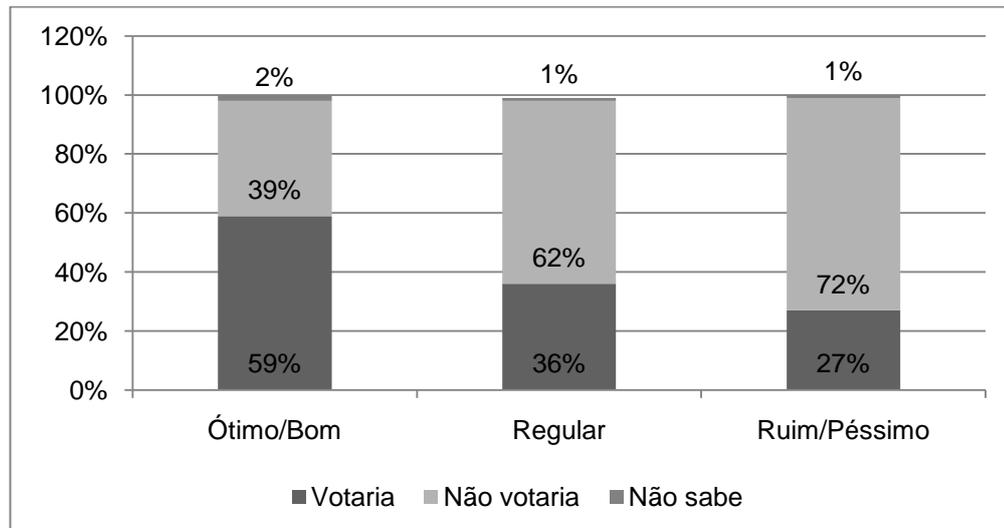


Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 15.

Em relação ao partido de preferência (gráfico 16), 586 tinham o Partido dos Trabalhadores (PT) como preferido. Destes, 52% votariam nas próximas eleições em caso de voto discricionário, 47% não e 1% não soube responder. Dos 115 que escolheram o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), 53% escolheriam o representante no próximo pleito eleitoral, contra 46%, que não o fariam, e 1%, o qual deixou de tomar posicionamento a esse respeito. Na pesquisa, 110 pessoas se disseram simpatizantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Dentre elas, 49% exerceriam seu direito de sufrágio e 54% não. Daqueles que optaram por outro partido (183 indivíduos), 49% compareceriam em sua seção eleitoral, 50% deixariam de fazê-lo e 1% não soube responder. Dos que não tinham partido preferido (1.582 eleitores), 36% votariam, contra 62%, que se absteriam, e 1%, o qual teve dúvida (DATAFOLHA, 2014, p. 19).

Gráfico 16: Partido de preferência

Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 19.

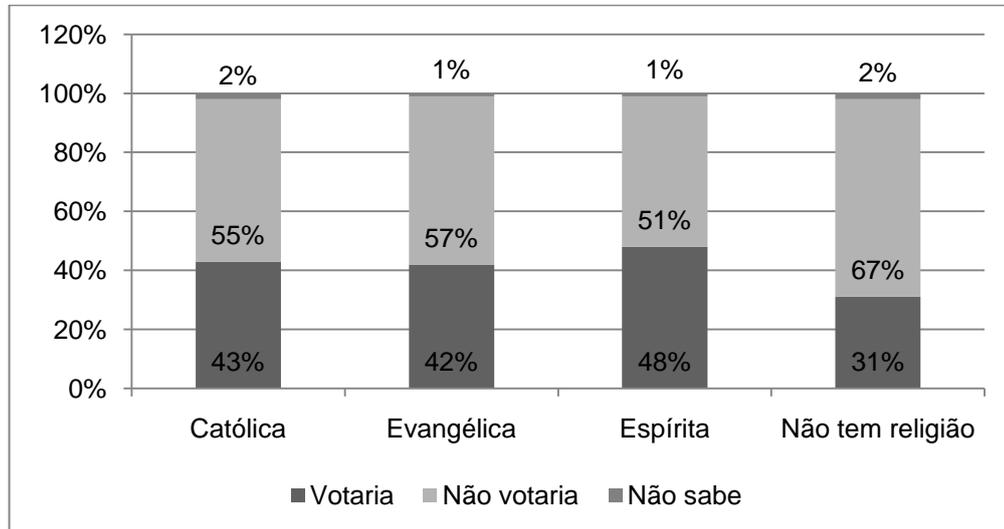
Gráfico 17: Avaliação da Presidente Dilma Rousseff (PT)

Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 19.

Dos que avaliaram o primeiro mandato do governo da Presidente Dilma Rousseff (PT), o gráfico 17 demonstra os resultados obtidos. De 997 inquiridos que considerou o governo bom/ótimo, 59% exerceriam seu direito de sufrágio nas próximas eleições, mesmo se fossem livres para escolher, 39% não e 1% não soube responder. Os que consideravam o mandato regular (977 pessoas) demonstraram preponderantemente (62%) que não compareceriam às urnas, sendo que apenas 36% o fariam, e 1% não conseguiu optar por alguma das alternativas. O

mesmo ocorreu com os que consideravam a Administração ruim/péssima (689 eleitores), sendo que 72% deixariam de escolher seus representantes. Somente 27% participariam, com um percentual residual de 1% (DATAFOLHA, 2014, p. 19).

Gráfico 18: Religião



Fonte: DATAFOLHA, 2014, p. 24.

O gráfico 18 ilustra o comportamento dos entrevistados, em caso de voto facultativo de acordo com a religião destes. De 2.576 cidadãos (entre 18 e 69 anos), 1.474 eram católicos. Destes, 35% votariam nas próximas eleições, caso não fosse obrigatório, 55% não e 2% não souberam responder. Dos evangélicos (743 pessoas), 42% participariam da escolha dos representantes, 57% teriam comportamento oposto e 1% se mostrou indeciso. Dos espíritas, de 74 inquiridos, 48% exerceriam seu direito de sufrágio, contra 51%, que não o fariam e, 1%, o qual deixou de optar por uma das alternativas. Por fim, dos 189 questionados que não seguem nenhuma doutrina religiosa, 31% compareceriam às urnas, 67% abster-se-iam e 2% não conseguiram se posicionar (DATAFOLHA, 2014, p. 24).

Com isso, pode-se observar que o não comparecimento no dia das eleições para votar, caso o voto fosse facultativo, tem oscilado ao longo dos anos, atingindo seu ápice em 2014, com 57%. Os índices dos que não votariam em 1994, 1998 e 2006 (49% em cada ano) se mostraram semelhantes aos que votariam (49%, 50% e 48%, respectivamente). Demonstraram-se menores do que aqueles que participariam da escolha dos representantes em 1989 (44%), quando do primeiro

ano da realização da pesquisa, o que se repetiu em 2010 (44%). Na maioria das categorias pesquisadas, a opção pela abstenção ao voto prevaleceu. Como exceção, encontram-se aqueles que tinham o PT e o PSDB como partidos preferidos (52% e 53%, respectivamente), e os que estavam satisfeitos com o governo federal (59%).

Entre os que menos exerceriam o direito de sufrágio, estavam as mulheres (60%), o grupo etário entre 18 a 24 anos (59%) e 45 a 59 (60%), os que têm ensino médio (61%), os que recebem até 2 salários mínimos (59%) e os que percebiam mais de 2 até 5 salários mínimos (58%). Em relação às regiões, o comportamento dos inquiridos apresentou-se parecido em duas delas: Sudeste (60%) e Centro Oeste (57%). Nas cidades com mais de 200 mil até 500 mil habitantes e naquelas com população maior de 500 mil, a opção pela abstenção também se sobressaiu (60% e 62%, respectivamente). Ademais, os que não tinham nenhum partido de preferência (62%), os que avaliavam o primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff como ruim/péssimo (72%) e regular (62%); por fim, os que não seguiam religião alguma (67%) apresentaram os maiores índices.

Além desses resultados, apesar de não ter demonstrado os dados, a pesquisa descreveu que os percentuais foram maiores também em relação aos mais pessimistas com a economia (70%) e a situação pessoal (71%). Essas informações levaram à conclusão de que “o grau de satisfação com a conjuntura política e econômica do país, com o governo Dilma Rousseff e com o partido do governo [influíram] na adesão ao voto nas próximas eleições [2014]” (DATAFOLHA, 2014, p. 2).

4.2 A LEGITIMIDADE DOS MANDATOS POLÍTICOS, SOB O ENFOQUE GARANTISTA, COM A POSSÍVEL ADOÇÃO DO VOTO FACULTATIVO NO BRASIL

Após o estudo do comportamento dos brasileiros, baseando-se na pesquisa realizada pelo Datafolha periodicamente, na de 2014 pode-se auferir a considerável preferência dos eleitores pelo voto facultativo (61%), índice quase sempre superior em relação aos defensores da compulsoriedade, com exceção apenas em 2008 (43% *versus* 53%) e 2010 (ambos 48%). Também se averiguou o percentual dos que não votariam nas próximas eleições, caso a presença fosse

discricionária, o qual atingiu seu ápice em 2014 (57%). Esse item, no entanto, tem sofrido variações ao longo dos anos, sendo que se manteve estável, em torno de 50%, na maior parte da década de 90 e no começo dos anos 2000. A partir, portanto, do estudo doutrinário realizado sobre voto facultativo e obrigatório, será possível cruzar os dados da investigação do Instituto Datafolha com os argumentos favoráveis ao voto facultativo.

Além disso, anteriormente se explanou a teoria de Ferrajoli, o garantismo, a qual supera as doutrinas tradicionais de justificação de poder, fundamentando-se nas heteropoiéticas, mas reconhecendo as imperfeições do sistema de tripartição dos poderes, os quais, em parte, sempre carecerão de certa legitimidade. Os atos só serão considerados legítimos após existirem na realidade de fato e não apenas jurídica, sendo avaliados pela sua eficácia social. A visão de que o Estado existe para suprir as necessidades da sociedade e fazer com que esta viva bem e feliz é intrínseca a essa teoria, que prescreve o respeito primordial aos direitos fundamentais da Carta Magna. A partir da teoria e dos dados em questão, pode-se fazer o cruzamento das informações e averiguar a legitimidade do governante, sob o ponto de vista garantista, caso o voto se torne facultativo.

4.2.1 Cruzamento de informações sobre voto facultativo com os resultados da pesquisa Datafolha

Diante dos dados obtidos na pesquisa Datafolha, cabe cruzar os resultados com os argumentos favoráveis ao voto facultativo, para averiguar até que ponto tais hipóteses se confirmam.

a) “O voto é um direito e não um dever”: ele se caracteriza como direito de sufrágio, mas no fundo, como direito de expressão, a liberdade de querer ou não expor a própria opinião, escolhendo um candidato. Significa “direito subjetivo do cidadão”, o qual, para ser completo, deve dar a opção de abstenção sem a imposição de sanção (SOARES, 2004, p. 6).

A pesquisa demonstrou a grande preferência da população pelo voto facultativo (61%), confirmando a tese de que as pessoas querem ter o direito de escolher se irão ou não votar no dia das eleições. O índice, desde o início da pesquisa, em 1994, quase sempre foi superior ao dos que defenderam a

obrigatoriedade – 53% em 1994, 51% em 1998, 50% em 2006 e 61% em 2014. As exceções ocorreram em 2008 e em 2010 – 43% e 48% respectivamente. Assim, fazendo-se uma média de todas as categorias, em relação aos anos pesquisados, pode-se averiguar um percentual de 51% para os favoráveis à discricionariedade, índice que superaria a o dos defensores da manutenção do sistema atual (44,5%), juntamente com o dos que se mostraram indiferentes (3,3%) ou indecisos (1,5%) (DATAFOLHA, 2014, p. 4).

b) “O voto facultativo é adotado por todos os países desenvolvidos” e democráticos: os países símbolos da democracia, que servem de inspiração para os demais, utilizam o voto discricionário, como a Alemanha, Japão e Suécia. (SOARES, 2004, p. 6-7).

Em relação à participação nas eleições, a falta dela parece seguir o cenário político no momento em que ocorrem os pleitos eleitorais, sendo menor, quando as pessoas estão menos confiantes nele e vice-versa. Em grandes democracias, como França, Alemanha e Grã-Bretanha, o “absenteísmo eleitoral” é significativo, no entanto, não se questiona, por esse motivo, a legitimidade dos escolhidos. Às vezes, podem ocorrer eleições com baixo nível de comparecimento, como na última eleição para presidente dos EUA (em 2012), a qual registrou menos de 50% do eleitorado (SOARES, 2004, p. 14-15).

O mesmo se confirma na pesquisa realizada: os percentuais foram maiores em relação aos mais pessimistas com a economia (70%) e com a situação pessoal (71%), entre os que não tinham nenhum partido de preferência (62%) e os que avaliavam o primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff como ruim/péssimo (72%) ou regular (62%) (DATAFOLHA, 2014, p. 2-19).

Essas informações levam à conclusão de que “o grau de satisfação com a conjuntura política e econômica do país, com o governo Dilma Rousseff e com o partido do governo [influíram] na adesão ao voto nas próximas eleições [2014]” (DATAFOLHA, 2014, p. 2). Principalmente por essa razão, portanto, o índice de 2014, dos que não votariam nas próximas eleições, apresentou recorde (57%).

c) Os eleitores que se engajam no processo de escolha são, em geral, mais “conscientes e motivados”, sendo o voto espontâneo “mais vantajoso” para o pleito eleitoral. Em determinados lugares, normalmente de maior pobreza, pode

continuar ocorrendo o clientelismo, em que acontece a troca de favores e de bens por voto; no entanto, essa situação tende a ser exceção. Os votos brancos e nulos são drasticamente reduzidos, uma vez que as pessoas se sentem motivadas, quando se deslocam para ir às urnas, em relação a alguma proposta apresentada (SOARES, 2004, p. 7).

Oliveira (1999, p. 145) menciona a teoria de Robert Dahl sobre a intensidade em relação à escolha do candidato. Uma minoria militante acaba sempre frustrada por não possuir número suficiente de sufrágios para eleger seu candidato. Com o voto obrigatório, o candidato “mais preferido” se torna o “preferido pela maior parte”. No entanto, o princípio da maioria parece não fazer sentido ao se analisar que tal minoria deseja “muito mais ardentemente” que seu representante ganhe o pleito eleitoral.

Isso se confirma quando comparados os dados da pesquisa Datafolha e das eleições de 2014. Naquela, apenas 42% dos eleitores afirmaram que votariam no próximo pleito eleitoral, caso não fossem obrigados (DATAFOLHA, 2014, p. 5), o que contradiz os dados das eleições de 2014, em que 73% (em torno de 104 milhões) do eleitorado votaram validamente no primeiro turno e, no segundo, 74% (mais de 105 milhões), de um total de quase 143 milhões (BRASIL, 2016e).

O perfil daqueles que votariam tem como maioria as pessoas mais escolarizadas, com grau superior (52%) e com melhor renda, recebendo mais de 5 até 10 salários mínimos (51%) e mais de 10 s.m. (54%). Caracterizaram-se como os mais maduros, na faixa etária entre 60 e 69 anos; aqueles que consideraram ótimo (59%) o primeiro governo da Presidente Dilma Rousseff (PT), os otimistas em relação ao futuro da economia do País (56%) e pessoal (51%) e aqueles que tinham como partido de preferência o PT (52%) e o PSDB (53%) (DATAFOLHA, 2014, p. 2).

d) “A participação da maioria em virtude do voto obrigatório é um mito”, configurando-se como enganação a situação de constranger o eleitor a comparecer sob pena de sanção. Com isso, ocorre o desvirtuamento do sentido da participação no processo político. Quando um cidadão comparece à seção de votação, não quer dizer que ele está motivado a votar. Muitos votam em branco ou nulo, tanto para protestar como em virtude de pouco conhecimento do sistema eleitoral. Pode suceder, com isso, perda de legitimidade, mesmo com obrigatoriedade, em função

do alto índice de sufrágios inválidos e da abstenção, cada vez mais crescente (SOARES, 2004, p. 8).

Dessa colocação, podem-se tirar duas conclusões diversas: uma delas corrobora com o mito da maioria, pelo fato de o eleitor ir votar apenas por se sentir constrangido. Isso pode ser confirmado pelos mesmos dados expostos acima: a quantidade de eleitores que votariam em 2014, em caso de voto facultativo (42%) e os que efetivamente votaram (73% no primeiro turno e 74% no segundo). A outra confirmação a que se chega é que o número de votos em branco e nulos, sendo que a soma deles na primeira votação foi de 8% (11 milhões) e, na segunda, de 5% (7 milhões) não chega a ser comprometedora em comparação com a quantidade de válidos.

e) É ilusório pensar que o voto obrigatório tornará as pessoas politicamente informadas. A escolha de um candidato não irá transformar o eleitor em um ser mais consciente de seu papel na sociedade. A percepção em relação à política e a vontade de participar não ocorrem “de fora para dentro”, por meio da prática, mas “de dentro para fora”, de como as pessoas enxergam o processo de escolha. Cabe aos candidatos atrair os eleitores com suas propostas. “[...] Uma multidão amorfa conduzida mediante constrangimento legal às urnas tem a mesma decisão eleitoral de uma boiada, destituída de vontade própria e, portanto, sem responsabilidade por sua atitude [...]” (SOARES, 2004, p. 9).

Os mesmos dados utilizados na variável anterior podem se aplicar nesta, confirmando, mais uma vez, a contradição entre aqueles que votaram e os que se absteriam do processo eleitoral, em caso de voto facultativo.

f) A fase política em que se encontra o Brasil não é favorável ao voto discricionário. Aqueles que defendem essa tese acreditam que não possuímos uma democracia consolidada, em que a sociedade sabe escolher seus representantes. Despreza-se o “bom senso” da maior parte dos eleitores, “pessoas simples, porém sábias”, capazes de bem analisar e escolher entre propostas e candidatos (SOARES, 2004, p. 9).

Descartam a realidade brasileira, de que quase a totalidade das pessoas vive em regiões urbanas, ocorrendo grande concentração populacional em localidades metropolitanas, com fácil acesso à informação de massa, dos mais

variados assuntos, que acabam por informar e influenciar os cidadãos (SOARES, 2004, p. 9).

Esta variável, de acordo com os resultados obtidos em 2014, não se comprova. Entre os que deixariam de votar, estão justamente as pessoas consideradas mais simples, aqueles que recebem até 2 salários mínimos (58%), os que percebem mais de 2 até 5 (59%) e aqueles que têm ensino fundamental (57%) e médio (61%).

Apesar disso, não quer dizer que não nos encontramos em uma fase política estrutural desfavorável ao voto facultativo, mas apenas conjuntural. Isso porque outra pesquisa do Instituto Datafolha mostrou o pessimismo crescente em relação à economia logo antes das eleições de 2014 – de 21%, em novembro de 2013 para 29%, em abril do ano seguinte (CRESCER, 2014). E a pesquisa sobre o voto obrigatório demonstrou como a conjuntura política influencia negativamente o comportamento dos eleitores em caso de descrença sobre o futuro socioeconômico.

Além disso, como discorreu Barroso (2013, p. 3):

A Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento, para um Estado democrático de direito. Sob sua vigência, realizaram-se inúmeras eleições presidenciais, por voto direto, secreto e universal, com debate público amplo, participação popular e alternância de partidos políticos no poder. Mais que tudo, a Constituição assegurou ao país duas décadas de estabilidade institucional. E não foram tempos banais. Ao longo desse período, diversos episódios poderiam ter deflagrado crises que, em outros tempos, teriam levado à ruptura institucional. O mais grave deles terá sido a destituição, por impeachment, do primeiro presidente eleito após a ditadura militar. Mesmo nessa conjuntura, jamais se cogitou de qualquer solução que não fosse o respeito à legalidade constitucional. A Constituição de 1988 foi o rito de passagem para a maturidade institucional brasileira. Nas últimas décadas, superamos todos os ciclos do atraso: eleições periódicas, Presidentes cumprindo seus mandatos ou sendo substituídos na forma constitucionalmente prevista, Congresso Nacional em funcionamento sem interrupções, Judiciário atuante e Forças Armadas fora da política. Só quem não soube a sombra não reconhece a luz. (sem grifo no original)

Assim, apesar de as variáveis da pesquisa sobre o voto obrigatório contrariarem esse item, vive-se, no País, um momento democrático estável, em que as instituições funcionam e em que se busca, cada vez mais, o respeito à Constituição.

4.2.2 Legitimidade dos mandatos políticos, sob o enfoque garantista, em relação ao voto facultativo

Depois de analisada a preferência pelo voto facultativo e confirmada praticamente todas as suas premissas – com exceção das pessoas que se absteriam de votar, consideradas mais simples –, cabe agora analisar se essa mudança será adequada, do ponto de vista do governante; se este, diante do enfoque garantista, terá legitimidade para governar.

A teoria garantista prescreve que o Estado de Direito se justifica por fins totalmente externos, vinculados os Poderes aos direitos fundamentais. Esses objetivos se encontram normalmente estabelecidos nas Cartas Magnas de cada país, ainda que de forma incompleta, e a política é abordada do ponto de vista valorativo (axiológico), a partir do agir da sociedade. A fundamentação do ente estatal e do direito têm como base, como visto, a população (*ex parte populi*). (CADEMARTORI, 1999, p. 163-164).

O garantismo, num sentido filosófico-político, consiste essencialmente nesta fundação heteropoiética do direito, separado da moral [...]. **Precisamente, ele consiste**, de um lado, na negação de um valor intrínseco do direito somente porque vigente, e do poder somente porque efetivo, **e no primado axiológico** relativamente a eles **do ponto de vista ético-político ou externo, virtualmente orientado à sua crítica e transformação**; e, por outro, **na concessão utilitarista e instrumental do Estado, finalizado apenas à satisfação das expectativas ou direitos fundamentais**. [...]

O dever ser político, ou mais simplesmente, a política como dimensão axiológica do agir social, permanece de modo irredutível como ponto de vista externo, ou de baixo, que legitima a crítica e a troca não apenas do funcionamento de fato mas também dos modelos de direito das instituições vigentes (FERRAJOLI, 2010, p. 815-817). (itálico no original; sem negrito no original)

A legitimidade acaba sendo conferida posteriormente e de maneira acidental, de acordo com a elaboração de cada ato em separado, sendo medida “em graus”, conforme o atendimento ou não dos interesses maiores da sociedade (CADEMARTORI, 1999, p. 164).

A **consequência mais importante deste esquema de justificação externa** é que, não sendo nunca os escopos e valores justificativos plenamente realizados, **a legitimação política do poder no Estado de direito**, mais ainda que sua legitimação jurídica, **é sempre**, por sua natureza, **apenas tendente e irremediavelmente imperfeita**. [...]

O nosso esquema de justificação comporta, além disso, que **a legitimação política no Estado de direito não apenas não é nunca perfeita, mas não é nem ao menos apriorística, nem global, nem permanente: [...] esta não pode ser que a posteriori, parcial, contingente e relativa às funções de utilidade efetivamente asseguradas pelo Estado ou melhor, desta ou daquela instituição, ou ainda melhor, deste ou daquele seu singular ato** (FERRAJOLI, 2010, p. 817-818). (itálico no original; sem negrito no original)

No ponto de vista externo (*ex parte populi*), veem-se os cidadãos como valor, conservando-se suas opiniões, respeitando-se, portanto, as divergências de pensamento. Adicionando-se esse fundamento ao da isonomia, chega-se à concepção atual do princípio da igualdade jurídica, o qual engloba “diferenças pessoais” e deixa à margem as “diferenças sociais” (CADEMARTORI, 1999, p. 165).

“Ponto de vista externo” ou “de baixo” quer dizer, sobretudo, ponto de vista das pessoas. O seu primado axiológico, conseqüentemente, equivale ao primado da pessoa como valor, ou seja, do valor das pessoas, e portanto, de todas as suas específicas e diversas identidades, assim como da variedade e pluralidade dos pontos de vista externos por ela expressos. [...]

Valor primário da pessoa e conexo princípio de tolerância formam, a meu ver, os elementos constitutivos do **moderno princípio da igualdade jurídica**: que é um princípio complexo, **o qual inclui as diferenças pessoais e exclui as diferenças sociais** (FERRAJOLI, 2010, p. 834). (itálico no original; sem negrito no original)

No garantismo, faz-se necessária a adequação do exercício do poder ao princípio da legalidade substancial, que define a necessidade de obediência a determinados conteúdos, especificamente o respeito aos direitos fundamentais. A eficácia social da norma se mostra, portanto, mais importante do que sua mera disposição em institutos normativos.

Seguindo adiante na análise, levando-se em consideração os argumentos a favor do voto facultativo e os dados obtidos pela pesquisa Datafolha, realizada em 2014, podem-se obter os resultados a seguir.

As pessoas querem ter o direito de votar, tanto que a última pesquisa revelou um percentual de 61% dos que foram favoráveis ao voto facultativo, sendo que a média, desde o início da pesquisa, em 1994, ficou em 51%. Principalmente aqueles que estão descontentes com a conjuntura sociopolítica (em torno de 70%) gostariam de ter o direito de ficar em casa, abstendo-se do processo eleitoral. Por

essa razão primordialmente o índice de 2014, dos que não votariam nas próximas eleições, apresentou recorde (57%).

Ademais, os eleitores realmente se sentiram forçados a votar, ou acabaram vendendo seu voto, perpetuando práticas antigas do clientelismo existente no Brasil. Isso se confirma, quando comparadas as intenções de voto, caso esse não fosse obrigatório (42%) e aqueles que compareceram nos primeiro e segundo turnos das eleições de 2014 (em torno de 73%). Os que realmente tinham vontade de participar – como os que tinham partido de preferência, como o PT (52%) e o PSDB (53%) –, acabaram tendo sua escolha, por vezes, solapada pela presença de milhões de eleitores que não se comprometeram com o processo efetivo do exercício da cidadania. As pessoas devem se sentir atraídas pelas propostas dos candidatos, para que possam participar do processo decisório.

Por fim, apesar de aqueles que se absteriam do processo eleitoral se configurarem como as pessoas mais simples, com baixo salário – de até 2 salários mínimos (58%) ou mais de 2 a 5 (59%) – e ensino fundamental (59%) ou médio (61%), a democracia brasileira se encontra amadurecida. Em que pese a desigualdade social, as instituições nacionais funcionam e os Poderes atuam de forma independente e harmônica, buscando-se, cada vez mais, o respeito à Constituição.

Resumindo-se o garantismo e analisando-o de acordo com os resultados sobre a pesquisa Datafolha e os argumentos do voto facultativo, pode-se descrever o seguinte:

a) esta teoria se baseia em fins totalmente externos, sendo o Estado vinculado aos direitos fundamentais: ora, o art. 5º da CRFB/88, traz princípios de grande relevância para os cidadãos, tais quais a legalidade e a liberdade de consciência e de expressão.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência [...]; [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (BRASIL, 2015b).

Assim, cada eleitor deve possuir a liberdade de escolher se quer ou não votar, expressando sua escolha, e em qual candidato, de acordo com sua consciência. Apenas a lei pode obrigar os cidadãos a terem um determinado comportamento, e os dados mostraram a vontade deles em alterar o dispositivo legal que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto.

b) A política é elaborada do ponto de vista valorativo, a partir do agir da sociedade: a resposta da sociedade tem sido clara, a opção pelo voto facultativo, não de forma acidental, mas ao longo dos anos, sendo que o comparecimento às urnas dependerá da conjuntura sociopolítica e econômica.

c) A população se configura como o ente que dá legitimidade ao Estado e ao Direito: ora, uma vez alterada a Constituição por vontade da população, tendo em vista dados de pesquisa de campo, a fundamentação do poder emanará dela, e o governante eleito de acordo com o disposto na Norma Maior, da mesma maneira terá um mandato formalmente válido.

d) A legitimação política se mostra como inevitavelmente imperfeita, uma vez que os direitos e garantias nunca serão atingidos por completo: a produção de uma ampla pesquisa, para colher dados sobre a opinião da população em relação ao sistema de sufrágio vigente no ordenamento pátrio, serve para aprimorar os princípios fundamentais. E o será com a alteração para o voto discricionário, uma vez averiguado o desejo de mudança do sistema atual.

e) A aprovação ou não é sempre avaliada por cada ato em separado, e posteriormente, de acordo com a eficácia social: o voto facultativo e o mandato do governante, mesmo com baixo comparecimento nas eleições possuirão legitimidade formal, tendo em vista que o resultado na sociedade da possível alteração já foi prevista com a pesquisa ocorrida anteriormente. No entanto, a legitimidade substancial será auferida ao longo das decisões tomadas durante o mandato.

f) As pessoas são vistas como valor, as diversas identidades e a pluralidade de pontos de vista devem ser levados em consideração: ora, mais um item para reforçar a liberdade de consciência e de expressão de cada pessoa, que deve comparecer para votar no dia das eleições apenas caso se sinta atraída pela proposta de um dos candidatos, e quiser exercer seu direito de escolher os representantes da democracia brasileira.

g) O princípio da igualdade jurídica tem grande relevância, em que se incluem as diferenças pessoais e se excluem as sociais: em que pese, portanto, a

desigualdade socioeconômica existente no Brasil, em que muitos dos mais humildes se absteriam do processo eleitoral, e os mais ricos e mais instruídos votariam, importa, no garantismo, a opinião de cada um e não sua contingência econômica e social.

Levando-se em consideração todos esses itens, não restam dúvidas de que a teoria garantista vai ao encontro do desejo da sociedade de que o voto se torne facultativo e de que a legitimidade formal do governante decorrerá do respeito à liberdade do exercício de sufrágio. Entretanto, a legitimidade substancial será analisada *a posteriori*, conforme as decisões tomadas durante o transcorrer do mandato eletivo.

5 CONCLUSÃO

No presente trabalho, portanto, pode-se verificar a evolução histórico-política do Estado brasileiro – desde a Declaração da Independência, em 1822, até a promulgação da Carta Magna, de 1988. Ao longo do período de mais de cento e cinquenta anos, o Brasil passou da situação de ex-colônia, para se tornar um País, tendo havido neste tanto períodos democráticos como autoritários, sendo que o último destes, a ditadura militar, teve fim em 1985, com a redemocratização.

A volta à democracia se consolidou com a promulgação da Constituição Cidadã, a qual colocou no cerne do ordenamento jurídico brasileiro os direitos fundamentais, estabelecendo a configuração do País como República Federativa do Brasil e Estado Democrático de Direito. Este significa a junção do Estado regulado por leis e da soberania popular, país governado pelo povo, essencialmente por meio de representantes eleitos periodicamente.

Assim, averiguou-se o instituto da democracia representativa no Brasil, sendo que o povo participa do governo indiretamente, elegendo os governantes, por meio do exercício do sufrágio, o voto. A democracia significa “governo do povo, para o povo, pelo povo”, no Brasil, exercido por intermediários, apesar de existir algumas exceções, como utilização de instrumentos de democracia semi-direta, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Estudou-se que o sufrágio – direito de eleger e de ser eleito – no País é universal e o voto, dentre outros elementos, direto, secreto e obrigatório, para aqueles que tiverem entre dezoito e setenta anos. Configura-se como facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os que estão na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos incompletos.

Além disso, puderam-se elucidar as teorias sobre legitimidade existentes na filosofia política. As abordagens tradicionais, as quais têm como expoente Max Weber, que descreveu sobre os três tipos de autoridade existentes: a tradicional, a carismática e a burocrática, sendo, para ele, esta a atual fundamentação necessária. O autor levou em consideração o ponto de vista positivista, ao privilegiar o formalismo em detrimento dos conteúdos. Já na teoria garantista, pode-se verificar a importância dada à substância das normas, e a prevalência dos direitos fundamentais, para se auferir a legitimidade dos entes governamentais.

Verificou-se, além disso, a divisão dos mandatos políticos na política, o representativo e o imperativo, contemplado aquele a filiação de candidatos a partidos políticos. Esta se demonstrou como um dos requisitos para a elegibilidade no Brasil, a qual também se abordou, elucidando-se que nem todos os que são eleitores podem se eleger. Os sistemas eleitorais, meio pelo qual os elegíveis serão escolhidos para exercerem seus mandatos, apresentaram-se de duas maneiras: majoritário absoluto, para a escolha de Presidente da República e Governadores, simples e absoluto para Prefeitos, e majoritário relativo, para Senadores. Além disso, apresentou-se como proporcional, para Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

Estudaram-se os conceitos sobre voto obrigatório, atualmente vigente em nosso ordenamento, e facultativo, opção que pode se tornar realidade, uma vez que existem Propostas de Emenda à Constituição (nº 10 e 11/2015) tramitando no Senado, visando à alteração do sistema. Além disso, abordaram-se os argumentos a favor de cada uma das formas de exercício de sufrágio.

Relativamente às teses que defendem o voto discricionário abordou-se que o voto é um direito e não um dever, sendo que não deve ser imposto às pessoas, o voto facultativo é adotado por todos os países desenvolvidos e de tradição democrática, ele melhora a qualidade daqueles que votam – pois em regra são pessoas conscientes e motivadas. Aludiu-se ao mito a respeito da participação eleitoral da maioria em relação ao voto obrigatório e a ilusão em acreditar que este possa gerar cidadãos politicamente evoluídos, além da errônea afirmação de que o atual estágio político brasileiro não é propício ao voto facultativo.

No último capítulo, analisou-se uma pesquisa do Instituto Datafolha de 2014 a respeito da preferência ou não pelo voto obrigatório, sendo que a grande maioria, 61% dos inquiridos se mostraram contra. Em praticamente todas as categorias pesquisadas, mesmo que com diferenças menores, como no Norte, em que 40% são favoráveis ao sufrágio obrigatório, a preferência pela não obrigatoriedade foi sempre maior. Demonstrou-se também que os percentuais foram maiores em relação aos mais pessimistas com a economia (72%) e a situação pessoal (72%). Isso levou à conclusão de que “o grau de satisfação com a conjuntura política e econômica do país, com o governo Dilma Rousseff e com o partido do governo” influenciaram na adesão ao voto nas eleições passadas – de 2014 (DATAFOLHA, 2014, p. 2).

Além disso, a pesquisa também questionou sobre o comparecimento ou não dos eleitores às urnas, caso o voto fosse facultativo nas próximas eleições (que seria de 2014). Os resultados obtidos demonstraram oscilação ao longo dos anos, atingindo seu ápice em 2014, com 57%. Os percentuais se mostraram maiores entre os que recebem até 2 salários mínimos (58%) e os que percebem mais de 2 até 5 (59%), entre os que avaliavam o primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff como ruim/péssimo (72%) e regular (62%) e entre os mais pessimistas com a economia (70%) e a situação pessoal (71%). O que levou à conclusão, mais uma vez, de que a conjuntura político-econômica influencia na opção em ir ou não votar.

Fez-se um paralelo entre a teoria garantista e os argumentos a favor do voto facultativo. Os resultados obtidos demonstraram cenário favorável à mudança do voto para discricionário. Confirmou-se que os eleitores realmente se sentem forçados a votar, ou acabam vendendo seu voto, perpetuando práticas antigas do clientelismo existente no Brasil. Aqueles que realmente têm vontade de participar acabam tendo sua escolha, por vezes, solapada pela presença de milhões de eleitores que não se comprometem com o processo efetivo do exercício da cidadania. Apesar de aqueles que se absteriam do processo eleitoral se configurar como as pessoas mais simples, com baixo salário, a democracia brasileira se encontra amadurecida. Em que pese a desigualdade social, as instituições nacionais funcionam e os Poderes atuam de forma independente e harmônica, buscando-se, cada vez mais, o respeito à Constituição.

Da mesma maneira, fez-se um paralelo entre a teoria garantista e os resultados obtidos na pesquisa do Instituto Datafolha, a fim de se verificar a legitimidade dos mandatos políticos, com a possível adoção do voto facultativo no Brasil. Como o garantismo se rege pelos princípios fundamentais, averiguou-se que cada eleitor deve possuir a liberdade de escolher se quer ou não votar.

Como a política é elaborada do ponto de vista valorativo, a partir do agir da sociedade, comprovou-se a opção pelo voto facultativo, uma vez que, ao longo dos anos, esta se mostrou preferível à obrigatoriedade, sendo que o comparecimento às urnas dependerá da conjuntura sociopolítica e econômica.

Além disso, no garantismo, a população se configura como o ente que dá legitimidade ao Estado e ao Direito: constatou-se que, uma vez alterada a Constituição por vontade da população, tendo em vista dados da pesquisa, a

fundamentação do poder emanará dela, e o governante eleito de acordo com o disposto na Norma Maior, da mesma maneira terá um mandato formalmente válido.

Outro fundamento do garantismo, de que a legitimação política se mostra como inevitavelmente imperfeita, uma vez que os direitos e garantias nunca serão atingidos por completo, os resultados demonstraram aprimoramento destes, a partir da ampla pesquisa estudada, para colher dados sobre a opinião da população em relação ao sistema de sufrágio vigente no ordenamento pátrio.

Como no garantismo a aprovação sempre é avaliada por cada ato em separado e posteriormente de acordo com a eficácia social, verificou-se que o voto facultativo e o mandato do governante, mesmo com baixo comparecimento nas eleições, possuirão legitimidade formal. Isso porque o resultado na sociedade da possível alteração já foi prevista com a pesquisa ocorrida anteriormente. No entanto, a legitimidade substancial será avaliada de acordo com as decisões tomadas pelo representante ao longo de seu mandato.

Levando-se em consideração todos os itens estudados, portanto, não restaram dúvidas de que a teoria garantista vai ao encontro do desejo da sociedade brasileira de que o voto se torne facultativo. Pode-se afirmar que os mandatos políticos terão legitimidade formal, uma vez que a fundamentação do poder do governante decorrerá do respeito à liberdade de querer ou não participar efetivamente do processo eleitoral, com o exercício do sufrágio. Por fim, a legitimidade substancial será analisada *a posteriori*, conforme as decisões tomadas durante o transcorrer do mandato eletivo, sendo aprovadas ou não pela sociedade, o que poderá ser auferido por meio de pesquisas de opinião.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Busca no vocabulário**. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>>. Acesso em: 05 out. 2015.

ALVES, Maria Bernadete Martins; ARRUDA, Susana Margareth. **Como fazer referências**: bibliográficas, eletrônicas e demais formas de documentos. Florianópolis: UFSC/BU, 2007. 21p. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/design/framerefer.html>>. Acesso em: 18 out. 2015.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 35. ed. São Paulo: Globo, 1996. 397p.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. 432p.

_____. **O Constitucionalismo democrático no Brasil**: crônica de um sucesso imprevisto. 2013. 30p. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2013/05/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207p.

_____. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. 173 p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale et. al. 11. ed. Brasília: UNB, 1998. 1330p. 2v.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004. 498p.

BONAVIDES, Paulo; PAES DE ANDRADE. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 955p.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 705p. Disponível em: <http://sociologia.dominiotemporario.com/doc/DICIONARIO_DO_PENSAMENTO_MARXISTA_TOM_BOTTOMORE.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil** (de 25 de março de 1824). Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 18 out. 2015a.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de lei e outras proposições. **PEC 182/2007. Proposta de Emenda à Constituição**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373327>>. Acesso em: 1º mai. 2016a.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 abr. 2015b.

_____. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965** – Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2016b.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997** – estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2016c.

_____. Senado Federal. **Atividade Legislativa**: pesquisas. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>>. Acesso em: 1º mai. 2016d.

_____. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. **Estatísticas eleitorais 2014**. Estatísticas de resultados – comparecimento e votação. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>>. Acesso em: 10 mai. 2016e.

BULOS, Uadi Lamêgo. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. 1391p.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1999. 188p.

CAETANO, Marcello. **Manual de ciência política e direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2006. 405p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra (Portugal): Livraria Almedina, 1999. 1414 p.

CIA. Central Intelligence Agency (Estados Unidos). **Library**: download the world fact book. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/fields/2123.html>>. Acesso em: 1º de mai. 2016.

CLARO, Brígida Gomes. **O voto no sistema democrático brasileiro**: direito ou obrigação?. 2009. 65f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma.

CRESCER o pessimismo dos brasileiros com a situação econômica do país. **Instituto de Pesquisas Datafolha**. São Paulo, 07 abr. 2014. Opinião Pública. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2014/04/1436985-cesce-o->

pessimismo-dos-brasileiros-com-a-situacao-economica-do-pais.shtml>. Acesso em: 10 mai. 2016.

DATAFOLHA. Instituto de pesquisas. **Voto obrigatório: 07 e 08/05/2014.** Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2014/05/12/voto-obrigatorio-site.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2016.

DECLARAÇÃO dos direitos do homem e do cidadão. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Pesquisa em: 20 jan. 2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 10. ed. São Paulo: Ed. USP, 2008. 660p.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 925 p.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia no limiar do século XXI.** São Paulo: Saraiva, 2001. 223p.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma.** São Paulo: Contexto, 2001. 142p. (Repensando a história)

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral.** 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 502, p.

HERKENHOFF, João Baptista. Gênese dos Direitos Humanos: história dos direitos humanos no Brasil. v. 1. **DHnet.** Macrotemas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhbrasil/br12.html>> Acesso em: 11 jun. 2016.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2922p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População residente enviada ao Tribunal de Contas da União – 2001-2014.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/serie_2001_2014_tcu.shtm>. Acesso em: 28 abr. 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 637p.

LEVINE, Jonathan. The case for compulsory voting: will the United States follow the lead of other democracies that make pulling the lever mandatory?. **The National Interest.** 2 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://nationalinterest.org/commentary/the-case-compulsory-voting-7691>>. Acesso em: 1º mai. 2016.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 367 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. rev. e atual. até a EC nº 76/13. São Paulo: Atlas, 2014. 946 p.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do espírito das leis**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973. 569p. (Coleção Os Pensadores)

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. **O novo em direito e política**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1997. 200p.

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e eqüidade um estudo de caso. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 144-152, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400016>. Acesso em: 27 abr. 2016.

VOTO obrigatório no mundo. **Folha de São Paulo**. Para entender direito. São Paulo, 17 out. 2010. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/voto-obrigatorio-no-mundo>>. Acesso em: 1º mai. 2016.

PIOVESAN, Eduardo; SOUZA, Murilo. Câmara rejeita voto facultativo e mantém obrigatoriedade atual. 2015. **Câmara Notícias**. Brasília, 10 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/489935-CAMARA-REJEITA-VOTO-FACULTATIVO-E-MANTEM-OBRIGATORIEDADE-ATUAL.html>>. Acesso em: 1º mai. 2016.

REALE, Miguel. **O estado democrático de direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998. 115p.

REIS, Solano Rosso dos. **A atuação do poder judiciário na efetivação do direito à saúde por meio do controle judicial de políticas públicas**. 2014. 83f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios de direito político. Tradução de J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 191p.

SAMPAIO, Nelson de Souza. Eleições e sistemas eleitorais. **Revista de informação legislativa**, v. 20, n. 78, p. 773-192, abr./jun. 1983 | **Revista de jurisprudência**: Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro: doutrina, jurisprudência, noticiário, v. 14, n. 26, p. 61-74, jan./mar. 1981. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-revista-parana-eleitoral-no-007-nelson-de-sousa-sampaio>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Curso de direito constitucional**. 3.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1407p.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**: volume 1 – o debate contemporâneo. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática,

1994. 351p. Disponível em:

<https://www.academia.edu/16269767/Teoria_da_Democracia_revisitada_vol._1_._.S%C3%A3o_Paulo_%C3%81tica_1994>. Acesso: 28 abr. 2016.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 28 ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 1492p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 53, de 19.12.2006. São Paulo: Malheiros: 2007. 926p.

SOARES, Paulo Henrique. **Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2004 (Texto para Discussão nº 6). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos> . Acesso em: 27 de abril de 2016.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do Estado**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 211p.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3. ed. Brasília: UNB, 2000. 464p. v.1.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3. ed. Brasília: UNB, 2004. 580p. v.2.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke-Aires Coutinho. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 599p.

ANEXOS

ANEXO A: Pesquisa sobre o voto obrigatório

VOTO OBRIGATÓRIO
07 e 08/05/2014

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISA

www.datafolha.com.br

VOTO OBRIGATÓRIO - MAIO DE 2014

BRASILEIROS QUE NÃO VOTARIAM NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES, SE O VOTO FOSSE FACULTATIVO, REGISTRA RECORDE

Para 61%, o voto no Brasil não deveria ser obrigatório

Pesquisa Datafolha mostra que 57% dos brasileiros, entre 18 e 70 anos, não votariam nas próximas eleições caso o voto fosse facultativo. Quatro a cada dez entrevistados (42%) declararam que votariam mesmo que o voto não fosse obrigatório e 2% não souberam responder.

A taxa dos brasileiros que não votariam caso o voto não fosse obrigatório é a maior já registrada pelas pesquisas Datafolha. Na primeira pesquisa da série em 1989, 44% não votariam. Em 1994, chegou a 49% e se manteve igual até 2006, e agora atingiu o recorde: 57%.

Nesse levantamento realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2014, o Datafolha fez 2.844 entrevistas em 174 municípios do país. A margem de erro máxima é de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos, para o total da amostra.

Na análise das variáveis, observa-se que o grau de satisfação com a situação política e econômica do país, com o governo Dilma Rousseff e com o partido do governo influem na adesão ao voto nas próximas eleições.

A taxa dos que não votariam nas próximas eleições é mais elevada entre os entrevistados descontentes com o governo federal (72%) e entre os mais pessimistas com a situação econômica do país (70%) e pessoal (71%). A taxa dos que não votariam nas próximas eleições, caso o voto fosse facultativo, fica também acima da média entre os moradores de municípios com mais de 500 mil habitantes (62% - entre os moradores de municípios com até 50 mil habitantes o índice cai para 50%), entre os que não têm nenhum partido político de preferência (62%) e entre os que pretendem anular o voto na próxima eleição presidencial (80%).

Por outro lado, a adesão ao voto nas próximas eleições é mais alta entre os moradores de cidades com até 50 mil habitantes (48%), entre os mais escolarizados (52%), entre os simpatizantes do PT e do PSDB (respectivamente, 52% e 53%), entre os mais ricos (54%), entre os que pretendem votar em Dilma Rousseff (56%), entre os otimistas com a situação futura da economia do país e pessoal (respectivamente, 56% e 51%) e entre os que avaliam positivamente o governo Federal (59%).

O Datafolha também perguntou a opinião dos brasileiros sobre a obrigatoriedade do voto. Seis a cada dez brasileiros (61%) são contra a obrigatoriedade do voto e 34%, são favoráveis. Uma parcela de 4% é indiferente e 1% não soube responder.

Em comparação com pesquisas Datafolha anteriores, a taxa dos brasileiros contrários ao voto obrigatório vem crescendo desde 2010, e atualmente, alcançou o patamar mais elevado da série. Em 1994, 53% eram contrários, o índice caiu para 48%, em 2010, e agora chegou a 61%.

A taxa dos que são favoráveis à obrigatoriedade do voto fica acima da média entre os menos instruídos (40%), entre os que moram nas cidades com até 50 mil habitantes (41%), entre os mais otimistas com a situação econômica do país e pessoal (respectivamente, 45% e 41%), entre os simpatizantes do PT (44%), entre os eleitores de Dilma (45%) e entre os que avaliam positivamente o governo federal (48%).

Já, dos que são contra o voto obrigatório, o apoio é maior entre os moradores de capitais e regiões metropolitanas (67%), entre os moradores de cidades com mais de 500 mil habitantes (68%), entre os segmentos dos mais escolarizados (71%), entre os que têm a expectativa que a situação econômica do país e pessoal irá piorar (72%, cada um), entre os que avaliam negativamente o governo federal (76%) e entre os que pretendem anular o voto nas próximas eleições (79%).

METODOLOGIA

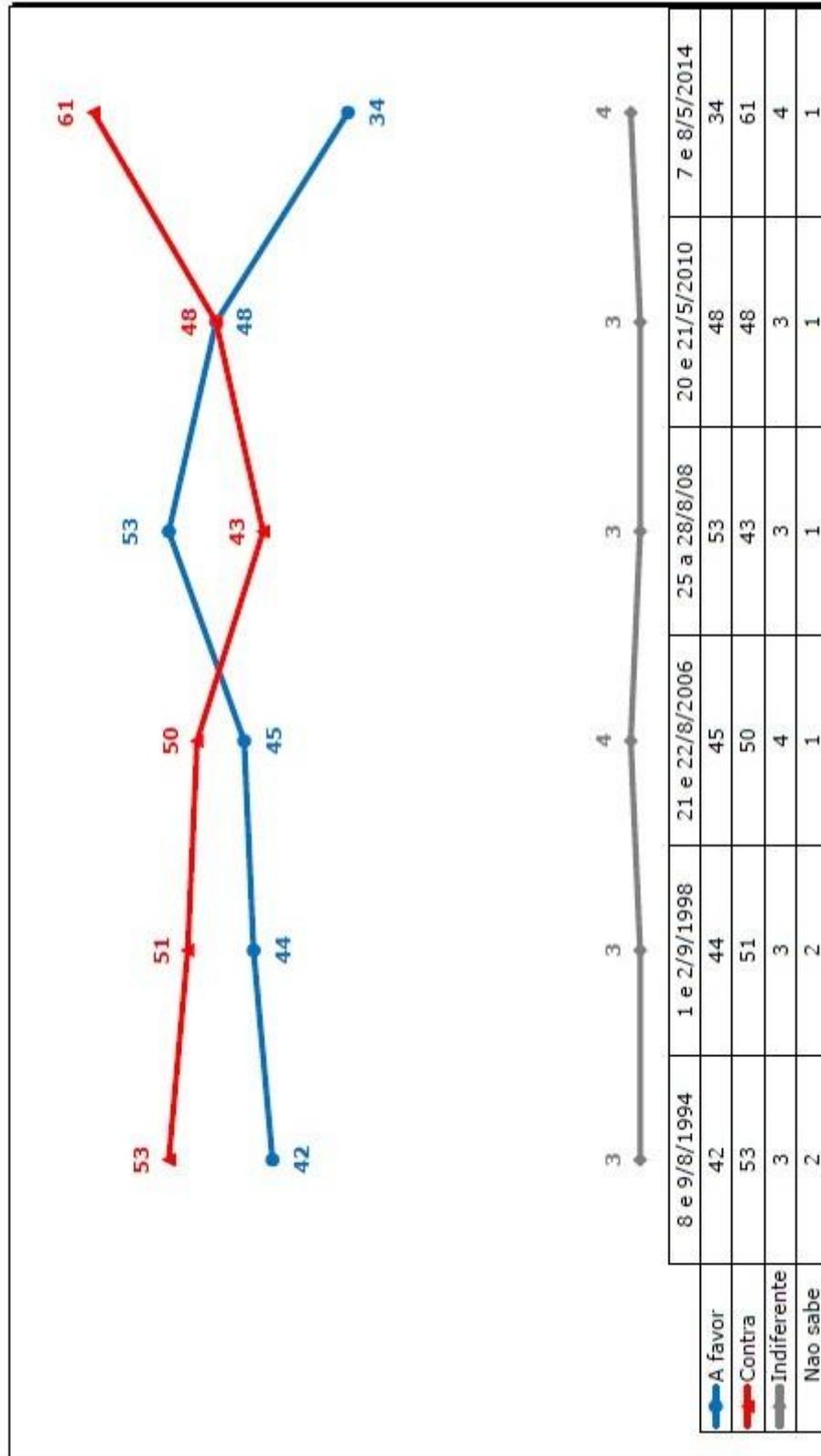
A pesquisa do Datafolha é um levantamento por amostragem estratificada por sexo e idade com sorteio aleatório dos entrevistados. O universo da pesquisa é composto pela população com 16 anos ou mais do país.

Nesse levantamento realizado do dia 07 ao dia 08 de maio de 2014, foram realizadas 2.844 entrevistas em 174 municípios, com margem de erro máxima 2 pontos percentuais para mais ou para menos, considerando um nível de confiança de 95%. Isto significa que se fossem realizados 100 levantamentos com a mesma metodologia, em 95 os resultados estariam dentro da margem de erro prevista.

Essa pesquisa é uma realização da Gerência de Pesquisas de Opinião do Datafolha.

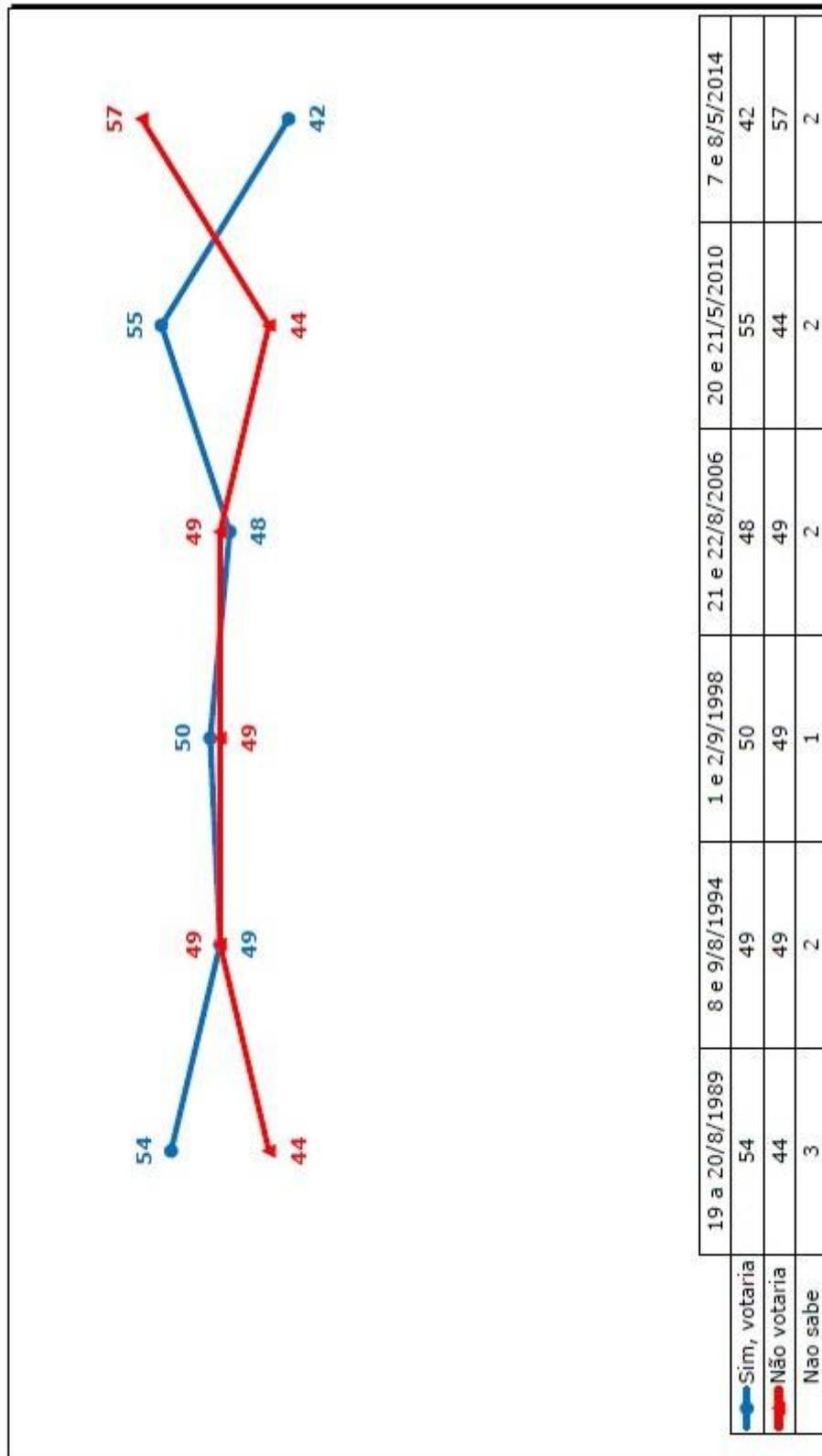
Essa pesquisa está registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o número – BR-00104/2014

Evolução da opinião sobre o voto obrigatório (Resposta estimulada e única, em %)



Fonte : No Brasil o voto é obrigatório por lei. Você é a favor ou contra o voto obrigatório ?
Base : Total da amostra - Brasil

Você iria votar nas próximas eleições se não fosse obrigatório (Resposta estimulada e única, em %)



Fonte : Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições ?
Base : Eleitores entre 18 e 70 anos - Brasil

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	TOTAL		SEXO		IDADE					ESCOLARIDADE			RENDIMENTO FAMILIAR MENSAL			OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
	Masculino	Feminino	16 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 anos ou mais	Fundamental	Médio	Superior	Até 2 S.M.	Mais de 2 a 5 S.M.	Mais de 5 a 10 S.M.	Mais de 10 S.M.	PEA	NÃO PEA
RELIGIÃO																	
Católica	58	57	55	50	52	51	55	62	56	55	62	54	54	64	57	50	
Evangélica Pentecostal	23	20	22	26	21	23	21	25	24	16	22	26	22	10	23	23	
Evangélica não Pentecostal	5	5	7	5	5	5	4	4	6	5	5	6	4	6	5	4	
Espírito Kardecista / Espiritualista	3	3	2	3	3	4	3	1	2	8	2	3	6	4	3	3	
Outra religião	2	2	1	2	2	1	3	1	2	3	2	2	2	2	2	2	
Umbanda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
É, não / não acredita em Deus	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	
Candomblé ou outras religiões afro-brasileiras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Judaica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Não tem religião nenhuma	7	10	6	11	12	4	5	3	6	8	10	6	8	11	8	6	
REGIÃO																	
Sudeste	43	43	44	39	43	42	46	47	41	44	47	37	47	55	46	39	
Sul	15	15	13	14	16	16	15	15	15	13	16	11	18	18	16	16	
Nordeste	27	27	30	27	26	24	26	30	27	21	38	21	21	11	16	25	
Centro Oeste	7	8	7	8	8	7	6	6	7	11	6	7	10	17	8	6	
Norte	8	8	7	10	8	8	6	5	7	9	6	8	7	5	7	8	
Capital	25	24	25	24	25	24	25	18	27	34	19	28	32	38	26	22	
Outros municípios da Região Metropolitana	16	16	16	16	16	16	16	16	17	14	14	18	19	12	16	16	
Interior	59	59	60	58	59	59	59	65	56	52	67	55	50	50	57	62	
PORTE DO MUNICÍPIO																	
Até 50 mil habitantes	31	31	31	31	32	29	31	38	38	22	40	26	19	14	29	35	
Mais de 50 a 200 mil	22	22	22	23	21	22	22	24	22	17	23	22	21	20	27	23	
Mais de 200 a 500 mil	16	16	16	16	16	17	16	14	17	19	13	19	19	18	17	15	
Mais de 500 mil habitantes	31	30	30	30	30	32	31	24	32	42	24	33	41	49	32	27	

Projeto: PO3743
Base: Total da amostra
Data do campo: 07 e 08/05/2014

P.23 Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições?
(Resposta estimada e única, em %)

	TOTAL		SEXO					IDADE					ESCOLARIDADE				RENDIMENTO FAMILIAR MENSAL			OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
	Masculino	Feminino	15 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais	Fundamental	Medio	Superior	Até 2 S.M.	Mais de 2 a 5 S.M.	Mais de 5 a 10 S.M.	Mais de 10 S.M.	PEA	NÃO PEA					
			42	45	38	40	41	44	38	49	42	37	52	39	41	51	54	41	45		
Sim, votaria	57	50	59	58	54	60	48	57	61	47	59	58	49	54	59	53	59	53			
Não votaria	2	1	2	1	2	2	3	1	2	1	2	1	2	2	1	2	1	2			
Não sabe	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100			
Total em %	2575	1345	1331	474	657	535	294	571	1104	500	1044	1049	275	108	1959	617	1959	617			
Base ponderada	2576	1348	1328	480	670	538	287	559	1111	506	1039	1047	275	110	1961	615	1961	615			

Projeto: PQ3743

Base: Entrevistados com idade entre 18 e 69 anos

Data do campo: 07 e 08/05/2014

P.23 Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições ?
(Resposta estimulada e única, em %)

	TOTAL	SEXO		IDADE					ESCOLARIDADE			RENDA FAMILIAR MENSAL			OCUPAÇÃO PRINCIPAL		
		Masculino	Feminino	15 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais	Fundamental	Medio	Superior	Até 2 S.M.	Mais de 2 a 5 S.M.	Mais de 5 a 10 S.M.	10 ou mais S.M.	PEA	NÃO PEA
				anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
Sim, votaria	42	45	38	40	41	44	38	43	42	37	52	35	41	51	54	41	45
Não votaria	57	54	60	59	58	54	60	48	57	61	47	59	59	49	44	59	53
Não sabe	2	1	2	1	2	2	2	3	1	2	1	2	1	2	2	1	2
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Base ponderada	2575	1245	1331	474	667	535	605	294	971	1104	500	1044	1049	275	108	1958	617
Total Nos. absolutos	2576	1248	1328	480	670	538	601	287	959	1111	506	1039	1047	275	110	1961	615

Projeto: PQ3743

Base: Entrevistados com idade entre 18 e 69 anos

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMO3 TRA
(Resposta em %)

	REGIÃO				NATUREZA DO MUNICÍPIO				FORTE DO MUNICÍPIO			
	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro Oeste	Norte	Região Metropolitana + Outros	Região Metropolitana	Interior	Até 50 mil habitantes	Mais de 50 mil a 200 mil	Mais de 200 a 500 mil	Mais de 500 mil habitantes
SEXO	48	49	49	49	51	48	47	49	49	48	48	48
Masculino	52	51	52	51	49	52	53	51	51	51	51	52
Feminino	22	20	24	23	28	21	21	22	22	22	22	21
IDADE	23	22	24	25	26	24	24	23	24	24	23	23
16 a 24 anos	19	20	19	21	19	19	18	19	19	18	19	19
25 a 34 anos	21	23	23	21	19	20	22	22	21	20	22	22
35 a 44 anos	15	15	14	12	10	15	15	14	15	14	15	15
45 a 55 anos	39,5	40,6	38,6	38,1	36,4	39,9	39,9	39,3	39,2	39,3	39,6	40,0
56 anos ou mais												
MÉDIA												
ESCOLARIDADE	39	37	42	43	35	32	38	39	43	42	33	30
Fundamental	43	44	39	43	42	51	47	45	41	40	44	46
Médio	18	19	14	26	14	21	34	15	16	13	14	21
Superior	23	24	15	27	23	19	24	25	22	24	20	24
PARTIDO DE PREFERÊNCIA	4	5	3	4	4	4	4	4	5	4	5	4
PT	4	4	3	3	7	5	3	4	5	5	4	4
PSDB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PMDB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PV	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PDT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PSB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PSOL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PTB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DEM	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PSD	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Outros e referências	2	2	3	2	1	2	2	2	2	2	2	2
Outro partido	2	2	1	2	2	2	1	2	2	2	3	1
Nenhum/não tem	59	73	58	62	66	61	62	62	60	62	64	60
TOTAL	62	63	62	62	65	61	62	62	60	62	64	60

Projeto: P03743
Base: Total da amostra
Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	REGIÃO				NATUREZA DO MUNICÍPIO			PORTE DO MUNICÍPIO				
	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro Oeste	Norte	Região Metropolitana (Capital + Outros)	Municípios da Região Metropolitana	Interior	Até 50 mil habitantes	Mais de 50 a 200 mil	Mais de 200 a 500 mil	Mais de 500 mil habitantes
RELIGIÃO												
Católica	58	53	67	56	54	51	63	47	63	71	57	44
Evangelica Pentecostal	23	34	18	25	35	26	23	31	21	17	26	24
Evangelica não Pentecostal	5	7	3	8	2	6	6	5	5	3	5	7
Esprita Kardecista / Espiritualista	3	4	2	3	1	4	5	4	2	1	1	5
Outra religião	2	2	2	1	2	2	3	2	1	1	2	2
Umbanda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
É ateu / não acredita em Deus	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Candomblé ou outras religiões afro-brasileiras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Judaica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Não tem religião nenhuma	7	9	7	7	7	8	7	8	7	6	8	11
REGIÃO												
Sudeste	43	100				51	46	59	38	30	40	54
Sul	15				100	11	8	14	18	18	16	18
Nordeste	27		100			23	25	20	29	36	29	15
Centro Oeste	7			100		8	11	4	7	8	6	4
Norte	8				100	7	10	3	8	8	9	5
Capital	25	26	14	23	38	61	100				11	75
Outros municípios da Região Metropolitana	16	22	16	12	8	39		100		4	20	12
Interior	59	52	71	65	60	3			100	95	66	47
Até 50 mil habitantes	31	21	38	42	32	3	8	50	100			
Mais de 50 a 200 mil	22	20	24	16	27	11	27	30		100		
Mais de 200 a 500 mil	16	20	9	8	19	21	7	42				
Mais de 500 mil habitantes	31	38	25	42	22	65	93	23				100

Projeto: PO3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Respostas em %)

OCUPAÇÃO PRINCIPAL	RESIÃO				NATUREZA DO MUNICÍPIO			PORTE DO MUNICÍPIO					
	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro Oeste	Norte	Região Metropolitana (Capital - Outros)	Região Metropolitana (Capital - Outros)	Municípios da Região Metropolitana	Interior	Até 50 mil habitantes	Mais de 50 mil a 200 mil	Mais de 200 a 500 mil	Mais de 500 mil habitantes
PEA	74	70	67	76	70	73	75	71	69	67	70	74	74
Assalariado registrado	33	35	20	29	19	32	35	28	35	20	27	34	35
Assalariado sem registro	8	6	10	7	13	8	9	7	8	11	8	4	8
Funcionário público	5	5	5	6	9	4	3	5	6	8	5	5	3
Autônomo regular (Paga ISS)	6	6	4	8	8	7	7	7	6	7	4	8	6
Profissional liberal (autônomo universitário)	3	3	4	2	7	2	2	2	3	3	4	2	2
Empresário	13	11	6	18	10	12	10	15	13	12	13	13	12
Freelancer/bico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Estagiário/ aprendiz (remunerado)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Outros PEA	6	7	4	6	6	6	6	7	6	4	8	6	6
Desempregado (procura emprego)	25	26	30	33	24	27	25	29	31	33	30	26	26
NÃO PEA	8	7	9	10	6	6	5	7	10	10	9	8	5
Dona de casa	12	11	15	13	10	11	11	12	12	13	12	10	11
Aposentado	7	6	6	9	5	10	7	7	7	7	6	6	7
Estudante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Vive de rendas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Outros NÃO PEA	1	2	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1
Desempregado (Não procura emprego)	42	35	30	58	35	46	34	37	47	54	43	33	33
RENDIA FAMILIAR MENSAL	24	25	28	20	20	28	25	25	23	21	25	27	24
Até R\$ 1.448,00	16	18	20	11	18	9	19	18	14	13	14	19	18
De R\$ 2.172,01 até R\$ 3.620,00	10	13	13	4	14	7	13	12	9	7	10	12	14
De R\$ 3.620,01 até R\$ 7.240,00	3	4	4	2	6	2	4	2	3	2	3	3	5
De R\$ 7.240,01 até R\$ 14.480,00	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	2	1	1
De R\$ 14.480,01 até R\$ 36.200,00	2	2	4	1	1	2	2	3	2	1	2	2	2
Recusa	2	2	1	3	1	6	3	2	2	1	2	2	2
Não sabe	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total em %	2844	1236	420	761	211	216	1170	461	1673	881	528	453	870
Base ponderada	2844	1111	406	586	322	319	1203	434	1641	875	613	452	894

P.23 Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições ?
(Resposta estimada e única, em %)

	REGIÃO				NATUREZA DO MUNICÍPIO				PORTE DO MUNICÍPIO				
	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro Oeste	Norte	Região Metropolitana + Outros	Região Metropolitana	Municípios da Região Metropolitana	Interior	Até 50 mil habitantes	Mais de 50 mil a 200 mil	Mais de 200 a 500 mil	Mais de 500 mil habitantes
Sim, votaria	42	39	44	45	41	38	38	38	44	48	41	38	31
Não votaria	57	60	54	54	57	61	62	59	54	50	57	60	63
Não sabe	2	1	2	1	3	1	1	1	2	2	2	1	1
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Base ponderada	2575	1124	377	688	194	1060	648	414	1515	779	574	425	797
Total Nros. absolutos	2576	1010	364	621	295	1091	702	389	1485	775	558	423	820

Projeto: P03143

Base: Entrevistados com idade entre 18 e 69 anos

Data do campo: 07 e 08/05/2014

P.24 Brasil o voto é obrigatório por lei. Você é a favor ou contra o voto obrigatório?
(Resposta estimada e única, em %)

	REGIÃO			NATUREZA DO MUNICÍPIO			PORTE DO MUNICÍPIO					
	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro-Oeste	Norte	Região Metropolitana (Capital + Outros)	Municípios da Região Metropolitana	Interior	Até 50 mil habitantes	Mais de 50 mil a 200 mil habitantes	Mais de 200 mil a 500 mil habitantes	Mais de 500 mil habitantes
A favor	34	33	35	34	40	29	29	38	41	37	29	29
Contra	61	62	60	62	53	67	69	56	52	59	66	68
Indiferente	4	4	3	3	6	3	3	4	5	3	5	3
Não sabe	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Base ponderada	2844	1236	420	211	216	1170	710	1673	881	629	463	870
Total Nos. absolutos	2844	1111	406	322	319	1303	769	1641	875	613	463	894

Projeto: PO3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	PARTIDO DE PREFERENCIA		AVALIAÇÃO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT)				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO A				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO B					
	PT	PSDB	PMDB	Couto partido	Nenhuma/ não tem	Ótimo/ Bom	Regular	Ruim/ Pessimo	Dilma Rousseff (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campaos (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campaos (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum
SEXO	48	57	56	54	43	47	50	48	49	59	52	44	48	58	53	43
	52	43	33	44	46	57	53	50	51	48	48	56	52	44	47	57
IDADE	22	21	20	14	21	23	19	24	23	18	31	18	24	17	26	18
	23	35	17	18	22	24	23	25	23	19	25	28	25	18	27	27
	19	21	25	19	19	17	20	18	20	19	18	19	19	19	18	19
	21	20	17	30	23	22	20	21	23	19	17	22	19	29	20	21
	15	14	20	20	15	14	18	14	10	15	17	9	13	18	9	15
MÉDIA	39,5	39,2	40,9	44,2	39,5	39,3	41,1	39,0	38,1	39,3	42,0	35,3	39,2	43,6	36,6	40,2
ESCOLARIDADE	39	43	23	40	33	47	38	28	44	33	35	31	44	32	30	30
	43	43	48	41	46	40	46	45	44	44	43	45	44	43	43	43
	18	14	29	19	21	18	14	27	13	22	22	23	12	24	27	27
PARTIDO DE PREFERENCIA	23	100														
	4															
	4		100													
	1			12												
	1			9												
	1			7												
	1			6												
	1			4												
	1			4												
	1			3												
	1			2												
	1			1												
	2			29												
	2			24												
62					100											
					51		65	70	51	59	66	75	52	63	68	79

Projeto: PO3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

REGIÃO	PARTIDO DE PREFERÊNCIA						AVALIAÇÃO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT)				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO A				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO B							
	PT		PNCB		Outro partido		Nenhuma/ não tem		Ótimo/ Bom		Regular		Ruim/ Passado		Dilma Rousseff (PT)		Aécio Neves (PSDB)		Eduardo Campos (PSB)		Em branco/ nulo/ nenhum	
	58	63	51	52	57	63	58	53	64	61	54	48	61	62	51	48	61	62	51	48	51	48
	23	22	21	21	24	22	24	22	21	21	24	23	24	19	23	23	24	19	23	23	21	21
	5	5	4	5	5	4	5	7	3	5	7	6	5	5	6	5	5	5	6	6	6	6
	3	2	5	5	3	2	3	4	2	5	3	4	1	6	5	4	1	6	5	5	5	5
	2	2	1	3	2	2	2	1	2	1	1	4	2	2	1	4	2	2	2	2	5	5
	1				1	1	1	1	1	1		2			2						2	2
	1	1			1			1			2				2						1	2
	7	6	4	7	8	5	7	10	7	5	8	12	7	5	10	7	5	10	7	5	10	12
	43	46	57	45	43	37	45	51	36	58	36	55	36	58	36	55	36	58	36	58	36	58
	15	10	10	12	12	17	13	14	18	12	14	16	12	16	12	16	12	16	12	16	13	16
	27	31	30	21	32	25	34	26	18	36	19	36	19	35	14	34	16	34	14	34	16	16
	7	7	6	13	6	7	6	7	9	6	10	6	7	7	10	6	7	10	6	7	10	6
	8	6	7	9	7	8	10	8	4	10	5	7	4	10	4	10	4	10	4	10	4	4
	25	27	24	21	22	25	24	27	23	25	22	33	23	27	24	34	27	24	27	24	34	34
	16	18	15	14	16	15	16	18	16	16	17	19	17	15	15	17	15	15	15	15	17	17
	59	56	62	65	61	59	61	54	61	58	61	48	60	58	60	48	58	60	58	60	48	49
	31	33	27	34	32	30	38	31	22	36	30	28	18	35	27	24	20	27	24	20	24	20
	22	19	26	23	25	23	20	24	22	23	23	22	24	18	24	18	24	18	24	18	24	19
	16	16	14	15	14	17	13	17	13	18	22	18	13	20	23	18	13	20	23	18	13	18
	31	33	33	38	38	30	30	35	28	32	27	42	28	34	28	42	28	34	28	42	28	43

Projeto: PO3743
Base: Total da amostra
Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

TOTAL	PARTIDO DE PREFERENCIA					AVALIAÇÃO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT)				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO A				INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO B			
	PT	PSDB	PMDB	Outro partido	Nenhuma / não tem	Otimo/ Bom	Regular	Ruim/ Péssimo	Dilma Rousseff (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Em branco/nulo/nenhum	Lula (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Em branco/nulo/nenhum	
71	82	72	70	69	61	72	76	68	74	71	77	69	72	73	78		
28	30	22	24	29	24	28	35	24	31	27	37	25	31	28	38		
8	8	8	6	8	8	9	9	7	7	8	5	9	7	7	5		
5	4	5	7	5	5	5	6	5	5	5	5	5	5	6	4		
6	10	7	4	6	6	7	6	6	8	5	6	6	6	6	6		
	1						1		1		1				1		
3	2	7	3	2	2	3	3	2	4	3	3	2	4	4	3		
13	14	13	16	11	13	13	11	15	11	14	9	14	10	14	10		
1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1		
1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
6	8	6	4	6	6	5	7	5	6	6	9	7	4	6	8		
29	38	18	28	31	33	28	24	32	28	29	23	31	28	27	22		
8	7	3	7	9	9	8	7	10	5	8	7	9	8	9	8		
12	11	10	16	13	12	15	8	13	12	9	9	12	14	9	10		
7	5	4	3	6	6	7	6	7	6	10	5	7	6	9	5		
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
1	1																
42	40	26	35	42	43	41	33	48	32	41	37	48	31	36	32		
24	28	26	25	23	25	24	22	25	28	21	22	23	28	24	24		
16	17	16	18	15	13	17	18	13	17	18	21	13	17	18	22		
10	11	21	9	10	7	10	16	8	15	13	10	8	16	16	11		
3	4	2	4	3	3	3	4	3	4	4	3	3	4	4	4		
1	3		1	1	1	1	2		2	1	1		2	1	1		
2	1	2	4	1	2	2	2	1	2	1	4	1	2	1	4		
2	1	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100		
2844	848	126	117	200	889	1083	743	1183	628	382	465	1488	531	310	382		
2844	841	123	122	198	957	1080	738	1160	620	394	454	1501	523	312	378		

RECEITA FAMILIAR MENSAL

Até R\$ 1.448,00

De R\$ 1.448,01 até R\$ 2.172,00

De R\$ 2.172,01 até R\$ 3.520,00

De R\$ 3.520,01 até R\$ 7.240,00

De R\$ 7.240,01 até R\$ 14.480,00

De R\$ 14.480,01 até R\$ 36.200,00

R\$ 36.200,01 ou mais

Recusa

Não sabe

Total em %

Base ponderada

Total Nos. absolutos

P.23 Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições ?
(Resposta estratificada e única, em %)

	PARTIDO DE PREFERENCIA						AVALIAÇÃO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT)			INTENÇÃO DE VOTO - SITUAÇÃO A				INTENÇÃO DE VOTO - SITUAÇÃO B			
	PT	PSDB	PMDB	Outro partido	Nenhuma/ não tem	Outros/ sem	Regular	Ruim/ Pessimo	Dilma Rousseff (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campaes (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campaes (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum	
																	53
Sim, votaria	42	53	46	49	36	59	36	27	53	41	39	19	47	41	43	22	
Não votaria	57	47	54	50	62	39	62	72	45	59	60	81	52	57	57	77	
Não sabe	2	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Base ponderada	2575	591	118	103	184	1579	883	979	692	1036	583	342	438	480	285	329	
Total Nos. absolutos	2576	586	115	103	182	1582	885	977	689	1038	579	345	429	484	287	318	

Projeto: PO3743

Base: Entre/visitados com idade entre 18 e 69 anos

Data do campo: 07 e 08/05/2014

P.24 Brasil o voto é obrigatório por lei. Você é a favor ou contra o voto obrigatório ?
(Resposta estimada e única, em %)

	PARTIDO DE PREFERENCIA				AVALIAÇÃO DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF (PT)			INTENÇÃO DE VOTO - SITUAÇÃO A.				INTENÇÃO DE VOTO - SITUAÇÃO B.				
	PT	PSDB	PMDB	Outro partido	Nenhuma/ não tem	Ótimo/ Bom	Regular	Péssimo	Dilma Rousseff (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Em branco/ nulo/ nenhum
A favor	44	32	36	39	30	48	31	21	44	31	31	18	41	30	29	20
Contra	53	57	60	58	53	45	64	76	51	66	77	75	55	67	68	75
Indiferente	4	2	1	2	5	2	4	2	4	3	5	3	3	3	3	4
Não sabe	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Base ponderada	2844	548	135	200	1753	968	1083	743	1153	628	382	465	1488	531	310	352
Total Nos. absolutos	2844	541	123	198	1750	957	1080	738	1160	630	384	454	1501	533	312	339

Projeto: PO3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO C						INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO D						RELIGIÃO			
	Dilma Rousseff (PT)	Alcides Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everardo Pereira (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Alcides Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everardo Pereira (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Católica	Evân- glica Penite- costal	gética não Penite- costal	Espírita Karde- cista / Espíri- tualista	Não tem religião nenhuma	
SEXO	48	49	51	43	44	48	58	54	47	45	42	48	47	62		
Masculino	52	51	49	57	56	52	42	46	53	55	58	52	53	38		
Feminino	22	23	17	29	25	18	34	23	28	16	21	28	14	33		
IDADE	23	23	19	27	23	24	18	24	21	28	27	22	21	37		
16 a 24 anos	19	19	18	17	25	20	18	18	23	17	17	19	22	10		
25 a 34 anos	21	19	27	20	19	19	28	23	20	23	22	21	20	15		
35 a 44 anos	15	15	19	8	8	13	20	9	8	17	14	11	15	6		
45 a 59 anos	39,5	39,3	42,9	35,5	39,7	38,2	43,8	37,3	36,4	41,2	39,0	37,4	42,9	32,1		
60 anos ou mais	39	43	34	31	47	31	31	28	43	30	41	30	20	32		
MÉDIA	43	43	45	45	47	45	44	44	50	42	46	51	32	44		
ESCOLARIDADE	18	13	21	34	6	24	12	25	7	28	17	12	18	24		
Fundamental	23	39	13	15	13	39	8	7	14	7	34	22	22	20		
Médio	4	1	15	4	2	1	18	5	2	1	5	4	8	2		
Superior	4	2	7	5	3	6	3	7	2	6	4	4	7	4		
PARTIDO DE PREFERÊNCIA	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	5	2		
PT	1	2	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1		
PSDB	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1		
PMDB																
PV																
PDT																
PSB																
PSOL																
PTB																
PP																
DEM																
DEM																
PSD																
PRB																
PRB																
Outros	2	2	1	3	7	1	2	3	6	1	3	2	3	2		
Normes e referências	2	2	2	3	1	2	2	3	2	1	2	1	2	1		
Outro partido	62	51	58	66	74	52	61	69	81	60	63	61	59	67		
Nenhum/não tem																

Projeto: PO3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO C						INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO D						RELIGIÃO			
	Dilma Roussoff (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everaldo Peres (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Aécio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everaldo Peres (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Católica	Evangé- lica Pen- te- costal	Espírita Kardecista / Espíri- tualista	Religião nenhuma	Não tem religião nenhuma	
RELIGIÃO																
Católica	58	65	63	55	14	50	63	56	10	50	100					
Evangelica Pentecostal	23	30	19	34	74	21	18	30	73	30						
Evangelica não Pentecostal	5	3	5	5	9	6	5	6	9	5						
Espírita Kardecista / Espiritualista	3	2	5	4	4	4	6	4	5	5	100					
Outra religião	2	2	1	1	5	2	1	1	4	5						
Umbanda	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1						
E ateu / não acredita em Deus	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1						
Candomblé ou outras religiões afro-brasileiras																
Judáica																
Não tem religião nenhuma	7	7	5	6	3	12	7	8	3	13					100	
REGIÃO																
Sudeste	43	35	58	30	52	57	36	33	55	59	39	46	57	56	50	
Sul	15	12	14	11	15	14	12	15	15	15	15	13	13	15	13	
Nordeste	27	37	18	40	17	19	36	14	39	12	16	21	17	20	24	
Centro Oeste	7	6	8	11	9	7	8	11	9	5	7	8	11	8	7	
Norte	8	11	5	8	7	4	9	7	8	4	7	12	2	2	7	
Capital	25	23	24	24	23	33	27	26	29	34	23	25	29	40	24	
Outros municípios da Região Metropolitana	16	15	17	17	21	18	16	16	18	15	13	22	16	22	17	
Interior	59	62	59	59	56	49	61	59	53	51	64	53	55	38	58	
Até 50 mil habitantes	31	37	30	28	19	20	35	28	14	20	38	23	19	13	26	
Mais de 50 a 200 mil	23	23	19	25	32	22	24	23	27	20	22	25	20	11	23	
Mais de 200 a 500 mil	16	13	18	19	19	17	14	21	22	15	12	20	23	28	23	
Mais de 500 mil habitantes	31	28	31	27	30	42	27	29	37	44	28	32	38	48	28	

Projeto: PQ3743
Base: Total da amostra
Data do campo: 07 e 08/05/2014

PERFIL DA AMOSTRA
(Resposta em %)

	INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO C										INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO D					RELIGIÃO				
	Dilma Rousseff (PT)	Adão Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Factor Evandro Pereira (PSC)	Em branco/nulo/nenhum	Lula (PT)	Adão Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Factor Evandro Pereira (PSC)	Em branco/nulo/nenhum	Católica	Evangelica Pentecostal	Espiritualista	Outras	Não tem religião					
OCCUPAÇÃO PRINCIPAL	71	68	73	72	76	75	70	72	75	77	74	70	76	71	73					
PEA	28	24	30	30	29	35	36	38	28	26	36	26	36	34	34					
Assalariado registrado	8	10	7	7	5	10	7	8	8	6	5	8	11	8	9					
Assalariado sem registro	5	6	7	6	2	5	5	8	8	2	5	6	4	3	4					
Funcionário público	6	6	8	5	8	6	6	9	6	6	5	6	6	6	6					
Autônomo regular (Paga ISS)																				
Profissional liberal (autônomo universitário)	3	2	4	4	3	3	2	4	4	4	3	3	2	2	1					
Empresário	13	14	11	13	19	10	14	11	15	20	10	12	12	13	12					
Free-lance/bico	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2					
Estagiário/ aprendiz (remunerado)	6	6	5	5	8	9	7	4	4	11	8	6	7	5	7					
Outros PEA	29	32	27	28	24	25	30	28	25	23	26	30	24	29	23					
Desempregado (procura emprego)	8	10	6	10	8	7	9	6	9	4	7	8	11	7	6					
NÃO PEA	12	13	13	7	5	11	12	14	8	8	12	14	11	8	11					
Dono de casa	7	7	6	10	7	5	7	6	7	7	5	7	7	5	10					
Apocentado																				
Estudante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
Vive de rendas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
Outros NÃO PEA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
Desempregado (Não procura emprego)	42	48	33	40	45	37	48	31	38	45	32	44	40	40	33					
Até R\$ 1.448,00	24	26	23	22	33	22	24	23	23	33	25	22	29	23	25					
De R\$ 1.448,01 até R\$ 2.172,00	16	12	19	18	12	20	14	18	15	10	21	15	15	20	20					
De R\$ 2.172,01 até R\$ 3.620,00	10	7	15	13	8	11	7	17	18	8	12	10	10	9	11					
De R\$ 3.620,01 até R\$ 7.240,00	3	3	4	3	1	4	3	4	4	3	4	4	2	5	3					
De R\$ 7.240,01 até R\$ 14.480,00	1	2	2	1	1	1	2	2	2	1	1	1	1	1	3					
De R\$ 14.480,01 até R\$ 36.200,00	2	1	2	1	1	3	2	2	2	2	3	2	1	2	2					
Recusa	2	2	2	2	1	2	2	2	1	1	3	2	1	2	1					
Não sabe	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100					
Total em %	2844	1050	578	305	75	461	1388	495	244	65	349	1647	552	146	212					
Base ponderada	2844	1058	574	310	75	446	1257	451	248	66	336	1638	563	148	208					

P.23 Se o voto não fosse obrigatório, você iria votar nas próximas eleições ?
(Resposta estimada e única, em %)

	TOTAL	INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO C					INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO D					RELIGIÃO				
		Dilma Roussel (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everado Ferreira (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Lula (PT)	Acio Neves (PSDB)	Eduardo Campos (PSB)	Pastor Everado Ferreira (PSC)	Em branco/ nulo/ nenhum	Católica	Evân- gêlica Penit- costal	gêlica não Penit- costal	Espírita Karde- cista / Espir- tualista	Não tem religião nenhuma
Sim, votaria	42	56	41	37	34	19	48	40	33	22	43	43	38	48	31	
Não votaria	57	43	58	62	66	80	51	59	67	77	55	56	59	51	67	
Não sabe	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	2	
Total em %	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Base ponderada	2575	854	533	274	70	431	1258	451	61	323	1481	592	133	77	184	
Total Nos. absolutos	2576	856	531	280	70	418	1262	448	62	313	1474	608	134	74	189	

Projeto: PQ3743

Base: Entre/votados com idade entre 18 e 69 anos

Data do campo: 07 e 08/05/2014

P.24 Brasil o voto é obrigatório por lei. Você é a favor ou contra o voto obrigatório ?
(Resposta estimulada e única, em %)

	TOTAL		INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO C					INTENÇÃO DE VOTO SITUAÇÃO D					RELIGIÃO											
	Dilma Roussel (PT)	45	30	48	Em branco/ nulo/ nenhum	Pastor Everado Ferreira (PSC)	Eduardo Campos (PSB)	71	3	47	79	40	55	69	72	51	42	20	36	35	37	34	32	29
A favor	61	51	57	47	79	47	71	3	47	79	40	55	69	72	51	42	20	36	35	37	34	32	29	39
Contra	4	4	2	2	4	2	4	4	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Indiferente	1	1	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Não sabe	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total em %	2844	1050	578	305	75	461	1389	495	344	65	349	1547	146	82	212	208	208	208	208	208	208	208	208	208
Base ponderada	2844	1050	578	305	75	461	1389	495	344	65	349	1547	146	82	212	208	208	208	208	208	208	208	208	208
Total Nros. absolutos	2844	1050	578	310	75	446	1357	491	348	66	336	1639	148	79	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208

Projeto: PQ3743

Base: Total da amostra

Data do campo: 07 e 08/05/2014